



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87020-015, Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.13.00010499/2026.20

Interessados:

@interessados_quebra_linha@

Unidade Protocolizadora:

Núcleo de Contratos da SAS

Tipo do Processo:

Licitação: Dispensa Emergencial - Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

Assunto/Especificação:



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 23/01/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7777937** e o código CRC **AB08207D**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7777937



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gabinete do Secretário de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Edifício Monte Sinai - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87015-020, Telefone: (44) 3221-6405 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01.13.00172213/2025.06
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Fernando Oswaldo Ribeiro

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação emergencial justifica-se pela responsabilidade do município em garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, diante da iminente descontinuidade do benefício eventual de alimentação causada pela instabilidade operacional e pela rescisão do contrato do modelo anterior (cartão alimentação). Considerando o risco imediato de interrupção de um serviço essencial e o dever de assegurar o mínimo existencial, a Administração adota, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a disponibilização temporária de cestas básicas, medida necessária para manter a proteção social das famílias atendidas e assegurar a continuidade do acesso a alimentos de forma rápida, eficaz e alinhada ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A alimentação adequada é um direito humano fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Essa legislação estabelece que o poder público deve adotar políticas e ações necessárias para assegurar à população o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e sem comprometer outras necessidades essenciais.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela LOSAN, organiza a articulação entre as políticas públicas voltadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Esse sistema se fundamenta na intersectorialidade e na participação social, integrando ações da assistência social, saúde, educação, abastecimento alimentar, desenvolvimento agrário e demais áreas estratégicas.

Nesse contexto, a Política de Assistência Social, especialmente por meio dos CRAS, CREAS, Centro POP e demais serviços do SUAS, desempenha papel central na identificação das situações de vulnerabilidade e no atendimento às famílias que enfrentam insegurança alimentar leve, moderada ou grave. A autodeclaração do usuário, prevista na Lei nº 7.115/1983, bem como os princípios éticos estabelecidos na NOB/SUAS (2012), orientam o atendimento socioassistencial de forma acolhedora, não investigativa, preservando a dignidade e a autonomia das famílias.

No âmbito municipal, o Setor de Segurança Alimentar e Nutricional da SAS, conforme determina o Art. 20 do Decreto nº 308/2024, possui competência legal para:

- Realizar a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para todas as unidades da SAS, conforme as necessidades do público atendido;
- Elaborar programas de combate à fome e ampliação do acesso à alimentação de qualidade.

Dessa forma, a aquisição de cestas básicas pelo Setor de Segurança Alimentar não apenas se encontra em total consonância com suas atribuições legais, como também é a estratégia mais adequada e tecnicamente fundamentada e articulada. Dentro dessa situação excepcional, o Setor busca alternativas emergenciais para evitar o agravamento da insegurança alimentar entre as famílias atendidas, oferecendo uma complementação temporária, e não um novo modelo de benefício. A medida visa apenas assegurar a continuidade da provisão de alimentos enquanto se resolve ou minimiza a insegurança alimentar no município de Maringá. Mantém-se, assim, a articulação entre a Política de Assistência Social e a Política de Segurança Alimentar, preservando as atribuições de cada política e garantindo que nenhuma família fique sem atendimento no período de transição.

Nos últimos meses, verificou-se no Município de Maringá um agravamento expressivo das situações de insegurança alimentar, especialmente nos territórios mais vulneráveis, como apontado pelos CRAS, equipes especializadas, Centro POP e demais serviços socioassistenciais. Essas informações têm sido reforçadas por instituições comunitárias, coletivos territoriais e pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), que identificam o aumento crescente da fome em regiões como Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã.

Relatos recentes indicam que muitas famílias não dispõem sequer dos meios mínimos para garantir a alimentação diária, com crianças e adolescentes convivendo com irregularidade no acesso às refeições, situação agravada durante finais de semana e, especialmente, no período de férias escolares, quando não há oferta de alimentação pelas unidades de ensino.

Esse cenário motivou o Ministério Público do Paraná, por meio da 3ª Promotoria de Justiça, a expedir o Ofício nº 888/2025, solicitando providências urgentes do Município em face das denúncias de insegurança alimentar apresentadas pela comunidade e pela UEM. Tal mobilização institucional reforça a gravidade da situação e a necessidade de ações imediatas e estruturadas.

Paralelamente ao aumento da demanda, o modelo de concessão vigente, baseado no fornecimento do benefício por meio de cartão alimentação em pecúnia, entrou em processo de rescisão contratual em razão da instabilidade da rede credenciada, impossibilitando a

continuidade do atendimento. Essa ruptura gerou:

- Suspensão involuntária do benefício;
- Inviabilidade de atendimento emergencial;
- Exposição imediata das famílias ao agravamento da insegurança alimentar.

A interrupção desse serviço caracteriza situação de emergência social, conforme o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando há risco de descontinuidade de serviço essencial que comprometa direitos fundamentais.

A adequação da aquisição de cestas básicas pelo Setor de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Assistência Social torna-se necessária diante da impossibilidade momentânea de manutenção do modelo de concessão do benefício por meio do cartão alimentação. Considerando a competência expressa do Setor, conforme o art. 20 do Decreto Municipal nº 308/2024, o dever constitucional e legal de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, o aumento da insegurança alimentar e a situação emergencial reconhecida pelos serviços da rede socioassistencial, pela comunidade e pelo Ministério Público, impõe-se a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação.

Nesse contexto, a aquisição emergencial de cestas básicas, em caráter temporário e excepcional, apresenta-se como alternativa viável e necessária para evitar a descontinuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade. As cestas devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 11.936/2024, que define parâmetros de composição alinhados ao Guia Alimentar para a População Brasileira, incorporando princípios de cultura alimentar, diversidade, sustentabilidade e qualidade nutricional.

A adoção dessa medida permitirá o tempo para que o município restabeleça a regularidade do benefício, oferecer resposta imediata ao agravamento do quadro de fome, atender às recomendações dos órgãos de controle e assegurar o mínimo existencial, preservando a proteção social das famílias atendidas pelo Sistema Único de Assistência Social.

Por outro lado, a não realização da contratação emergencial acarretaria sérias consequências, tais como a interrupção do benefício eventual de alimentação, o descumprimento das normas que regem o SUAS, a LOAS, a Constituição Federal e a LOSAN, além do agravamento da insegurança alimentar, especialmente entre crianças, idosos e pessoas com deficiência. Tal omissão ampliaria violações de direitos, aumentaria a exposição a riscos, sobrecarregaria os serviços socioassistenciais e produziria impactos negativos sobre a saúde pública e o bem-estar da população.

Diante desse cenário, conclui-se que a aquisição emergencial de cestas básicas pelo Setor de Segurança Alimentar e Nutricional é medida legalmente amparada, tecnicamente adequada e eticamente imprescindível. Alinha-se às atribuições próprias do Setor, às diretrizes da LOSAN e do SISAN, às normativas da Política de Assistência Social (LOAS e NOB/SUAS), ao direito constitucional à alimentação adequada previsto no art. 6º da Constituição Federal, às recomendações do Ministério Público e à urgência social identificada no território municipal. Assim, justifica-se plenamente a contratação emergencial, garantindo a continuidade do benefício eventual de alimentação e assegurando condições mínimas de dignidade, sobrevivência e proteção social às famílias de Maringá.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação emergencial de empresa fornecedora de cestas básicas têm como finalidade garantir a continuidade do benefício eventual de alimentação, previsto na Resolução Municipal nº 23/2019, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, regularidade de abastecimento e plena adequação às normas vigentes. As especificações abaixo são indispensáveis para a satisfação do interesse público e estão fundamentadas nas necessidades identificadas pela Secretaria de Assistência Social, respeitando padrões de mercado e evitando qualquer forma de direcionamento indevido.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Não se aplica

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As entregas deverão ocorrer nas unidades indicadas abaixo e, caso necessário, em outras unidades indicadas pela Secretaria, em condições adequadas de higiene, transporte e conservação dos alimentos:

- **CRAS Alvorada** – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada
- **CRAS Mandacaru** – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo
- **CRAS Iguatemi** – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi
- **CRAS Itaipu** – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial
- **CRAS Ney Braga** – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia
- **CRAS Branca Vieira** – Avenida Tuiuti, 3375 – Parque Residencial Branca Vieira
- **CRAS Santa Felicidade** – Avenida Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte
- **CRAS Morangueira** – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira
- **CRAS Santa Clara** – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara
- **CRAS Requião** – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião
- **Unidade de Atendimento Floriano** – Rua São João, 646 - Floriano
- **Unidade de Atendimento São Judas Tadeu** – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras
- **CREAS 1** – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03
- **CREAS 2** – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira
- **UALPI** – Av. Alziro Zarur, 976 - Vila Vardelina

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

As cestas deverão ser entregues prontas, embaladas e lacradas.

O fornecedor será responsável pela entrega direta em cada unidade socioassistencial, conforme endereços listados.

As entregas ocorrerão sob demanda, mediante solicitação da Secretaria, podendo ser realizadas em dias úteis, no período das 8h às 16h.

Entregas emergenciais poderão ser solicitadas em situações excepcionais, considerando a natureza do benefício.

A empresa deverá apresentar plano de logística compatível com as necessidades da Secretaria, contemplando prazos, rotas, armazenamento e condições adequadas de transporte.

O prazo para entrega das cestas será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, considerando a natureza emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.

As solicitações referentes às quantidades de cestas serão encaminhadas à empresa contratada semanalmente ou quinzenalmente, conforme a dinâmica de distribuição adotada pela Secretaria. Juntamente com cada solicitação, será entregue o cronograma de distribuição para as unidades socioassistenciais. A entrega mensal poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da SAS, garantindo maior agilidade e adequação ao fluxo de atendimento às famílias.

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Art. 20 do Decreto nº 308/2024, Resolução nº 32, de 26 de setembro de 2024 do COMAS.

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

Fonte 1000.

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

Não se aplica.

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

Prazo em até 12 meses.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

As demanda para a contratação emergencial de empresa fornecedora de cestas básicas têm como finalidade garantir a continuidade do benefício eventual de alimentação, previsto na Resolução Municipal nº 23/2019, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, regularidade de abastecimento e plena adequação às normas vigentes. As especificações abaixo são indispensáveis para a satisfação do interesse público e estão fundamentadas nas necessidades identificadas pela Secretaria de Assistência Social, respeitando padrões de mercado e evitando qualquer forma de direcionamento indevido.

A empresa deverá possuir capacidade operacional e de estoque comprovada, com mão de obra capacitada e em quantidade suficiente para garantir o fornecimento contínuo e adequado das cestas básicas.

A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade que comprovem

experiência prévia no fornecimento de gêneros alimentícios ou cestas básicas para órgãos públicos ou entidades assistenciais, respeitando a legislação aplicável.

Não será admitida subcontratação do objeto contratado, garantindo que a empresa seja a responsável direta pela integral execução do fornecimento.

Os itens que comporão a cesta básica deverão atender às exigências sanitárias e nutricionais, com conformidade comprovada pela rotulagem e documentação legal.

Os produtos deverão apresentar:

- Informação nutricional conforme legislação vigente;
- Percentual de nutrientes e identificação de eventuais restrições ou isenções;
- Ausência de sujidades, parasitas ou materiais estranhos;
- Condições adequadas de integridade, cor, odor, textura e demais características organolépticas;
- Validade mínima de **6 (seis) meses** a partir da entrega;
- Registro no órgão de inspeção sanitária correspondente (ANVISA, MAPA ou SIM/SIE/SIF);
- Integridade, tamanho uniforme, grau de maturidade adequado e teor de umidade conforme padrões de mercado;
- Ausência de insetos, larvas, parasitas, mofo ou fermentação;
- Embalagens íntegras, lacradas e com identificação completa.
- Devem garantir a integridade e segurança dos produtos durante transporte e armazenamento;
- Devem apresentar data de fabricação, validade, lote e unidade de medida;
- Quando necessário, devem ser duplas ou reforçadas para evitar danos aos alimentos;
- As cestas devem ser entregues em sacos plásticos transparentes, lisos, reforçadas e padronizadas, utilizados para embalagem de produtos, mantimentos e cestas básicas, garantindo facilidade de manuseio pelas equipes.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Em conformidade com a Resolução nº 32, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que aprovou a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2025, a presente contratação considera a ampliação do quantitativo do benefício eventual de caráter alimentar, em razão do aumento da demanda identificada pela rede socioassistencial do Município.

Dessa forma, estima-se a contratação de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de cestas básicas, a serem distribuídas ao longo de um período de até 12 (doze) meses, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), correspondente ao valor já estipulado e previamente definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no âmbito do Fundo Municipal de

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Imediata, liberação do contrato.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

18. GRAU DE PRIORIDADE

(X) Alta (itens críticos e urgentes)

() Média (itens importantes, mas não urgentes)

() Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não se aplica.

20. APROVAÇÃO

Maringá - PR, 18 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oswaldo Ribeiro, Assistente Social**, em 30/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7634730** e o código CRC **BE270CAE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Unidade Temporária

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida João Paulino Vieira Filho, 109, sala 03 - Bairro Novo Centro, Maringá/PR
CEP 87020-015, Telefone: (44) 3221 -6418 - www2.maringa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 49/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de recursos destinados ao Cartão alimentação, benefício eventual, para aquisição de cestas básicas, em caráter emergencial e eventual.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maringá – COMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal nº 8.958/2011,

CONSIDERANDO o descumprimento das condições contratuais por parte da empresa responsável pela operacionalização do Cartão alimentação, benefício eventual, que resultou na rescisão do contrato;

CONSIDERANDO que a referida situação inviabiliza, temporariamente, a concessão do Cartão alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção social às famílias usuárias da Política de Assistência Social, evitando a descontinuidade do atendimento;

CONSIDERANDO que o período de férias escolares acarreta aumento dos gastos com alimentação das famílias, especialmente aquelas com crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a aquisição de cestas básicas caracteriza-se como ação de caráter emergencial e eventual, prevista no âmbito dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do recurso originalmente destinado ao pagamento do Cartão alimentação para a aquisição de cestas básicas, como medida emergencial e eventual, enquanto perdurar a impossibilidade de concessão do benefício por meio do cartão.

Art. 2º A aquisição e a concessão das cestas básicas têm por finalidade minimizar os impactos decorrentes da interrupção do Cartão alimentação, assegurando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente àquelas com crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 12 de dezembro de 2025.

Tiago Henrique Dolphine Alves
Presidente do COMAS

Maria Auxiliadora Pimentel dos Santos
Vice-Presidente do COMAS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Pimentel dos Santos, Vice-Presidente de Conselho**, em 15/12/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Dolphine Alves, Presidente de Conselho (Usuário Externo)**, em 16/12/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7577069** e o código CRC **4F12F71D**.

Referência: Processo nº 01.13.00186298/2025.48

SEI nº 7577069



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1248 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.03.00175507/2025.62

Interessados:

Gabinete do Procurador Geral
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa

Unidade Protocolizadora:

Gabinete do Procurador Geral

Tipo do Processo:

Demanda Externa: Ministério Público Estadual

Assunto/Especificação:

NF nº- MPPR- 0088.25.004363-0 - Ofício nº 1025/2025- 3ª Promo



Documento assinado eletronicamente por **Karen Cristina Guimarães, Auxiliar Administrativo**, em 25/11/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7426140** e o código CRC **CCF219C0**.

Referência: Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7426140

Comunicado do procedimento nº 0088.25.004363-0



De : mppr apps <mppr.apps@mppr.mp.br>

Seg, 24 de Nov de 2025 18:53

Assunto : Comunicado do procedimento nº
0088.25.004363-0 4 anexos**Para :** proge gabinete
<proge_gabinete@maringa.pr.gov.br>**Responder para :** maringa 3prom <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Documento enviado pelo Ministério Público do Paraná referente ao procedimento nº 0088.25.004363-0 (sequencial 18)

ATENÇÃO: por gentileza, responder a este e-mail confirmando seu recebimento e certificando-se que está encaminhando para o email maringa.3prom@mppr.mp.br.

CONFIRMAÇÃO SAS.pdf 158 KB**Ofício - solicitação diligência NF Procedimento 0088250043630.pdf** 157 KB**EMAIL NPCA.pdf** 182 KB**Ofício - solicitação diligência NF Procedimento 0088250043630.pdf** 155 KB



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Insegurança alimentar crianças Maringá

2 mensagens

Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente <sec-pca@uem.br> 26 de setembro de 2025 às 18:46
Para: Conselho CMDCA <conselhocmdca64@gmail.com>, sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br, Conselho Tutelar Centro-Sul de Maringá <conselhotutelardemaringa@gmail.com>, COMSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá <comsea@maringa.pr.gov.br>, "3ª Promotoria de Justiça de Maringá ." <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Boa tarde,

Somos um coletivo da cidade de Maringá que atua na área da educação social e infância. Temos inserção comunitária nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã, onde desenvolvemos trabalhos voltados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desde 2023, temos relatado questões preocupantes relacionadas à insegurança alimentar das crianças da região, participando de reuniões, realizando denúncias e encaminhando relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e apresentando constantemente essas situações nas reuniões da Rede Intersetorial de Proteção Social.

Entretanto, nos últimos 40 dias identificamos um agravamento da situação da fome no bairro. Recebemos relatos de famílias que não conseguem acessar esse direito básico, muitas vezes sem condições de pagar sequer pelo Restaurante Popular da região (que funciona apenas em dias úteis — um agravante, já que, nos finais de semana, as crianças e adolescentes também deixam de ter acesso à refeição oferecida na escola).

Diante disso, comunicamos às autoridades a gravidade da situação emergencial e aguardamos que medidas efetivas sejam tomadas para enfrentar a fome em nosso município.

Atenciosamente,
NPCA/UEM
AESMAR

3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>
Para: "Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente" <sec-pca@uem.br>

1 de outubro de 2025 às 15:40

Confirmo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3ª Promotoria de Justiça de Maringá
Ministério Público do Estado do Paraná
Avenida Tiradentes, 380, 3º andar, Zona 01, Maringá/PR
Tel.: (44) 3302-5600



MPPR
Ministério Público do Paraná

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet. | @Ministério Público do Estado do Paraná - Acesse www.mppr.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 01/10/2025 às 15:48:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4982719** e o código CRC **1036218530**



OFÍCIO Nº 888/2025

Maringá, 7 de outubro de 2025

Ao Senhor
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN
Secretário Municipal de Assistência Social
Maringá-PR

Senhor Secretário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Maringá, vem por meio do presente solicitar informações sobre o teor do relato do Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) sobre situação de insegurança alimentar em bairros do município, indicando se houve alguma ação específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome.

Consigna-se o prazo de **20 (vinte) dias** para resposta acerca das providências adotadas (que deverá ser encaminhada para o e-mail maringa.3prom@mppr.mp.br), com o fim de instruir a Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0.

Atenciosamente,

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 07/10/2025 às 17:27:42, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5010981** e o código CRC **1012623564**



Re: Comunicado do procedimento nº 0088.25.004363-0

1 mensagem

SASC - Expediente <sasc_expediente@maringa.pr.gov.br>
Para: maringa 3prom <maringa.3prom@mppr.mp.br>

8 de outubro de 2025 às 10:53

Bom dia

Confirmamos o recebimento

----- Mensagem original -----

De: "mppr apps" <mppr.apps@mppr.mp.br>
Para: "sasc expediente" <sasc_expediente@maringa.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 7 de outubro de 2025 18:03:03
Assunto: Comunicado do procedimento nº 0088.25.004363-0

Documento enviado pelo Ministério Público do Paraná referente ao procedimento nº 0088.25.004363-0 (sequencial 7)

ATENÇÃO: por gentileza, responder a este e-mail confirmando seu recebimento e certificando-se que está encaminhando para o email maringa.3prom@mppr.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 08/10/2025 às 13:11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5025021** e o código CRC **1318830751**



OFÍCIO Nº 1025/2025 - REITERAÇÃO

Maringá, 18 de novembro de 2025

Ao Senhor
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN
Secretário Municipal de Assistência Social
Maringá-PR

Senhor Secretário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Maringá, vem por meio do presente, **em reiteração ao ofício nº 888/2025**, solicitar informações sobre o teor do relato do Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) sobre situação de insegurança alimentar em bairros do município”, indicando se houve alguma ação específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome.

Consigna-se o prazo de **20 (vinte) dias** para resposta acerca das providências adotadas (que deverá ser encaminhada para o e-mail maringa.3prom@mppr.mp.br), com o fim de instruir a Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0.

Atenciosamente,

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 18/11/2025 às 14:03:40, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5273815** e o código CRC **18789887**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1248 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

Para atender o requisitado pelo Ministério Público, referente ao **OFÍCIO nº 1025/2025**, reiteração do **OFÍCIO nº 888/2025**- 3ª Promotoria, observando o prazo estabelecido que finda em **15/12/2025**.

Oportunamente, informo que caso o requisitado não seja atribuição desta Secretaria, solicito a gentileza da **devolução imediata** à Unidade GPG para viabilizar o cumprimento tempestivo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marques Dias Neto, Chefe de Gabinete do Procurador Geral**, em 25/11/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7426239** e o código CRC **DD278BE5**.

Referência: Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7426239



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Av. João Paulino Vieira Filho, 109 - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87020015 Telefone: (44) 3221-6426 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

À CSAN,

Segue ofício do Ministério Público para resposta, observando o prazo estabelecido que finda em **15/12/2025**.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Guidi Favero, Auxiliar Administrativo**, em 25/11/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7426802** e o código CRC **5C4D1CDD**.

Referência: Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7426802



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gabinete do Secretário de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Edifício Monte Sinai - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87015-020 Telefone: (44) 3221-6405 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

A
DAS
GPSB

Sugiro alinhamento com o setor de segurança alimentar para elaboração de resposta em conjunto de forma institucional da SAS.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chicarelle, Assistente Social**, em 28/11/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7456772** e o código CRC **3A19586D**.

Referência: Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7456772



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Térreo, Ed. Monte Sinai - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: (44) 3221-6447 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

Na quinta-feira, 04 de dezembro, realizou-se, nas dependências da SAS, uma reunião com a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), de entidades religiosas, do Setor de Segurança Alimentar e Nutricional da SAS, bem como do Secretário e do Diretor de Assistência Social, para discutir, entre outros assuntos, o tema tratado no Ofício nº 888/2025. Encaminho o processo para a elaboração da resposta institucional.



Documento assinado eletronicamente por **Geferson de Almeida Gonçalves, Nutricionista**, em 09/12/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7542618** e o código CRC **0A69854B**.

Referência: Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7542618



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Diretoria de Assistência Social
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Sala 02, Ed. Monte Sinai - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: (44) 3127-6446 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

**Ao Senhor RICARDO MALEK FREDEGOTO - Promotor de Justiça da 3ª
Promotoria de Justiça de Maringá - Ministério Público do Estado do Paraná**

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 888/2025, reiterado pelo Ofício nº 1025/2025, no âmbito da Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa vem, respeitosamente, prestar as informações solicitadas acerca das providências adotadas pelo Município de Maringá para o enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes, especialmente nos bairros mencionados.

Desde o recebimento das comunicações encaminhadas pelo Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente – NPCA/UEM, esta Secretaria tem se mobilizado de forma imediata e contínua, promovendo articulações internas e intersetoriais com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, conforme preconizado pelo art. 6º da Constituição Federal, pela Lei nº 11.346/2006 (LOSAN) e pelas diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

No âmbito da Política de Assistência Social, os serviços do SUAS, especialmente os CRAS, CREAS, Centro POP e equipes especializadas, intensificaram a identificação, o acolhimento e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, com atenção prioritária às famílias com crianças e adolescentes. Os atendimentos observam os princípios éticos da NOB/SUAS, com base na autodeclaração do usuário, conforme previsto na Lei nº 7.115/1983, preservando a dignidade, a autonomia e o caráter não investigativo da oferta socioassistencial.

Paralelamente, a SAS passou a avaliar e estruturar medidas emergenciais para assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação. Tal mobilização tornou-se ainda mais necessária diante da rescisão contratual e da instabilidade operacional do modelo anterior

de concessão do benefício por meio de cartão alimentação, situação que gerou risco concreto de descontinuidade de um serviço essencial.

Considerando o agravamento da insegurança alimentar nos territórios mais vulneráveis do município, como apontado pelos serviços socioassistenciais, por instituições comunitárias e pela Universidade Estadual de Maringá, e o risco imediato à proteção social das famílias atendidas, o Município está adotando providências administrativas visando à aquisição emergencial de cestas básicas, como forma de complementação do benefício eventual de alimentação, até que seja restabelecida a regularidade do modelo definitivo e para uso contínuo conforme necessidades que se apresentem pelas pessoas que da Segurança Alimentar e Nutricional precisarem.

Ressalta-se que a aquisição emergencial de cestas básicas não configura alteração permanente do modelo de benefício, mas sim estratégia excepcional, adotada para garantir resposta imediata à demanda social identificada, mantendo a articulação entre a Política de Assistência Social e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. As cestas seguem parâmetros compatíveis com o Guia Alimentar para a População Brasileira e com as diretrizes do Decreto Presidencial nº 11.936/2024, priorizando qualidade nutricional, diversidade e respeito à cultura alimentar.

Informamos que, em 05 de novembro de 2025, reuniram-se representantes da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar, equipe do CRAS Santa Felicidade e UBS Santa Felicidade e foi tratado o assunto da insegurança alimentar vivenciada por famílias e crianças residentes nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã.

Adicionalmente, destaca-se que, no dia 04 de dezembro de 2025, foi realizada reunião institucional com a participação do COMSEA, COMAS, entidades da sociedade civil, Secretaria Municipal de Assistência Social e Setor de Segurança Alimentar, com o objetivo de discutir o cenário apresentado no Ofício nº 888/2025 e fortalecer a construção de respostas integradas e estruturadas para o enfrentamento da insegurança alimentar no município.

Por fim, informamos que a Vigilância Socioassistencial segue monitorando os dados relativos à insegurança alimentar nos territórios, subsidiando o planejamento das ações e a priorização dos atendimentos, especialmente nos bairros indicados, de modo a orientar as decisões da gestão municipal.

A Secretaria reafirma seu compromisso institucional com a proteção social das famílias, com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes e com a adoção de medidas legais, técnicas e éticas para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar no Município de Maringá.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor (a) de Assistência Social**, em 17/12/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 17/12/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geferson de Almeida Gonçalves, Nutricionista**, em 17/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Correia de Araujo Neto, Gerente de Proteção Social Básica**, em 17/12/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário (a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 17/12/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7579836** e o código CRC **82A573A1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1248 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1280/2025/ GPG - SECPROGE

EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA
RICARDO MALEK FREDEGOTO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Excelentíssimo Promotor de Justiça

Em atenção ao Ofício nº 888/2025, extraído dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0088.25.004363-0, em trâmite junto a esta Promotoria, sirvo-me do presente para, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marques Dias Neto, Chefe de Gabinete do Procurador Geral**, em 17/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7603765** e o código CRC **F5896E1D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7603765

Data de Envio:

17/12/2025 16:23:33

De:

PMM/E-mail do Gabinete do Procurador Geral <proge_gabinete@maringa.pr.gov.br>

Para:

maringa.3prom@mppr.mp.br

Assunto:

Ofício n. 1280/2025 - PROGE e Ofício n. 888/2025 - 3ª MP e NF nº 0088.25.004363-0

Mensagem:

Bom Dia!

Segue em anexo Ofício nº 1280/2025 - PROGE e Documentos - SAS.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Luiz Marques Dias Neto
Chefe de Gabinete - Proge
(44) 3221- 1434

Anexos:

Oficio_7603765.pdf

Informacao_7579836.pdf

Zimbra**proge_gabinete@maringa.pr.gov.br****Ofício n. 009/2026 - NF n. 0088.25.004363-0 - 6ª Promotoria de Justiça****De :** 6a Promotoria de Justiça de Maringá MARINGÁ
<maringa.6prom@mppr.mp.br>

Sex, 16 de Jan de 2026 19:43

 2 anexos**Remetente :** gmcardoso@mppr.mp.br**Assunto :** Ofício n. 009/2026 - NF n. 0088.25.004363-0 - 6ª
Promotoria de Justiça**Para :** PROGE - Gabinete
<proge_gabinete@maringa.pr.gov.br>

Excelentíssimo Senhor,

Por orientação do Dr. José Lafaieti Barbosa Tourinho, Promotor Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, encaminho-lhe o ofício que segue em anexo, acompanhado de cópia da notícia de fato.

Peço-lhe a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Geany Marcella Cardoso


Assessora de Promotor CMP-3

--

6ª Promotoria de Justiça

Ministério Público do Estado do Paraná

Telefone: 44 3226 0484

 **009-2026 - NF 0088.25.004363-0 - PMM - insegurança alimentar.pdf**

193 KB

 **0088250043630.pdf**

5 MB



Ofício nº 009/2026
Ref. NF n. 0088.25.004363-0¹

Maringá, 16 de janeiro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
SILVIO MAGALHÃES BARROS II
DD. Prefeito Municipal de Maringá/PR
e-mail: proge_gabinete@maringa.pr.gov.br

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que tramita nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato n. 0088.25.004363-0, instaurada a partir de informação prestada pelo NPCA/UEM – Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente, acerca da existência de agravamento da situação de insegurança alimentar de famílias residentes nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã, nos termos da cópia integral em anexo.

Para instruí-la e a fim de se obter informações complementares, **solicito** a Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, III, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 001/2019, que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento deste, pelo meio digital, preste informações **objetivas, atualizadas e detalhadas** acerca do tema da insegurança alimentar, notadamente na região dos mencionados bairros, especificando as providências adotadas e prestando outros esclarecimentos que entender necessários.

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

¹ Favor mencionar este número na resposta.



Documento assinado digitalmente por **JOSE LAFIETI BARBOSA TOURINHO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL em 16/01/2026 às 19:35:42, conforme
horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-
Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de
2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5557851** e o
código CRC **559268482**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Notícia de Fato: 0088.25.004363-0

URGENTE

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

Unidade Atual: MARINGÁ - 6ª PROMOTORIA

Promotor de Justiça Responsável: JOSE LAFIETI BARBOSA TOURINHO

Área de Atuação: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Assunto Principal: Pobreza

Sigilo: Sem sigilo

Forma de Conhecimento: Demanda Dirigida

Descrição Do Fato: O Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) relata situação de insegurança alimentar em bairros do município.

Parte(s) do Procedimento

Tipo: NOTICIANTE

Razão Social: Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente - NPCA/UEM



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1 - Autuação

Data: 01/10/2025 15:48

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

EMAIL NPCA.pdf (Relato)



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Insegurança alimentar crianças Maringá

2 mensagens

Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente <sec-pca@uem.br> 26 de setembro de 2025 às 18:46
Para: Conselho CMDCA <conselhocmdca64@gmail.com>, sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br, Conselho Tutelar Centro-Sul de Maringá <conselhotutelardemaringa@gmail.com>, COMSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá <comsea@maringa.pr.gov.br>, "3ª Promotoria de Justiça de Maringá ." <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Boa tarde,

Somos um coletivo da cidade de Maringá que atua na área da educação social e infância. Temos inserção comunitária nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã, onde desenvolvemos trabalhos voltados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desde 2023, temos relatado questões preocupantes relacionadas à insegurança alimentar das crianças da região, participando de reuniões, realizando denúncias e encaminhando relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e apresentando constantemente essas situações nas reuniões da Rede Intersetorial de Proteção Social.

Entretanto, nos últimos 40 dias identificamos um agravamento da situação da fome no bairro. Recebemos relatos de famílias que não conseguem acessar esse direito básico, muitas vezes sem condições de pagar sequer pelo Restaurante Popular da região (que funciona apenas em dias úteis — um agravante, já que, nos finais de semana, as crianças e adolescentes também deixam de ter acesso à refeição oferecida na escola).

Diante disso, comunicamos às autoridades a gravidade da situação emergencial e aguardamos que medidas efetivas sejam tomadas para enfrentar a fome em nosso município.

Atenciosamente,
NPCA/UEM
AESMAR

3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

1 de outubro de 2025 às 15:40

Para: "Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente" <sec-pca@uem.br>

Confirmo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

3ª Promotoria de Justiça de Maringá

Ministério Público do Estado do Paraná

Avenida Tiradentes, 380, 3º andar, Zona 01, Maringá/PR

Tel.: (44) 3302-5600



MPPR
Ministério Público do Paraná

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet. | @Ministério Público do Estado do Paraná - Acesse www.mppr.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 01/10/2025 às 15:48:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4982719** e o código CRC **1036218530**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2 - Cientificar Noticiante do Registro de Procedimento

Data: 01/10/2025 15:49

Em cumprimento ao evento seq. 1 - Autuação

Movimentado por: Usuário de Sistema - ePROMP

Arquivos da Movimentação

Comunicação ao noticiante 0088250043630_Programa.pdf (Cientificação de Parte)



Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0

Assunto Principal: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Pobreza

Noticiante: Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente - NPCA/UEM

COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE PROCEDIMENTO

Informamos que em 01/10/2025 foi efetuado o registro da Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0 na unidade MARINGÁ - 3ª PROMOTORIA, do Ministério Público do Estado do Paraná, com base nas declarações prestadas por Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente - NPCA/UEM.

Descrição do fato: O Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) relata situação de insegurança alimentar em bairros do município.

MARINGA, 01/10/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 01/10/2025 às 15:49:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4982739** e o código CRC **2721722000**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3 - Distribuição inicial

Data: 01/10/2025 15:49

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação



Notícia de Fato: 0088.25.004363-0

DESPACHO INICIAL

Trata-se de Notícia de Fato registrada nos termos do art. 3º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019, com a seguinte descrição: "O Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) relata situação de insegurança alimentar em bairros do município".

O Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) encaminhou comunicação por e-mail, datado de 26 de setembro de 2025, sobre o agravamento da situação de insegurança alimentar de crianças e adolescentes nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã, neste município.

O noticiante informa que tem denunciado a situação a diversos órgãos desde 2023, mas que nos últimos 40 dias a "situação da fome" na região se agravou, destacando que a dificuldade de acesso à alimentação piora nos finais de semana, período em que as crianças e adolescentes não têm acesso à refeição escolar.

Os fatos narrados, em tese, configuram violação ao direito fundamental à alimentação, demandando a apuração de eventuais omissões do Poder Público Municipal e a necessidade de implementação ou reforço de políticas públicas, sendo necessária a realização de diligências para melhor dimensionar a extensão e a gravidade do problema.

Assim, registrada a presente Notícia de Fato para formalização do recebimento do relato e análise dos encaminhamentos cabíveis, determino, com fundamento no artigo 5º, inciso III, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, a realização das seguintes diligências:

a) Solicite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social informações sobre o teor do relato e se houve alguma ação específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome;

b) Consigne-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

c) Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Maringá, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 06/10/2025 às 10:36:01, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4988801** e o código CRC **2347333119**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5 - Mudança de Destino Interno - Encaminhamento de autos para secretaria da unidade

Data: 06/10/2025 10:36

Em cumprimento ao evento seq. 4 - Despacho Inicial

Movimentado por: Usuário de Sistema - ePROMP

Arquivos da Movimentação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6 - Ofício

Data: 07/10/2025 17:28

Em cumprimento ao evento seq. 4 - Despacho Inicial

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

EMAIL NPCA.pdf (Relato)

Ofício - solicitação diligência NF Procedimento 0088250043630.pdf (Ofício)



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Insegurança alimentar crianças Maringá

2 mensagens

Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente <sec-pca@uem.br> 26 de setembro de 2025 às 18:46
Para: Conselho CMDCA <conselhocmdca64@gmail.com>, sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br, Conselho Tutelar Centro-Sul de Maringá <conselhotutelardemaringa@gmail.com>, COMSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá <comsea@maringa.pr.gov.br>, "3ª Promotoria de Justiça de Maringá ." <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Boa tarde,

Somos um coletivo da cidade de Maringá que atua na área da educação social e infância. Temos inserção comunitária nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã, onde desenvolvemos trabalhos voltados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desde 2023, temos relatado questões preocupantes relacionadas à insegurança alimentar das crianças da região, participando de reuniões, realizando denúncias e encaminhando relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e apresentando constantemente essas situações nas reuniões da Rede Intersetorial de Proteção Social.

Entretanto, nos últimos 40 dias identificamos um agravamento da situação da fome no bairro. Recebemos relatos de famílias que não conseguem acessar esse direito básico, muitas vezes sem condições de pagar sequer pelo Restaurante Popular da região (que funciona apenas em dias úteis — um agravante, já que, nos finais de semana, as crianças e adolescentes também deixam de ter acesso à refeição oferecida na escola).

Diante disso, comunicamos às autoridades a gravidade da situação emergencial e aguardamos que medidas efetivas sejam tomadas para enfrentar a fome em nosso município.

Atenciosamente,
NPCA/UEM
AESMAR

3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>
Para: "Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente" <sec-pca@uem.br>

1 de outubro de 2025 às 15:40

Confirmo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3ª Promotoria de Justiça de Maringá
Ministério Público do Estado do Paraná
Avenida Tiradentes, 380, 3º andar, Zona 01, Maringá/PR
Tel.: (44) 3302-5600



MPPR
Ministério Público do Paraná

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet. | @Ministério Público do Estado do Paraná - Acesse www.mppr.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 01/10/2025 às 15:48:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4982719** e o código CRC **1036218530**

**OFÍCIO Nº 888/2025**

Maringá, 7 de outubro de 2025

Ao Senhor
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN
Secretário Municipal de Assistência Social
Maringá-PR

Senhor Secretário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Maringá, vem por meio do presente solicitar informações sobre o teor do relato do Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) sobre situação de insegurança alimentar em bairros do município, indicando se houve alguma ação específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome.

Consigna-se o prazo de **20 (vinte) dias** para resposta acerca das providências adotadas (que deverá ser encaminhada para o e-mail maringa.3prom@mppr.mp.br), com o fim de instruir a Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0.

Atenciosamente,

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 07/10/2025 às 17:27:42, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5010981** e o código CRC **1012623564**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7 - Expedição de Documento

Data: 07/10/2025 18:03

Em cumprimento ao evento seq. 6 - Ofício

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

EMAIL NPCA.pdf (Relato)

Ofício - solicitação diligência NF Procedimento 0088250043630.pdf (Ofício)



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Insegurança alimentar crianças Maringá

2 mensagens

Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente <sec-pca@uem.br> 26 de setembro de 2025 às 18:46
Para: Conselho CMDCA <conselhocmdca64@gmail.com>, sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br, Conselho Tutelar Centro-Sul de Maringá <conselhotutelardemaringa@gmail.com>, COMSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá <comsea@maringa.pr.gov.br>, "3ª Promotoria de Justiça de Maringá ." <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Boa tarde,

Somos um coletivo da cidade de Maringá que atua na área da educação social e infância. Temos inserção comunitária nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã, onde desenvolvemos trabalhos voltados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desde 2023, temos relatado questões preocupantes relacionadas à insegurança alimentar das crianças da região, participando de reuniões, realizando denúncias e encaminhando relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e apresentando constantemente essas situações nas reuniões da Rede Intersetorial de Proteção Social.

Entretanto, nos últimos 40 dias identificamos um agravamento da situação da fome no bairro. Recebemos relatos de famílias que não conseguem acessar esse direito básico, muitas vezes sem condições de pagar sequer pelo Restaurante Popular da região (que funciona apenas em dias úteis — um agravante, já que, nos finais de semana, as crianças e adolescentes também deixam de ter acesso à refeição oferecida na escola).

Diante disso, comunicamos às autoridades a gravidade da situação emergencial e aguardamos que medidas efetivas sejam tomadas para enfrentar a fome em nosso município.

Atenciosamente,
NPCA/UEM
AESMAR

3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>
Para: "Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente" <sec-pca@uem.br>

1 de outubro de 2025 às 15:40

Confirmo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3ª Promotoria de Justiça de Maringá
Ministério Público do Estado do Paraná
Avenida Tiradentes, 380, 3º andar, Zona 01, Maringá/PR
Tel.: (44) 3302-5600



MPPR
Ministério Público do Paraná

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet. | @Ministério Público do Estado do Paraná - Acesse www.mppr.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 01/10/2025 às 15:48:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4982719** e o código CRC **1036218530**

**OFÍCIO Nº 888/2025**

Maringá, 7 de outubro de 2025

Ao Senhor
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN
Secretário Municipal de Assistência Social
Maringá-PR

Senhor Secretário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Maringá, vem por meio do presente solicitar informações sobre o teor do relato do Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) sobre situação de insegurança alimentar em bairros do município, indicando se houve alguma ação específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome.

Consigna-se o prazo de **20 (vinte) dias** para resposta acerca das providências adotadas (que deverá ser encaminhada para o e-mail maringa.3prom@mppr.mp.br), com o fim de instruir a Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0.

Atenciosamente,

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 07/10/2025 às 17:27:42, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5010981** e o código CRC **1012623564**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8 - Comprovante de Entrega de Documento

Data: 08/10/2025 13:12

Em cumprimento ao evento seq. 7 - Expedição de Documento

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

CONFIRMAÇÃO SAS.pdf (Comprovante ref. Requisição de Informações)



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Re: Comunicado do procedimento nº 0088.25.004363-0

1 mensagem

SASC - Expediente <sasc_expediente@maringa.pr.gov.br>
Para: maringa 3prom <maringa.3prom@mppr.mp.br>

8 de outubro de 2025 às 10:53

Bom dia

Confirmamos o recebimento

----- Mensagem original -----

De: "mppr apps" <mppr.apps@mppr.mp.br>
Para: "sasc expediente" <sasc_expediente@maringa.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 7 de outubro de 2025 18:03:03
Assunto: Comunicado do procedimento nº 0088.25.004363-0

Documento enviado pelo Ministério Público do Paraná referente ao procedimento nº 0088.25.004363-0 (sequencial 7)

ATENÇÃO: por gentileza, responder a este e-mail confirmando seu recebimento e certificando-se que está encaminhando para o email maringa.3prom@mppr.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 08/10/2025 às 13:11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5025021** e o código CRC **1318830751**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

9 - Resultado de Comunicação

Data: 30/10/2025 16:45

Em cumprimento ao evento seq. 6 - Ofício

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

10 - Mudança de Destino Interno - Conclusão de autos para gabinete da unidade

Data: 30/10/2025 16:45

Em cumprimento ao evento seq. 9 - Resultado de Comunicação

Movimentado por: Usuário de Sistema - ePROMP

Arquivos da Movimentação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

11 - Prorrogação de Prazo de Investigação

Data: 04/11/2025 15:40

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

Prorrogação do prazo do procedimento Procedimento 0088250043630.pdf (Decisão)

**Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0****DESPACHO**

Considerando a proximidade do termo final do prazo de tramitação do feito, não havendo elementos suficientes ao seu encerramento, pois há diligência pendente, determino a prorrogação do prazo da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público¹ e no art. 7º do Ato Conjunto nº 001/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná².

Reitere-se a solicitação pendente, considerando a ausência de resposta no prazo devido.

Maringá, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça

¹ Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

² Art. 7º A Notícia de Fato será encerrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 04/11/2025 às 15:39:53, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5167483** e o código CRC **2895623747**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12 - Mudança de Destino Interno - Encaminhamento de autos para secretaria da unidade

Data: 04/11/2025 15:40

Em cumprimento ao evento seq. 11 - Prorrogação de Prazo de Investigação

Movimentado por: Usuário de Sistema - ePROMP

Arquivos da Movimentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente
Conselho Tutelar - Zona Sul

Rua Quintino Bocaiuva, 83, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-160, Telefone: (44) 3221-6240 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 908/2025/ CTZS - SECRIANCA

Ilustríssimo Senhor
SILVIO BARROS
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Nesta

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.34.00158485/2025.76

Prezado senhor,

O Conselho Tutelar de Maringá – Centro Sul, órgão de defesa do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste, solicitar providências urgentes em relação ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Santa Felicidade.

Cabe salientar que este CRAS atende bairros periféricos como Odwaldo Bueno Neto, Cidade Alta, Santa Felicidade, Tarumã e São Silvestre entre outros, os quais apresentam grandes demandas relacionadas à vulnerabilidade social e violações de direitos. Essas violações atingem diretamente crianças, adolescentes e suas famílias, comprometendo o desenvolvimento integral dessa população. Atualmente, o CRAS Santa Felicidade conta com número reduzido de técnicas em exercício, visto que no início do ano houve a transferência de uma servidora para outro setor sem reposição do quadro. Tal situação tem agravado de forma significativa as condições de atendimento no território.

Foi ainda relatada a este Conselho a situação de insegurança alimentar grave enfrentada por famílias numerosas, com elevado número de crianças, configurando risco iminente de violação ao direito fundamental à alimentação adequada, previsto no art. 227 da Constituição Federal e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, há sérios problemas na política de segurança alimentar operacionalizada por meio dos cartões. Primeiramente, houve falta de plásticos para emissão; em seguida, estabelecimentos da rede



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 22/10/2025 às 18:09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5128639** e o código CRC **2700002536**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente
Conselho Tutelar - Zona Sul

Rua Quintino Bocaiuva, 83, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-160, Telefone: (44) 3221-6240 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 909/2025/ CTZS - SECRIANCA

Exmo. Senhor
Ricardo Malek Fredegoto
Promotor de Justiça
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá
Av. Tiradentes, 380 – Centro

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Tutelar de Maringá – Centro Sul, órgão responsável pela defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vem, por meio deste, comunicar fato referente ao adolescente Alessandro Ariel Silvestre Policante, D.N.: 28/05/2011, filho de Cíntia Silvestre (contato: 98837-7045), residente à Rua Tertulino Ribeiro dos Santos, nº 48-B, Conjunto Residencial Cidade Alta.

Durante um dos atendimentos realizados por este Conselho ao referido adolescente, a genitora relatou que o mesmo vinha apresentando desânimo atípico e, no decorrer da conversa, informou estar sem alimentos em casa, mencionando que na noite anterior a comida não havia sido suficiente para a família. Em lágrimas, afirmou ainda ter procurado o CRAS, sendo informada de que o local não dispunha de cartões alimentação para fornecimento, devido a problemas com a empresa responsável. A mãe relatou, emocionada: “Eu não tenho três reais para dar ao Alessandro comer no Restaurante Popular.”

Diante da imediaticidade e gravidade da situação, este Conselho entrou em contato com o CRAS da área de referência, sendo confirmada a indisponibilidade dos cartões alimentação e a redução no número de técnicos, o que compromete ações de prevenção, conforme preveem as normativas da Política de Assistência Social.

Em seguida, a conselheira tutelar manteve contato telefônico com o gestor da pasta, a fim de compreender melhor a situação e avaliar a possibilidade de articulação emergencial das políticas públicas para enfrentamento da fome. Contudo, diante da ausência de

resposta efetiva e impossibilidade de ação imediata por parte da SAS, a conselheira buscou apoio junto à APMIF São Rafael, instituição que acompanha o adolescente. Em diálogo com a assistente social da unidade, foi possível encaminhar a família para atendimento emergencial e provisório de caráter assistencialista.

Observa-se, neste caso, a ausência de diretrizes e políticas efetivas voltadas ao enfrentamento da insegurança alimentar no território e, por consequência, no município de Maringá, o que compromete outros encaminhamentos e políticas intersetoriais, uma vez que uma criança ou adolescente com fome não aprende, não brinca e não se desenvolve em condições de igualdade.

Sendo o que se apresenta, encaminha-se para ciência e providências, em anexo documento enviado ao Gabinete do Prefeito e à Gerência da SAS.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Soares da Silva Luz, Conselheiro (a) Tutelar**, em 22/10/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7192521** e o código CRC **57EFA96E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.09.00017014/2022.06

SEI nº 7192521



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 22/10/2025 às 18:09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5128640** e o código CRC **3991630755**



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 11/11/2025 às 13:07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5235827** e o código CRC **331147034**



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Comunicado de fato

2 mensagens

PMM/Conselho Tutelar - Zona Sul <conselho_zonasul@maringa.pr.gov.br>
Responder a: PMM/Conselho Tutelar - Zona Sul <conselho_zonasul@maringa.pr.gov.br>
Para: maringa.3prom@mppr.mp.br

22 de outubro de 2025 às 09:35


Prezados,


Segue em anexo, comunicado de fato e email enviado a SAS e ao Prefeito.

Atenciosamente;

Glauca Soares
Conselheira Tutelar
"Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta"

2 anexos

 **SEI_7192253_Oficio_908.pdf**
47K

 **Oficio_7192521.pdf**
45K

3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>
Para: PMM/Conselho Tutelar - Zona Sul <conselho_zonasul@maringa.pr.gov.br>

22 de outubro de 2025 às 12:56

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
3ª Promotoria de Justiça de Maringá
Ministério Público do Estado do Paraná
Avenida Tiradentes, 380, 3º andar, Zona 01, Maringá/PR
Tel.: (44) 3302-5600



MPPR
Ministério Público do Paraná

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet. | @Ministério Público do Estado do Paraná - Acesse www.mppr.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 22/10/2025 às 18:09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5128643** e o código CRC **1795742269**



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 11/11/2025 às 13:07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5235829** e o código CRC **2577049800**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

14 - Mudança de Destino Interno - Conclusão de autos para gabinete da unidade

Data: 11/11/2025 13:07

Em cumprimento ao evento seq. 13 - Juntada de Documentos

Movimentado por: Usuário de Sistema - ePROMP

Arquivos da Movimentação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

15 - Juntada de Documentos

Data: 11/11/2025 18:58

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

Oficio_7262801.pdf (Outros)

Convite_7260969.pdf (Outros)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7262801** e o código CRC **A0FD7AB6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.13.00151177/2025.43

SEI nº 7262801



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 11/11/2025 às 18:57:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5243535** e o código CRC **3269069700**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Diretoria de Assistência Social
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Sala 02, Ed. Monte Sinai - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: (44) 3127-6446 - www2.maringa.pr.gov.br

CONVITE

Processo nº 01.13.00151177/2025.43

AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AO SETOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E SEGURANÇA ALIMENTAR/SAS
AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
AO CRAS SANTA FELICIDADE
AO NPCA/UEM
À GGSUAS

Prezado(a),

Por meio deste, convidamos as entidades mencionadas acima a indicarem representantes para participarem de uma **reunião de trabalho**, com o objetivo de discutirmos alternativas para a situação relatada pelo NPCA/UEM. Em síntese, o relatório aponta para o agravamento da **insegurança alimentar** enfrentada por famílias atendidas no território do **CRAS Santa Felicidade**.

Detalhes da reunião:

- **Data:** 05 de novembro de 2025 (quarta-feira)
- **Horário:** 8h30
- **Local:** CRAS Santa Felicidade

Solicitamos a gentileza de confirmar a participação até a data da reunião.

Desde já, agradecemos a atenção e a colaboração de todos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor (a) de Assistência Social**, em 31/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Correia de Araujo Neto, Gerente de Proteção Social Básica**, em 31/10/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 31/10/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7260969** e o código CRC **C660C67B**.

Referência: Processo nº 01.13.00151177/2025.43

SEI nº 7260969



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 11/11/2025 às 18:57:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5243536** e o código CRC **2689177864**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

16 - Ofício

Data: 18/11/2025 14:04

Em cumprimento ao evento seq. 11 - Prorrogação de Prazo de Investigação

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

EMAIL NPCA.pdf (Relato)

Ofício - solicitação diligência NF Procedimento 0088250043630.pdf (Ofício)

CONFIRMAÇÃO SAS.pdf (Comprovante ref. Requisição de Informações)

Ofício - solicitação diligência NF Procedimento 0088250043630.pdf (Ofício)



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Insegurança alimentar crianças Maringá

2 mensagens

Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente <sec-pca@uem.br> 26 de setembro de 2025 às 18:46
Para: Conselho CMDCA <conselhocmdca64@gmail.com>, sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br, Conselho Tutelar Centro-Sul de Maringá <conselhotutelardemaringa@gmail.com>, COMSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá <comsea@maringa.pr.gov.br>, "3ª Promotoria de Justiça de Maringá ." <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Boa tarde,

Somos um coletivo da cidade de Maringá que atua na área da educação social e infância. Temos inserção comunitária nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã, onde desenvolvemos trabalhos voltados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desde 2023, temos relatado questões preocupantes relacionadas à insegurança alimentar das crianças da região, participando de reuniões, realizando denúncias e encaminhando relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e apresentando constantemente essas situações nas reuniões da Rede Intersetorial de Proteção Social.

Entretanto, nos últimos 40 dias identificamos um agravamento da situação da fome no bairro. Recebemos relatos de famílias que não conseguem acessar esse direito básico, muitas vezes sem condições de pagar sequer pelo Restaurante Popular da região (que funciona apenas em dias úteis — um agravante, já que, nos finais de semana, as crianças e adolescentes também deixam de ter acesso à refeição oferecida na escola).

Diante disso, comunicamos às autoridades a gravidade da situação emergencial e aguardamos que medidas efetivas sejam tomadas para enfrentar a fome em nosso município.

Atenciosamente,
NPCA/UEM
AESMAR

3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>
Para: "Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente" <sec-pca@uem.br>

1 de outubro de 2025 às 15:40

Confirmo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3ª Promotoria de Justiça de Maringá
Ministério Público do Estado do Paraná
Avenida Tiradentes, 380, 3º andar, Zona 01, Maringá/PR
Tel.: (44) 3302-5600



MPPR
Ministério Público do Paraná

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet. | @Ministério Público do Estado do Paraná - Acesse www.mppr.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 01/10/2025 às 15:48:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4982719** e o código CRC **1036218530**

**OFÍCIO Nº 888/2025**

Maringá, 7 de outubro de 2025

Ao Senhor
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN
Secretário Municipal de Assistência Social
Maringá-PR

Senhor Secretário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Maringá, vem por meio do presente solicitar informações sobre o teor do relato do Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) sobre situação de insegurança alimentar em bairros do município, indicando se houve alguma ação específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome.

Consigna-se o prazo de **20 (vinte) dias** para resposta acerca das providências adotadas (que deverá ser encaminhada para o e-mail maringa.3prom@mppr.mp.br), com o fim de instruir a Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0.

Atenciosamente,

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Re: Comunicado do procedimento nº 0088.25.004363-0

1 mensagem

SASC - Expediente <sasc_expediente@maringa.pr.gov.br>
Para: maringa 3prom <maringa.3prom@mppr.mp.br>

8 de outubro de 2025 às 10:53

Bom dia

Confirmamos o recebimento

----- Mensagem original -----

De: "mppr apps" <mppr.apps@mppr.mp.br>

Para: "sasc expediente" <sasc_expediente@maringa.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 7 de outubro de 2025 18:03:03

Assunto: Comunicado do procedimento nº 0088.25.004363-0

Documento enviado pelo Ministério Público do Paraná referente ao procedimento nº 0088.25.004363-0 (sequencial 7)

ATENÇÃO: por gentileza, responder a este e-mail confirmando seu recebimento e certificando-se que está encaminhando para o email maringa.3prom@mppr.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 08/10/2025 às 13:11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5025021** e o código CRC **1318830751**

**OFÍCIO Nº 1025/2025 - REITERAÇÃO**

Maringá, 18 de novembro de 2025

Ao Senhor
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN
Secretário Municipal de Assistência Social
Maringá-PR

Senhor Secretário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Maringá, vem por meio do presente, **em reiteração ao ofício nº 888/2025**, solicitar informações sobre o teor do relato do Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) sobre situação de insegurança alimentar em bairros do município”, indicando se houve alguma ação específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome.

Consigna-se o prazo de **20 (vinte) dias** para resposta acerca das providências adotadas (que deverá ser encaminhada para o e-mail maringa.3prom@mppr.mp.br), com o fim de instruir a Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0.

Atenciosamente,

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

17 - Mudança de Destino Interno - Encaminhamento de autos para secretaria da unidade

Data: 18/11/2025 14:04

Em cumprimento ao evento seq. 16 - Ofício

Movimentado por: Usuário de Sistema - ePROMP

Arquivos da Movimentação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

18 - Expedição de Documento

Data: 24/11/2025 18:53

Em cumprimento ao evento seq. 16 - Ofício

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

EMAIL NPCA.pdf (Relato)

Ofício - solicitação diligência NF Procedimento 0088250043630.pdf (Ofício)

CONFIRMAÇÃO SAS.pdf (Comprovante ref. Requisição de Informações)

Ofício - solicitação diligência NF Procedimento 0088250043630.pdf (Ofício)



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Insegurança alimentar crianças Maringá

2 mensagens

Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente <sec-pca@uem.br> 26 de setembro de 2025 às 18:46
Para: Conselho CMDCA <conselhocmdca64@gmail.com>, sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br, Conselho Tutelar Centro-Sul de Maringá <conselhotutelardemaringa@gmail.com>, COMSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Maringá <comsea@maringa.pr.gov.br>, "3ª Promotoria de Justiça de Maringá ." <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Boa tarde,

Somos um coletivo da cidade de Maringá que atua na área da educação social e infância. Temos inserção comunitária nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã, onde desenvolvemos trabalhos voltados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desde 2023, temos relatado questões preocupantes relacionadas à insegurança alimentar das crianças da região, participando de reuniões, realizando denúncias e encaminhando relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e apresentando constantemente essas situações nas reuniões da Rede Intersetorial de Proteção Social.

Entretanto, nos últimos 40 dias identificamos um agravamento da situação da fome no bairro. Recebemos relatos de famílias que não conseguem acessar esse direito básico, muitas vezes sem condições de pagar sequer pelo Restaurante Popular da região (que funciona apenas em dias úteis — um agravante, já que, nos finais de semana, as crianças e adolescentes também deixam de ter acesso à refeição oferecida na escola).

Diante disso, comunicamos às autoridades a gravidade da situação emergencial e aguardamos que medidas efetivas sejam tomadas para enfrentar a fome em nosso município.

Atenciosamente,
NPCA/UEM
AESMAR

3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>
Para: "Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente" <sec-pca@uem.br>

1 de outubro de 2025 às 15:40

Confirmo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3ª Promotoria de Justiça de Maringá
Ministério Público do Estado do Paraná
Avenida Tiradentes, 380, 3º andar, Zona 01, Maringá/PR
Tel.: (44) 3302-5600



MPPR
Ministério Público do Paraná

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet. | @Ministério Público do Estado do Paraná - Acesse www.mppr.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 01/10/2025 às 15:48:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4982719** e o código CRC **1036218530**

**OFÍCIO Nº 888/2025**

Maringá, 7 de outubro de 2025

Ao Senhor
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN
Secretário Municipal de Assistência Social
Maringá-PR

Senhor Secretário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Maringá, vem por meio do presente solicitar informações sobre o teor do relato do Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) sobre situação de insegurança alimentar em bairros do município, indicando se houve alguma ação específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome.

Consigna-se o prazo de **20 (vinte) dias** para resposta acerca das providências adotadas (que deverá ser encaminhada para o e-mail maringa.3prom@mppr.mp.br), com o fim de instruir a Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0.

Atenciosamente,

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 07/10/2025 às 17:27:42, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5010981** e o código CRC **1012623564**



3ª Promotoria de Justiça de Maringá . <maringa.3prom@mppr.mp.br>

Re: Comunicado do procedimento nº 0088.25.004363-0

1 mensagem

SASC - Expediente <sasc_expediente@maringa.pr.gov.br>
Para: maringa 3prom <maringa.3prom@mppr.mp.br>

8 de outubro de 2025 às 10:53

Bom dia

Confirmamos o recebimento

----- Mensagem original -----

De: "mppr apps" <mppr.apps@mppr.mp.br>
Para: "sasc expediente" <sasc_expediente@maringa.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 7 de outubro de 2025 18:03:03
Assunto: Comunicado do procedimento nº 0088.25.004363-0

Documento enviado pelo Ministério Público do Paraná referente ao procedimento nº 0088.25.004363-0 (sequencial 7)

ATENÇÃO: por gentileza, responder a este e-mail confirmando seu recebimento e certificando-se que está encaminhando para o email maringa.3prom@mppr.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 08/10/2025 às 13:11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5025021** e o código CRC **1318830751**

**OFÍCIO Nº 1025/2025 - REITERAÇÃO**

Maringá, 18 de novembro de 2025

Ao Senhor
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN
Secretário Municipal de Assistência Social
Maringá-PR

Senhor Secretário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Maringá, vem por meio do presente, **em reiteração ao ofício nº 888/2025**, solicitar informações sobre o teor do relato do Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) sobre situação de insegurança alimentar em bairros do município”, indicando se houve alguma ação específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome.

Consigna-se o prazo de **20 (vinte) dias** para resposta acerca das providências adotadas (que deverá ser encaminhada para o e-mail maringa.3prom@mppr.mp.br), com o fim de instruir a Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0.

Atenciosamente,

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 18/11/2025 às 14:03:40, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5273815** e o código CRC **18789887**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

19 - Comprovante de Entrega de Documento

Data: 25/11/2025 14:19

Em cumprimento ao evento seq. 18 - Expedição de Documento

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

CONFIRMAÇÃO.pdf (Comprovante ref. Requisição de Informações)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 25/11/2025 às 14:19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5309210** e o código CRC **3796856758**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

20 - Resultado de Comunicação

Data: 15/12/2025 17:56

Em cumprimento ao evento seq. 16 - Ofício

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

21 - Mudança de Destino Interno - Conclusão de autos para gabinete da unidade

Data: 15/12/2025 17:56

Em cumprimento ao evento seq. 20 - Resultado de Comunicação

Movimentado por: Usuário de Sistema - ePROMP

Arquivos da Movimentação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

22 - Juntada de Documentos

Data: 17/12/2025 16:31

Movimentado por: CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES

Arquivos da Movimentação

Informacao_7579836.pdf (Resposta ref. Requisição de Informações)

Oficio_7603765.pdf (Resposta ref. Requisição de Informações)

de concessão do benefício por meio de cartão alimentação, situação que gerou risco concreto de descontinuidade de um serviço essencial.

Considerando o agravamento da insegurança alimentar nos territórios mais vulneráveis do município, como apontado pelos serviços socioassistenciais, por instituições comunitárias e pela Universidade Estadual de Maringá, e o risco imediato à proteção social das famílias atendidas, o Município está adotando providências administrativas visando à aquisição emergencial de cestas básicas, como forma de complementação do benefício eventual de alimentação, até que seja restabelecida a regularidade do modelo definitivo e para uso contínuo conforme necessidades que se apresentem pelas pessoas que da Segurança Alimentar e Nutricional precisarem.

Ressalta-se que a aquisição emergencial de cestas básicas não configura alteração permanente do modelo de benefício, mas sim estratégia excepcional, adotada para garantir resposta imediata à demanda social identificada, mantendo a articulação entre a Política de Assistência Social e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. As cestas seguem parâmetros compatíveis com o Guia Alimentar para a População Brasileira e com as diretrizes do Decreto Presidencial nº 11.936/2024, priorizando qualidade nutricional, diversidade e respeito à cultura alimentar.

Informamos que, em 05 de novembro de 2025, reuniram-se representantes da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar, equipe do CRAS Santa Felicidade e UBS Santa Felicidade e foi tratado o assunto da insegurança alimentar vivenciada por famílias e crianças residentes nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã.

Adicionalmente, destaca-se que, no dia 04 de dezembro de 2025, foi realizada reunião institucional com a participação do COMSEA, COMAS, entidades da sociedade civil, Secretaria Municipal de Assistência Social e Setor de Segurança Alimentar, com o objetivo de discutir o cenário apresentado no Ofício nº 888/2025 e fortalecer a construção de respostas integradas e estruturadas para o enfrentamento da insegurança alimentar no município.

Por fim, informamos que a Vigilância Socioassistencial segue monitorando os dados relativos à insegurança alimentar nos territórios, subsidiando o planejamento das ações e a priorização dos atendimentos, especialmente nos bairros indicados, de modo a orientar as decisões da gestão municipal.

A Secretaria reafirma seu compromisso institucional com a proteção social das famílias, com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes e com a adoção de medidas legais, técnicas e éticas para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar no Município de Maringá.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor (a) de Assistência Social**, em 17/12/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 17/12/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geferson de Almeida Gonçalves, Nutricionista**, em 17/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Correia de Araujo Neto, Gerente de Proteção Social Básica**, em 17/12/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário (a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 17/12/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7579836** e o código CRC **82A573A1**.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 17/12/2025 às 16:30:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5463718** e o código CRC **1329778081**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1248 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1280/2025/ GPG - SECPROGE

EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA
RICARDO MALEK FREDEGOTO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Excelentíssimo Promotor de Justiça

Em atenção ao Ofício nº 888/2025, extraído dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0088.25.004363-0, em trâmite junto a esta Promotoria, sirvo-me do presente para, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marques Dias Neto, Chefe de Gabinete do Procurador Geral**, em 17/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7603765** e o código CRC **F5896E1D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7603765



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA MARQUES ALVES, ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-7** em 17/12/2025 às 16:31:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5463723** e o código CRC **1315920169**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

23 - Declinação de Atribuição para Outra Unidade do MPPR (Mesmo Ramo)

Data: 30/12/2025 16:58

Movimentado por: RICARDO MALEK FREDEGOTO

Arquivos da Movimentação

Decisão - Declinação de atribuição para Mesmo Ramo Procedimento 0088250043630.pdf (Decisão)



Notícia de Fato: 0088.25.004363-0

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato registrada nos termos do art. 3º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019, com a seguinte descrição: “O Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) relata situação de insegurança alimentar em bairros do município”.

O relato inicial, consistente em e-mail intitulado “Insegurança alimentar crianças Maringá”, expõe a percepção de agravamento da situação de bairro em algumas localidades do município, como os bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa felicidade e Tarumã, com relatos de inúmeras famílias sobre dificuldades para acessar o direito básico à alimentação.

O Conselho Tutelar Centro-Sul também informou situação de grave vulnerabilidade em bairros periféricos do município, ressaltando a situação de insegurança alimentar enfrentada por famílias numerosas e problemas relacionados à operacionalização dos cartões alimentação, sem previsão de resolução do impasse. Exemplifica-se a situação de uma família que não dispunha de alimentos suficientes em casa e procurou o CRAS, mas o serviço aduziu que não dispunha de cartões alimentação para fornecimento, devido a problemas com a empresa responsável.

Em 05 de novembro de 2025 seria realizada reunião para discussão da situação. De forma intempestiva, o Município apresentou resposta às solicitações expedidas neste feito, mencionando a adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação.

Em reanálise ao objeto deste procedimento, evidencia-se que a natureza e amplitude da intervenção necessária extrapolam o âmbito de proteção da criança e do adolescente, visto que o direito à alimentação é um direito social fundamental, elencado pela própria Constituição Federal em seus artigos 6º e 7º, como direito de todos.

De fato, o direito à alimentação é inerente a toda e qualquer pessoa, não só à criança e ao adolescente, e constitui requisito básico para a dignidade humana e a própria vida. Logo, a falta de alimentos, quando se configura como um problema estrutural (fome, insegurança alimentar), representa uma falha no cumprimento do dever do Estado de garantir o direito à alimentação adequada de todos os cidadãos.

Assim, declino a atribuição para atuação no feito em favor da **6ª Promotoria de Justiça de Maringá**, que detém atribuição em matéria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais, consoante Resolução nº 7312/2024 da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise e tomada das providências que entender cabíveis.

Ressalta-se que as questões relativas à estruturação do CRAS e da rede de proteção, e ao acompanhamento da família do adolescente A.A.S.P., mencionados pelo Conselho Tutelar Sul, são analisadas em procedimentos próprios.

Maringá, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 30/12/2025 às 16:57:25, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5451234** e o código CRC **3906072074**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

24 - Mudança de Destino Interno - Encaminhamento de autos para secretaria da unidade

Data: 30/12/2025 16:58

Em cumprimento ao evento seq. 23 - Declinação de Atribuição para Outra Unidade do MPPR (Mesmo Ramo)

Movimentado por: Usuário de Sistema - ePROMP

Arquivos da Movimentação



Notícia de Fato: 0088.25.004363-0

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato registrada nos termos do art. 3º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019, com a seguinte descrição: “O Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) relata situação de insegurança alimentar em bairros do município”.

O relato inicial, consistente em e-mail intitulado “Insegurança alimentar crianças Maringá”, expõe a percepção de agravamento da situação de bairro em algumas localidades do município, como os bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa felicidade e Tarumã, com relatos de inúmeras famílias sobre dificuldades para acessar o direito básico à alimentação.

O Conselho Tutelar Centro-Sul também informou situação de grave vulnerabilidade em bairros periféricos do município, ressaltando a situação de insegurança alimentar enfrentada por famílias numerosas e problemas relacionados à operacionalização dos cartões alimentação, sem previsão de resolução do impasse. Exemplifica-se a situação de uma família que não dispunha de alimentos suficientes em casa e procurou o CRAS, mas o serviço aduziu que não dispunha de cartões alimentação para fornecimento, devido a problemas com a empresa responsável.

Em 05 de novembro de 2025 seria realizada reunião para discussão da situação. De forma intempestiva, o Município apresentou resposta às solicitações expedidas neste feito, mencionando a adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação.

Em reanálise ao objeto deste procedimento, evidencia-se que a natureza e amplitude da intervenção necessária extrapolam o âmbito de proteção da criança e do adolescente, visto que o direito à alimentação é um direito social fundamental, elencado pela própria Constituição Federal em seus artigos 6º e 7º, como direito de todos.

De fato, o direito à alimentação é inerente a toda e qualquer pessoa, não só à criança e ao adolescente, e constitui requisito básico para a dignidade humana e a própria vida. Logo, a falta de alimentos, quando se configura como um problema estrutural (fome, insegurança alimentar), representa uma falha no cumprimento do dever do Estado de garantir o direito à alimentação adequada de todos os cidadãos.

Assim, declino a atribuição para atuação no feito em favor da **6ª Promotoria de Justiça de Maringá**, que detém atribuição em matéria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais, consoante Resolução nº 7312/2024 da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise e tomada das providências que entender cabíveis.

Ressalta-se que as questões relativas à estruturação do CRAS e da rede de proteção, e ao acompanhamento da família do adolescente A.A.S.P., mencionados pelo Conselho Tutelar Sul, são analisadas em procedimentos próprios.

Maringá, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO MALEK FREDEGOTO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 30/12/2025 às 16:57:25, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5451234** e o código CRC **3906072074**

**Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0**

(Favor mencionar em sua resposta o número deste procedimento)

Senhor(a) Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente - NPCA/UEM,

cumprimentando-o(a), atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar Vossa Senhoria sobre a declinação do caso para o mesmo ramo do Ministério Público, MARINGÁ - 6ª PROMOTORIA, da Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0.

Descrição do fato: O Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente (NPCA/UEM) relata situação de insegurança alimentar em bairros do município.

MARINGA, 30/12/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MALEK FREDEGOTO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL em 30/12/2025 às 16:58:20, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5483490** e o
código CRC **4243448412**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

26 - Despacho Inicial

Data: 16/01/2026 19:00

Movimentado por: JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO

Arquivos da Movimentação

Despacho Inicial Procedimento 0088250043630.pdf (Despacho)

**Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0****DESPACHO INICIAL**

Trata-se da Notícia de Fato instaurada nos termos do art. 3º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019 pela 3ª Promotoria de Justiça de Maringá a partir do recebimento de e-mail encaminhado pelo NPCA/UEM – Programa Multidisciplinar e Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e Adolescente, em 28/09/2025, por meio do qual foi noticiado que:

“Somos um coletivo da cidade de Maringá que atua na área da educação social e infância. Temos inserção comunitária nos bairros Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã, onde desenvolvemos trabalhos voltados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desde 2023, temos relatado questões preocupantes relacionadas à insegurança alimentar das crianças da região, participando de reuniões, realizando denúncias e encaminhando relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e apresentando constantemente essas situações nas reuniões da Rede Intersetorial de Proteção Social.

Entretanto, nos últimos 40 dias identificamos um agravamento da situação da fome no bairro. Recebemos relatos de famílias que não conseguem acessar esse direito básico, muitas vezes sem condições de pagar sequer pelo Restaurante Popular da região (que funciona apenas em dias úteis — um agravante, já que, nos finais de semana, as crianças e adolescentes também deixam de ter acesso à refeição oferecida na escola)”.

Em razão disso, o Promotor Titular daquela Unidade oficiou à Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando informações sobre o teor do relato e se houve alguma ação



específica em resposta à comunicação do NPCA/UEM, bem como sobre os programas e ações desenvolvidas para enfrentamento da insegurança alimentar de crianças e adolescentes no município, de forma geral, e especificamente nos bairros citados, fornecendo dados colhidos pela Vigilância Socioassistencial sobre o combate à fome (mov. 6.2 – Ofício 888/2025), para o qual não houve resposta.

Foram juntados ao feito:

a) cópia do ofício n. 908/2025/CTZS – SECRIANCA, expedido pela Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente, por meio do Conselho Tutelar – Zona Sul ao Prefeito, solicitando providências urgentes em relação ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Santa Felicidade, cujas atividades estariam sendo prejudicadas em virtude de deficit no quadro de servidores. O expediente também indicou a existência de problemas na política de segurança alimentar operacionalizada por meio de cartões, notadamente pela falta de material plástico para que fossem emitidos e pela baixa adesão dos estabelecimentos da rede credenciada. Diante disso, solicitou providências para garantir o acesso gratuito das famílias ao Restaurante Popular até a normalização da situação, dentre outras (mov. 13.1);

b) cópia do ofício n. 909/2025/CTZS – SECRIANCA, expedido à 3ª Promotoria de Justiça para ciência e providências, por meio do qual comunicou que o adolescente A. A. S. P., atendido pelo órgão, segundo sua genitora, viria apresentando desânimo atípico. A mãe também teria informado que a família estaria sem acesso a alimentos. O Conselho Tutelar, então, teria contatado o CRAS responsável, que teria informado acerca da indisponibilidade dos cartões alimentação e do número reduzido de agentes, questão que também não teria sido resolvida pela Secretaria de Assistência Social, o que teria evidenciado, de acordo com o expediente, a ausência de diretrizes e políticas efetivas voltadas ao enfrentamento da insegurança alimentar no Município (mov. 13.2);

c) convite encaminhado pelo Município de Maringá ao Promotor Titular da 3ª Promotoria para uma reunião sobre o tema (mov. 15).

Expedido novo ofício à SAS em reiteração ao anterior (mov. 16.4 – Ofício 1025/2025), o órgão respondeu por meio do ofício nº 1280/2025/GPG-SECPROGE (mov. 22), afirmando que, desde o recebimento das informações fornecidas pelo NPCA/UEM, teria intensificado



Documento assinado digitalmente por **JOSE LAFIETI BARBOSA TOURINHO**, **PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 16/01/2026 às 19:00:13, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5555583** e o código CRC **1314028533**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1248 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

Para atender o requisitado pelo Ministério Público, referente ao **OFÍCIO nº 009/2026- 6ª** Promotoria, observando o prazo estabelecido que finda em **30/01/2026**.

Oportunamente, informo que caso o requisitado não seja atribuição desta Secretaria, solicito a gentileza da **devolução imediata** à Unidade GPG para viabilizar o cumprimento tempestivo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marques Dias Neto, Chefe de Gabinete do Procurador Geral**, em 19/01/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7735624** e o código CRC **4C23221F**.

Referência: Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7735624



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Av. João Paulino Vieira Filho, 109 - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87020015 Telefone: (44) 3221-6426 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

À DAS,

Persistindo a situação de **insegurança alimentar** relatada na Notícia 7735606, encaminho o presente à DAS para que, em resposta ao Ofício 7735602, especifique as medidas tomadas, notadamente na região dos bairros **Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã**, além de fornecer outros esclarecimentos que entenda necessários. Nesse sentido, observe-se com atenção o **prazo até o dia 31/01** para o envio de resposta.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 19/01/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7741802** e o código CRC **16124B6C**.

Referência: Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7741802



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Diretoria de Assistência Social
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Sala 02, Ed. Monte Sinai - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: (44) 3127-6446 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,
Dr. JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO,

Em atenção ao Ofício nº 009/2026 - Notícia de Fato nº 0088.25.004363-0, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS, mui respeitosamente, **solicita dilação de prazo (20 dias)** para prestar com rigor e completeza as informações requeridas.

Isso em razão de que esta Secretaria tem envidado esforços para fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e ver reforçados e ampliados políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Trata-se de um direito inalienável que busca concretizar o direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade, dialogando com a Assistência Social e também outras Políticas Públicas.

É o pedido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 27/01/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves**,
Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa, em 27/01/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin**,
Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa, em 27/01/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7794305** e o código CRC **0F9EED7D**.

Referência: Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7794305



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Diretoria de Assistência Social
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Sala 02, Ed. Monte Sinai - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: (44) 3127-6446 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

À CSAN,

Solicito, por favor, relato de todas as ações desenvolvidas e em desenvolvimento por esta Secretaria que tem como objeto direto e indireto a execução local do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN: políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Enfim, tudo quanto objetive concretizar o direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 27/01/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7796749** e o código CRC **57CEDBC9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Diretoria de Assistência Social
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Sala 02, Ed. Monte Sinai - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: (44) 3127-6446 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.03.00175507/2025.62

À CRHE

Por favor, enviar ofício ao Ministério Público, em resposta ao Ofício nº 009/2026 (7735602), incluindo cópia do documento Informação 7794305.

Não é necessária a assinatura do Secretário, considerando que já consta no documento 7794305.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 27/01/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7799671** e o código CRC **3B9692F9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Coordenadoria de Recursos Humanos e Expediente da SAS
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Edifício Monte Sinai - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87020-015, Telefone: (44) 3221-6401 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 116/2026/ CRHE - SECSAS

Exmo Senhor
DOUGLAS GALVÃO
Procurador-Geral
Procuradoria-Geral do Município de Maringá
Av. xv de Novembro, 701 - Centro
CEP: 87013-230 - Maringá/PR

Assunto: Ofício nº 888/2025 (7426204) - 3ª Promotoria de Justiça
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.03.00175507/2025.62.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa, em atenção ao Ofício nº 888/2025 (7426204), referente aos autos PA MPPR-0088.25.004363-0, encaminha Informação 7794305 para o vosso conhecimento e encaminhamento à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá.

Aproveitamos o ensejo, para renovar protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais informações.

Atenciosamente,

Anexo - I Informação 7794305



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 27/01/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 27/01/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7799766** e o código CRC **D6FDDD50**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7799766



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1248 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 84/2026/ GPG - SECPROGE

EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA
RICARDO MALEK FREDEGOTO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Excelentíssimo Promotor de Justiça

Em atenção ao Ofício nº 09/2026, extraído dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.25.004363-0, em trâmite junto a esta Promotoria, sirvo-me do presente para, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência o Ofício nº 116/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, requerendo a dilação de prazo para atendimento ao Ofício 9/2026.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marques Dias Neto, Chefe de Gabinete do Procurador Geral**, em 29/01/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7821158** e o código CRC **DAAE4070**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.03.00175507/2025.62

SEI nº 7821158

Data de Envio:

29/01/2026 16:13:49

De:

PMM/E-mail do Gabinete do Procurador Geral <proge_gabinete@maringa.pr.gov.br>

Para:

maringa.3prom@mppr.mp.br

Assunto:

Ofício n. 84/2026 - PROGE e Ofício n. 09/2026 - 3ª MP e PA nº 0088.25.004363-0

Mensagem:

Boa tarde!

Segue em anexo Ofício nº 84/2026 - PROGE e Documentos - SAS, com requerimento de dilação de prazo. Por gentileza, confirmar o recebimento.

Luiz Marques Dias Neto
Chefe de Gabinete - Proge
(44) 3221- 1434

Anexos:

Oficio_7821158.pdf
Informacao_7794305.pdf
Oficio_7799766.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gabinete do Secretário de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Edifício Monte Sinai - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87015-020, Telefone: (44) 3221-6405 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 01.13.00172213/2025.06
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa
- Responsáveis pelas informações do ETP: Fernando Oswaldo Ribeiro

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação emergencial justifica-se pela responsabilidade do município em garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, diante da iminente descontinuidade do benefício eventual de alimentação causada pela instabilidade operacional e pela rescisão do contrato do modelo anterior (cartão alimentação). Considerando o risco imediato de interrupção de um serviço essencial e o dever de assegurar o mínimo existencial, a Administração adota, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a disponibilização temporária de cestas básicas, medida necessária para manter a proteção social das famílias atendidas e assegurar a continuidade do acesso a alimentos de forma rápida, eficaz e alinhada ao interesse público.

2.1. Justificativa da necessidade

A alimentação adequada é um direito humano fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Essa legislação estabelece que o poder público deve adotar políticas e ações necessárias para assegurar à população o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e sem comprometer outras necessidades essenciais.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela LOSAN, organiza a articulação entre as políticas públicas voltadas à promoção do Direito Humano à

Alimentação Adequada (DHAA). Esse sistema se fundamenta na intersetorialidade e na participação social, integrando ações da assistência social, saúde, educação, abastecimento alimentar, desenvolvimento agrário e demais áreas estratégicas.

Nesse contexto, a Política de Assistência Social, especialmente por meio dos CRAS, CREAS, Centro POP e demais serviços do SUAS, desempenha papel central na identificação das situações de vulnerabilidade e no atendimento às famílias que enfrentam insegurança alimentar leve, moderada ou grave. A autodeclaração do usuário, prevista na Lei nº 7.115/1983, bem como os princípios éticos estabelecidos na NOB/SUAS (2012), orientam o atendimento socioassistencial de forma acolhedora, não investigativa, preservando a dignidade e a autonomia das famílias.

No âmbito municipal, o Setor de Segurança Alimentar e Nutricional da SAS, conforme determina o Art. 20 do Decreto nº 308/2024, possui competência legal para:

- Realizar a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para todas as unidades da SAS, conforme as necessidades do público atendido;
- Elaborar programas de combate à fome e ampliação do acesso à alimentação de qualidade.

Dessa forma, a aquisição de cestas básicas pelo Setor de Segurança Alimentar não apenas se encontra em total consonância com suas atribuições legais, como também é a estratégia mais adequada e tecnicamente fundamentada e articulada. Dentro dessa situação excepcional, o Setor busca alternativas emergenciais para evitar o agravamento da insegurança alimentar entre as famílias atendidas, oferecendo uma complementação temporária, e não um novo modelo de benefício. A medida visa apenas assegurar a continuidade da provisão de alimentos enquanto se resolve ou minimiza a insegurança alimentar no município de Maringá. Mantém-se, assim, a articulação entre a Política de Assistência Social e a Política de Segurança Alimentar, preservando as atribuições de cada política e garantindo que nenhuma família fique sem atendimento no período de transição.

Nos últimos meses, verificou-se no Município de Maringá um agravamento expressivo das situações de insegurança alimentar, especialmente nos territórios mais vulneráveis, como apontado pelos CRAS, equipes especializadas, Centro POP e demais serviços socioassistenciais. Essas informações têm sido reforçadas por instituições comunitárias, coletivos territoriais e pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), que identificam o aumento crescente da fome em regiões como Odwaldo Bueno Netto, Santa Felicidade e Tarumã.

Relatos recentes indicam que muitas famílias não dispõem sequer dos meios mínimos para garantir a alimentação diária, com crianças e adolescentes convivendo com irregularidade no acesso às refeições, situação agravada durante finais de semana e, especialmente, no período de férias escolares, quando não há oferta de alimentação pelas unidades de ensino.

Esse cenário motivou o Ministério Público do Paraná, por meio da 3ª Promotoria de Justiça, a expedir o Ofício nº 888/2025, solicitando providências urgentes do Município em face das denúncias de insegurança alimentar apresentadas pela comunidade e pela UEM. Tal mobilização institucional reforça a gravidade da situação e a necessidade de ações imediatas e estruturadas.

Paralelamente ao aumento da demanda, o modelo de concessão vigente, baseado no fornecimento do benefício por meio de cartão alimentação em pecúnia, entrou em processo de rescisão contratual em razão da instabilidade da rede credenciada, impossibilitando a continuidade do atendimento. Essa ruptura gerou:

- Suspensão involuntária do benefício;
- Inviabilidade de atendimento emergencial;
- Exposição imediata das famílias ao agravamento da insegurança alimentar.

A interrupção desse serviço caracteriza situação de emergência social, conforme o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando há risco de descontinuidade de serviço essencial que comprometa direitos fundamentais.

A adequação da aquisição de cestas básicas pelo Setor de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Assistência Social torna-se necessária diante da impossibilidade momentânea de manutenção do modelo de concessão do benefício por meio do cartão alimentação. Considerando a competência expressa do Setor, conforme o art. 20 do Decreto Municipal nº 308/2024, o dever constitucional e legal de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, o aumento da insegurança alimentar e a situação emergencial reconhecida pelos serviços da rede socioassistencial, pela comunidade e pelo Ministério Público, impõe-se a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação.

Nesse contexto, a aquisição emergencial de cestas básicas, em caráter temporário e excepcional, apresenta-se como alternativa viável e necessária para evitar a descontinuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade. As cestas devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 11.936/2024, que define parâmetros de composição alinhados ao Guia Alimentar para a População Brasileira, incorporando princípios de cultura alimentar, diversidade, sustentabilidade e qualidade nutricional.

A adoção dessa medida permitirá o tempo para que o município restabeleça a regularidade do benefício, oferecer resposta imediata ao agravamento do quadro de fome, atender às recomendações dos órgãos de controle e assegurar o mínimo existencial, preservando a proteção social das famílias atendidas pelo Sistema Único de Assistência Social.

Por outro lado, a não realização da contratação emergencial acarretaria sérias consequências, tais como a interrupção do benefício eventual de alimentação, o descumprimento das normas que regem o SUAS, a LOAS, a Constituição Federal e a LOSAN, além do agravamento da insegurança alimentar, especialmente entre crianças, idosos e pessoas com deficiência. Tal omissão ampliaria violações de direitos, aumentaria a exposição a riscos, sobrecarregaria os serviços socioassistenciais e produziria impactos negativos sobre a saúde pública e o bem-estar da população.

Diante desse cenário, conclui-se que a aquisição emergencial de cestas básicas pelo Setor de Segurança Alimentar e Nutricional é medida legalmente amparada, tecnicamente adequada e eticamente imprescindível. Alinha-se às atribuições próprias do Setor, às diretrizes da LOSAN e do SISAN, às normativas da Política de Assistência Social (LOAS e NOB/SUAS), ao direito constitucional à alimentação adequada previsto no art. 6º da Constituição Federal, às recomendações do Ministério Público e à urgência social identificada no território municipal.

Assim, justifica-se plenamente a contratação emergencial, garantindo a continuidade do benefício eventual de alimentação e assegurando condições mínimas de dignidade, sobrevivência e proteção social às famílias de Maringá.

2.2. **Previsão no plano de contratações anual**

Não se aplica.

2.3. **Requisitos da contratação**

Os requisitos para a contratação emergencial de empresa fornecedora de cestas básicas têm como finalidade garantir a continuidade do benefício eventual de alimentação, previsto na Resolução Municipal nº 23/2019, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, regularidade de abastecimento e plena adequação às normas vigentes. As especificações abaixo são indispensáveis para a satisfação do interesse público e estão fundamentadas nas necessidades identificadas pela Secretaria de Assistência Social, respeitando padrões de mercado e evitando qualquer forma de direcionamento indevido.

2.3.1. Capacidade técnica da empresa contratada

2.3.1.1 A empresa deverá possuir capacidade operacional e de estoque comprovada, com mão de obra capacitada e em quantidade suficiente para garantir o fornecimento contínuo e adequado das cestas básicas.

2.3.1.2 A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade que comprovem experiência prévia no fornecimento de gêneros alimentícios ou cestas básicas para órgãos públicos ou entidades assistenciais, respeitando a legislação aplicável.

2.3.1.3 Não será admitida subcontratação do objeto contratado, garantindo que a empresa seja a responsável direta pela integral execução do fornecimento.

2.3.2. Especificações dos produtos

Os itens que comporão a cesta básica deverão atender às exigências sanitárias e nutricionais, com conformidade comprovada pela rotulagem e documentação legal.

2.3.2.1 Produtos alimentícios industrializados

Os produtos deverão apresentar:

- Informação nutricional conforme legislação vigente;
- Percentual de nutrientes e identificação de eventuais restrições ou isenções;
- Ausência de sujidades, parasitas ou materiais estranhos;
- Condições adequadas de integridade, cor, odor, textura e demais características organolépticas;
- Validade mínima de **6 (seis) meses** a partir da entrega;
- Registro no órgão de inspeção sanitária correspondente (ANVISA, MAPA ou SIM/SIE/SIF);

2.3.2.2 Grãos e alimentos in natura ou minimamente processados

- Integridade, tamanho uniforme, grau de maturidade adequado e teor de umidade conforme padrões de mercado;
- Ausência de insetos, larvas, parasitas, mofo ou fermentação;
- Embalagens íntegras, lacradas e com identificação completa.

2.3.2.3 Embalagens

- Devem garantir a integridade e segurança dos produtos durante transporte e armazenamento;
- Devem apresentar data de fabricação, validade, lote e unidade de medida;
- Quando necessário, devem ser duplas ou reforçadas para evitar danos aos alimentos;
- As cestas devem ser entregues em sacos plásticos transparentes, lisos, reforçadas e padronizadas, utilizados para embalagem de produtos, mantimentos e cestas básicas, garantindo facilidade de manuseio pelas equipes.

2.3.3. Logística de entrega

2.3.3.1 A empresa deverá apresentar plano de logística compatível com as necessidades da Secretaria, contemplando prazos, rotas, armazenamento e condições adequadas de transporte.

2.3.3.2 O prazo para entrega das cestas será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, considerando a natureza emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.

2.3.3.3 As solicitações referentes às quantidades de cestas serão encaminhadas à empresa contratada semanalmente ou quinzenalmente, conforme a dinâmica de distribuição adotada pela Secretaria. Juntamente com cada solicitação, será entregue o cronograma de distribuição para as unidades socioassistenciais. A entrega mensal poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da SAS, garantindo maior agilidade e adequação ao fluxo de atendimento às famílias.

2.3.3.4 As entregas deverão ocorrer nas unidades indicadas abaixo e, caso necessário, em outras unidades indicadas pela Secretaria, em condições adequadas de higiene, transporte e conservação dos alimentos:

- **CRAS Alvorada** – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada
- **CRAS Mandacaru** – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo
- **CRAS Iguatemi** – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi
- **CRAS Itaipu** – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial
- **CRAS Ney Braga** – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia
- **CRAS Branca Vieira** – Avenida Tuiuti, 3375 – Parque Residencial Branca Vieira
- **CRAS Santa Felicidade** – Avenida Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte
- **CRAS Morangueira** – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira
- **CRAS Santa Clara** – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara
- **CRAS Requião** – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião
- **Unidade de Atendimento Floriano** – Rua São João, 646 - Floriano
- **Unidade de Atendimento São Judas Tadeu** – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras

- **CREAS 1** – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03
- **CREAS 2** – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira
- **UALPI** – Av. Alziro Zarur, 976 - Vila Vardelina

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 20 (vinte) dias após a entrega total das mercadorias e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3.4. Fiscalização e qualidade

2.3.4.1 As coordenações das unidades, em conjunto com o fiscal do contrato, acompanharão todas as etapas do fornecimento, incluindo a aceitação, a conferência dos produtos e a realização de eventuais diligências necessárias ao adequado cumprimento contratual.

2.3.4.2 Qualquer irregularidade constatada implicará na rejeição imediata do produto, cabendo à empresa a substituição sem ônus para o Município, no prazo máximo de 48 horas.

2.3.4.3 A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de responsabilidade plena pelos produtos fornecidos.

2.3.5. Conformidade legal

2.3.5.1 Os requisitos observam os princípios e determinações da Lei nº 14.133/2021, incluindo planejamento, transparência, competitividade e impessoalidade da contratação.

2.3.5.2 Não será exigida garantia contratual, conforme previsto na legislação, sem prejuízo da responsabilização da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

2.3.5.3 Somente serão aceitos os produtos especificados no presente Estudo Técnico Preliminar, não sendo admitidas substituições sem prévia autorização da Secretaria.

2.3.6. Política de responsabilidade social

2.3.6.1 A empresa deverá apresentar política ou ações demonstráveis de responsabilidade social relacionadas à segurança alimentar, sustentabilidade ou combate à fome, reforçando o alinhamento com os objetivos da Assistência Social.

2.4. Quantificação da necessidade

A estimativa da necessidade considera o conjunto de fatores que influenciam a demanda pelo benefício eventual de alimentação, incluindo o número atual de famílias em situação de pobreza acompanhadas pelos CRAS, a demanda emergencial identificada pelas equipes técnicas, o período de transição decorrente da rescisão contratual do modelo anterior via cartão alimentação e o aumento sazonal da vulnerabilidade, especialmente durante as férias escolares, quando há redução do acesso à alimentação escolar. Atualmente, o Município de Maringá acompanha 28.274 pessoas em situação de pobreza, correspondentes a 12.017 famílias com renda per capita de até R\$ 218,00 de acordo com os dados da proteção social básica, público que compõe o contingente potencialmente necessitado de suporte emergencial para

garantia da segurança alimentar.

Essa estimativa dimensiona, de forma ampla, a população vulnerável que pode requerer o benefício, servindo apenas como referência para a compreensão da necessidade social a ser atendida, e não como indicação da quantidade final do objeto a ser contratado. Trata-se, portanto, da mensuração da necessidade a ser suprida, considerando o risco de agravamento da insegurança alimentar e a obrigação do Município de assegurar resposta imediata às famílias em situação de vulnerabilidade acentuada.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de garantir a continuidade do benefício eventual de alimentação, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou levantamento de mercado para identificar soluções adotadas por outras administrações e alternativas disponíveis no setor privado para a provisão emergencial de gêneros alimentícios, em consonância com as diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. O estudo demonstrou que diversos municípios utilizam a entrega de cestas básicas físicas como resposta imediata em situações de instabilidade operacional ou interrupção contratual, assegurando maior controle, regularidade e agilidade no atendimento. Foram analisados, como referências metodológicas, o Chamamento Público nº 04/2025 de Santo Antônio do Sudoeste (valor de R\$ 168,08) e o Pregão Eletrônico nº 01/2025 de Uniflor (valor aproximado de R\$ 189,69), evidenciando convergência na adoção desse modelo como alternativa emergencial. Considerando a necessidade de provisão rápida, padronizada, nutricionalmente adequada e rastreável, em conformidade com as orientações do SISAN, da LOSAN e do Decreto Presidencial nº 11.936/2024, conclui-se que a aquisição de cestas básicas prontas, entregues diretamente às unidades socioassistenciais, constitui a solução mais eficiente, segura e alinhada às políticas de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Com base no levantamento de mercado realizado e nas alternativas analisadas, definiu-se que a solução mais adequada, eficaz e viável para assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação em caráter emergencial é a aquisição de cestas básicas físicas, compostas por itens alimentares não perecíveis de primeira necessidade. Nesta etapa, descrevem-se de forma clara e detalhada as especificações da solução a ser contratada, incluindo a composição padronizada da cesta, os requisitos de qualidade dos produtos, a forma de embalagem, os prazos de entrega, a logística de distribuição e todas as condições essenciais para a correta formação de preço pelos fornecedores.

A cesta básica deverá ser fornecida integralmente montada, com itens previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando parâmetros de segurança alimentar, qualidade nutricional e conformidade com as diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. As entregas devem ocorrer de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos, diretamente nas unidades socioassistenciais, garantindo agilidade, rastreabilidade e plena capacidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, sem risco de

descontinuidade do benefício.

4.1.1. Especificação técnica da cesta básica

A cesta deverá conter, minimamente, os seguintes itens alimentares, devidamente embalados, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de transporte e armazenamento:

Item	Quantidade	Embalagem/Peso	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Arroz, classe longo fino, tipo 1	01	Pacote de 05 kg	17,60	17,60
Açúcar Cristal	01	Pacote de 05 kg	17,60	17,60
Feijão preto ou carioca, grupo a: feijão comum, tipo 1	02	Pacotes de 01 kg	5,99	11,98
Óleo de soja vegetal	02	Frascos de 900ml	7,88	15,76
Macarrão (parafuso, espaguete, pene)	03	Pacotes de 500 g	3,99	11,97
Sal Refinado	01	Pacote de 01 kg	2,44	2,44
Fubá de milho	01	Pacote de 01 kg	3,50	3,50
Farinha de Trigo Especial	01	Pacote de 01 kg	4,50	4,50
Farinha de Mandioca Torrada	01	Pacote de 01 kg	5,50	5,50
Massa de Tomate	02	Lata ou Sachê de 340 g	4,70	9,40
Sardinha em Conserva	01	Latas de 125 g	5,50	5,50
Biscoito de Água e Sal	01	Pacote de 400 g	3,99	3,99
Biscoito Doce (Maisena)	01	Pacote de 400 g	3,99	3,99
Café Torrado	01	Pacote de 500 g	27,88	27,88
Leite em Pó	01	Pacote de 400 g	14,98	14,98
Ervilha	01	Lata de 170g	3,88	3,88
Milho	01	Lata de 170g	3,88	3,88
Linguiça Salsichão	01	Embalagem de 600 g	8,22	8,22
			TOTAL	172,57

Os itens deverão atender às normas sanitárias, estar devidamente rotulados, com validade mínima de 90 dias no momento da entrega.

4.1.2. Forma de entrega e logística

- As cestas deverão ser entregues prontas, embaladas e lacradas.
- O fornecedor será responsável pela entrega direta em cada unidade socioassistencial, conforme endereços listados no item 2.3.3.
- As entregas ocorrerão sob demanda, mediante solicitação da Secretaria, podendo ser realizadas em dias úteis, no período das 8h às 16h.
- Entregas emergenciais poderão ser solicitadas em situações excepcionais, considerando a natureza do benefício.

4.1.3. Estimativa de quantitativo

Em conformidade com a Resolução nº 32, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que aprovou a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2025, a presente contratação considera a ampliação do quantitativo do benefício eventual de caráter alimentar, em razão do aumento da demanda identificada pela rede socioassistencial do Município.

Dessa forma, estima-se a contratação de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de cestas básicas, a serem distribuídas ao longo de um período de até 12 (doze) meses, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

4.2. Resultados pretendidos

A contratação proposta tem como resultados pretendidos assegurar o atendimento imediato e contínuo às famílias em situação de insegurança alimentar, garantindo que o benefício eventual não seja interrompido, inclusive em períodos de maior vulnerabilidade, como as férias escolares. Busca-se oferecer uma resposta emergencial eficaz diante da interrupção do modelo anterior via cartão alimentação, restabelecendo rapidamente a regularidade do atendimento. Almeja-se, ainda, promover maior eficiência operacional, com entregas ágeis, produtos padronizados e logística compatível com as demandas da rede socioassistencial, assegurando economicidade e o adequado aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade.

A contratação também tem como objetivo ampliar a transparência e o controle sobre as entregas, fortalecer a rastreabilidade do benefício e garantir padrões adequados de qualidade e segurança alimentar, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Tais resultados permitirão avaliar, de forma objetiva, o desempenho contratual e orientar futuras renovações ou ajustes necessários, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados e para a prevenção do agravamento da fome e da vulnerabilidade entre os grupos prioritários atendidos pelo SUAS.

4.3. Estimativa de valor

O valor estimado para a contratação é de R\$4.141.680,00.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- Global
- Lote de Itens
- Por Itens

4.4.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

() Não se aplica - serviços ou obras.

(X) Bem de qualidade comum.

() Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não se aplica.

6.1. Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior

Não se aplica.

7. PROVIDENCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1. Providências pós Formalização da Demanda

Não se aplica.

7.2. Após os levantamentos acima deverá ser providenciado:

Não se aplica.

7.3. Posicionamento conclusivo

Não se aplica.

Maringá - PR, 22 de janeiro de 2026.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

Sim

Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos Próprios

Recursos Estaduais

Recursos Federais

Recursos Internacionais

9. APROVAÇÃO

Aprovado

Reprovado

Retornar para ajustes

Maringá - PR, 22 de janeiro de 2026.

Responsável pela aprovação do ETP: Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa, na qualidade de Gestor Superior da Unidade Demandante, bem como das demais Unidades que eventualmente auxiliaram na elaboração do planejamento da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 112/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oswaldo Ribeiro, Assistente Social**, em 22/01/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7764094** e o código CRC **3E46FA5E**.

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por meio da sua Secretaria de Cultura, NOTIFICA os agentes culturais participantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 254/2025 - SEMANA DA CULTURA 2026 - PROCESSO Nº 01.14.00124429/2025.21 - SEI**, para a seleção de 9 projetos artístico-culturais para execução no município de Maringá no valor total de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), conforme segue:

I - O agente cultural **Bruno Arnold Pesch** apresentou recurso (SEI nº **7764154**) contra o parecer obtido da Etapa de Seleção do certame;

II - Cabendo às Notificadas apresentarem, querendo, contrarrazões aos recursos em questão, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação, conforme estabelece o item III do Artigo 9º da Lei nº 14.903/24 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);

III - O processo e as razões do recurso das recorrentes em questão estão à disposição dos interessados a partir desta data para as consultas que se fizerem necessárias, bem como no Portal da Transparência por meio do acesso à íntegra do Processo no Sistema Eletrônico de Informações, na tela do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 254/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previanto Amaral, Secretário (a) de Cultura**, em 22/01/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7764266** e o código CRC **BB54DF5B**.

Referência: Processo nº 01.14.00124429/2025.21

SEI nº 7764266

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 9/2026 - SAS

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA - SAS, DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, **LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 25/2025, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.13.0004989/2026.89,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Geferson Almeida Gonçalves, matrícula: 41980, Cargo: Nutricionista, como **Fiscal Titular de Contrato**.

Art. 2º Nomear a servidora Carlos Alberto de Souza Junior, matrícula: 20700, Cargo: Auxiliar Administrativo, como **Fiscal Suplente de Contrato**.

Art. 3º Nomear o servidor AMANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula: 45683, Cargo: Educador de Base, como **Gestor de Contrato**.

Art. 4º O **GESTOR** e o **FISCAL DE CONTRATO** exercerão o acompanhamento do contrato, abaixo relacionado, e de seus aditivos referente ao período da data de publicação desta portaria até o final de sua vigência, nos termos da lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 238/2023.

Nº DO PROCESSO	Nº CONTRATO	OBJETO
01.13.00172213/2025.06	Em processo licitatório.	Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas com o objetivo de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, diante da iminente descontinuidade do benefício eventual de alimentação causada pela instabilidade operacional e pela rescisão do contrato do modelo anterior (cartão alimentação). A disponibilização temporária de cestas básicas, medida necessária para manter a proteção social das famílias atendidas e assegurar a continuidade do acesso a alimentos de forma rápida, eficaz e alinhada ao interesse público.

II – Constituem atribuições do fiscal de contrato, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93: acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

III – O Fiscal e o Suplente somente fiscalizarão os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELURB.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Maringá, 15 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 22/01/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7719992** e o código CRC **6A635245**.

Referência: Processo nº 01.27.00006135/2026.27

SEI nº 7719992

PORTARIA Nº 006/2026 - SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, nomeado pelo Decreto Nº 009/2025, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

I – Nomear para **Fiscal** Leandro Pronsati Varanelli – Matrícula Nº 30217 – Motorista II e para **Suplente** Claudio Alves de Souza – Matrícula Nº 60126 – Motorista II, do Processo abaixo, até o fim da vigência.

Objeto	Processo Licitatório Nº	Ata Nº	Vigência
Registro de Preços para a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos, caminhões, maquinário pesado (retroescavadeiras, caminhões basculante toco, caminhão trucado, caminhões pipa, caminhão guindaste hidráulico, caminhão/carreta com sistema roll off, pás carregadeiras), incluindo todas as despesas com operadores, combustível, impostos entre outros, em atendimento às necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá.	01.27.00110580/2024.02	156/2025	17/11/2025 À 16/11/2026

II – Constituem atribuições do fiscal de contrato, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93: acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

III – O Fiscal e o Suplente somente fiscalizarão os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELURB.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Maringá, 21 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 22/01/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7755248** e o código CRC **DE85FAD9**.

Referência: Processo nº 01.27.00008748/2026.92

SEI nº 7755248

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor (a) de Assistência Social**, em 14/01/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 15/01/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo (a) e Financeiro (a)**, em 15/01/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário (a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 20/01/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7715563** e o código CRC **4866D532**.

Referência: Processo nº 01.13.00004989/2026.89

SEI nº 7715563

PORTARIA Nº 10/2026 - SAS

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA - SAS, DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, **LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 25 / 2025,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.13.00004952/2026.21,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidor **Jonatã Felipe Queiroz de Souza, Educador de Base**, matrícula nº 35.013, portador do RG nº 10.143.418-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 066.647.129-03 para Fiscal de Contrato e o servidor **Carlos Alberto de Solza Junior** – Matrícula:20700 – Cargo: auxiliar administrativo CPF: 009.826.459-10 RG: 9.498.335-5 SSP-PR, para suplente.

Art. 2º O FISCAL DO CONTRATO exercerá o acompanhamento dos contratos abaixo relacionados, e de seus aditivos referente ao período da data de publicação desta portaria até o final de sua vigência, nos termos da lei 14133/2021 e do Decreto Municipal 238/2023.

Nº DO PROCESSO	Nº CONTRATO	OBJETO
PROCESSO Nº 01.05.00043148/2025.72 -PMM	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025-PMM	O objeto desta Ata de Registro de Preço é aquisição de Peças originais de Reposição STIHL (Roçadeiras) - Processo 1, por solicitação da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e dos Distritos da cidade de Maringá, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor (a) de Assistência Social**, em 14/01/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 15/01/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo (a) e Financeiro (a)**, em 15/01/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário (a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 20/01/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7715684** e o código CRC **8E54D31**.

Referência: Processo nº 01.13.00004952/2026.21

SEI nº 7715684

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 023/2026 - MGAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a LC nº 239/98 do município.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDSON PALIARI**, matrícula nº. 157, ocupante do cargo de Diretor-Presidente, lotado nesta Autarquia, 10 DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, correspondente ao período aquisitivo de 09/04/2023 a 08/04/2024, para fruição de 26/01/2026 a 04/02/2026, devendo retornar em 05/02/2026, sendo 10 (dez) dias das respectivas férias convertidos em pecúnia, com fundamento no Art. 131 § 6º, da Lei Complementar nº. 239/1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA, 20 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 22/01/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 23/01/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7749583** e o código CRC **B326ED28**.

Referência: Processo nº 03.31.0000068/2026.55

SEI nº 7749583

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7762569/2026

Processo nº 03.31.00001294/2024.36

A **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.074.804/0001/22, com sede na Avenida Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa, Centro, Maringá, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-presidente, **EDSON PALIARI**, portador da carteira de identidade nº 44918790 e do CPF nº 633.429.369-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**, estabelecida na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercado/SURC, Sr. **ROGÉRIO DE ALMEIDA GOMES**, portador da carteira de identidade nº 4116928 DGPC/GO e do CPF nº 956.134.551-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) para fornecimento do serviço de Batimento de Dados do Sistema de Informações do Registro Civil – SIRC pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE., constantes no **PROCESSO Nº 03.31.00001294/2024.36 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

DO AJUSTE: Os serviços contratados passaram a ter uma nova composição de preços, refletindo a exclusão de encargos como ISS e IRRF sobre aplicações financeiras. A redução global foi de aproximadamente 20,31% nos valores firmados no Contrato nº 30/2024.S.

DO REAJUSTE: Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste do valor contratual, de acordo com a Cláusula Décima Quarta, do Contrato.

FIRMADO EM, 19 de janeiro de 2026.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal.

Edson Paliari
Diretor-Presidente

Rogério de Almeida
Gerente Executivo

Maringá-PR, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Elsângela da Silva Candil, Gerente Administrativo (a) e de Patrimônio**, em 22/01/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7762569** e o código CRC **9E68AEAB**.

Referência: Processo nº 03.31.00001294/2024.36

SEI nº 7762569

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7763558/2026

Processo nº 03.31.00000700/2025.66

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2025-MGAPREV. A MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.074.804.0001/22, com endereço na Avenida Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa, Maringá-Paraná, CEP: 87013-932, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor-Presidente, o Sr. **EDSON PALIARI**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.491.879-0 e CPF nº. 633.429.369-91, e de outro lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.942.358/0001-46, estabelecida à Rua Avenida Cofre de Azevedo Marques, nº 5.677, Vila São Francisco, São Paulo/SP – CEP: 05.339-005, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Diretora de Pesquisas, a Sr.ª **Maria Helena Garcia Pailares Zockun** e pelo Secretário-Executivo, o Sr. **Domingos Pimentel Bortoletto**, conforme atos constitutivos da instituição, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **06/2025-MGAPREV**, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir., sob os termos e condições a seguir estabelecidos

Referência: Processo nº 01.13.00004952/2026.21

SEI nº 7715684



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS

Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87020-015, Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS - Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Novo Centro, Edifício Monte Sinai, Maringá - Paraná - Brasil - CEP: 87020-015.
TELEFONE: (44) 3221-6439

PESQUISA DE PREÇOS					EMPRESA 01: ATM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 72.272.149/0001-30 END: Rua Pioneiro Paschoal Lorenceti, 259, Pq. Industrial - Maringá - PR		EMPRESA 02: Comercial FRM LTDA CNPJ: 41676.662/0001-63 END: Rua: Avenida Das Palmeiras, 1563 Sala 01- Jardim Paris - Maringá- PR TELEFONE: 44 98403 1979		EMPRESA 03: ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE – MEI – CONFIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 28.506.860/0001-10 END: Av. Pedro Taqes, 4610 fundos, Cep. 87035-589, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná TELEFONE: 44 3367-8721		EMPRESA 04: D. CAMP ALIMENTOS LTDA CNPJ: 60.496.699/0001-54 END: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 308 – SALA 01 – PAIÇANDU – PR TELEFONE: 44 3031-5073	
Item	Un.	Qtd.	Cód. PMM	CATMAT	Valor Un.	Valor Total	Valor Un.	Valor Total	Valor Un.	Valor Total	Valor Un.	Valor Total
1	Un.	24.000	4797	4794	R\$ 183,60	R\$ 4.406.400,00	R\$ 180,64	R\$ 4.335.360,00	R\$ 177,00	R\$ 4.248.000,00	R\$ 172,57	R\$ 4.141.680,00

Responsável pela pesquisa de preços:
FERNANDO OSWALDO RIBEIRO
Matrícula: 44115
Cargo: Assistente Social



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oswaldo Ribeiro, Assistente Social**, em 26/01/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7778330** e o código CRC **5076E645**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7778330

RES: Reiteração - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS**De :** marcelo@atacadomaringa.com.br

Qui, 08 de Jan de 2026 11:24

Assunto : RES: Reiteração - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
– CESTAS DE ALIMENTOS 1 anexo**Para :** 'SASC - Diretoria de Assistência Social'
<sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue cotação da cesta .

Att
Marcelo**De:** SASC - Diretoria de Assistência Social <sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 10:36**Para:** marcelo@atacadomaringa.com.br**Assunto:** Reiteração - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS**

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta comercial referente ao fornecimento de Cestas Básicas de alimentos, a serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

A presente solicitação tem como objetivo obter orçamento unitário por cesta, bem como o valor global considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, devendo tais informações constar de forma clara e destacada na proposta.

A cotação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Prazo de validade da proposta;
- Valor unitário de cada cesta básica, incluindo entrega, transporte e todos os demais custos operacionais.
- Dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço e contato).

A empresa deverá estar de acordo com o plano de logística de distribuição compatível com as necessidades da Secretaria sendo:

- O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando o caráter emergencial da contratação e a urgência das

demandas socioassistenciais.

- A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, de acordo com as demandas da Secretaria.
- As solicitações com as respectivas quantidades de cestas serão encaminhadas semanalmente ou quinzenalmente, conforme o fluxo de distribuição da Secretaria. Em cada solicitação será enviado o cronograma de distribuição correspondente às unidades socioassistenciais.
- A entrega poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da secretaria, assegurando maior agilidade e adequação ao atendimento das famílias.
- As entregas deverão ocorrer nas seguintes unidades, ou em outras que venham a ser indicadas pela Secretaria:

CRAS Alvorada – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada

CRAS Mandacaru – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo

CRAS Iguatemi – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi

CRAS Itaipu – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial

CRAS Ney Braga – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia

CRAS Branca Vieira – Av. Tuiuti, 3375 – Pq. Residencial Branca Vieira

CRAS Santa Felicidade – Av. Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte

CRAS Morangueira – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira

CRAS Santa Clara – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara

CRAS Requião – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião

Unidade de Atendimento Floriano – Rua São João, 646 - Floriano

Unidade de Atendimento São Judas Tadeu – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras

CREAS 1 – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03

CREAS 2 – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira


UALPI – Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina

Att.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS

Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Maringá-PR

Telefone: (44) 3127-6406

 **digitalizar0006.pdf**
359 KB

De : marcelo@atacadomaringa.com.br

Qui, 08 de Jan de 2026 10:50

Assunto : Lida: Reiteração - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
– CESTAS DE ALIMENTOS

📎 1 anexo

Para : sasc diretoriaas <sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

Sua mensagem

Para: marcelo@atacadomaringa.com.br

Assunto: Reiteração - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Enviada: 08/01/2026 10:35

foi lida em 08/01/2026 10:49.

 **Desconhecido <multipart/report>**

0 B

De : SASC - Diretoria de Assistência Social
<sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

Qui, 08 de Jan de 2026 10:35

📎 1 anexo

Assunto : Reiteração - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS –
CESTAS DE ALIMENTOS

Para : marcelo@atacadomaringa.com.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta comercial referente ao fornecimento de Cestas Básicas de alimentos, a serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

A presente solicitação tem como objetivo obter orçamento unitário por cesta, bem como o valor global considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, devendo tais informações constar de forma clara e destacada na proposta.

A cotação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Prazo de validade da proposta;
- Valor unitário de cada cesta básica, incluindo entrega, transporte e todos os demais custos operacionais.
- Dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço e contato).

A empresa deverá estar de acordo com o plano de logística de distribuição compatível com as necessidades da Secretaria sendo:

- O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando o caráter emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.
- A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, de acordo com as demandas da Secretaria.
- As solicitações com as respectivas quantidades de cestas serão encaminhadas

semanalmente ou quinzenalmente, conforme o fluxo de distribuição da Secretaria. Em cada solicitação será enviado o cronograma de distribuição correspondente às unidades socioassistenciais.

- A entrega poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da secretaria, assegurando maior agilidade e adequação ao atendimento das famílias.
- As entregas deverão ocorrer nas seguintes unidades, ou em outras que venham a ser indicadas pela Secretaria:

CRAS Alvorada – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada

CRAS Mandacaru – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo

CRAS Iguatemi – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi

CRAS Itaipu – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial

CRAS Ney Braga – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia

CRAS Branca Vieira – Av. Tuiuti, 3375 – Pq. Residencial Branca Vieira

CRAS Santa Felicidade – Av. Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte

CRAS Morangueira – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira

CRAS Santa Clara – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara

CRAS Requião – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião

Unidade de Atendimento Floriano – Rua São João, 646 - Floriano

Unidade de Atendimento São Judas Tadeu – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras

CREAS 1 – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03

CREAS 2 – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira

UALPI – Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina

Att.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS

Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Maringá-PR

Telefone: (44) 3127-6406

 **Modelo de orçamento.docx**
6 MB

De : SASC - Diretoria de Assistência Social
<sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

Qui, 08 de Jan de 2026 10:35

 1 anexo

Assunto : Reiteração - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Para : marcelo@atacadomaringa.com.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta comercial referente ao fornecimento de Cestas Básicas de alimentos, a serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

A presente solicitação tem como objetivo obter orçamento unitário por cesta, bem como o valor global considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, devendo tais informações constar de forma clara e destacada na proposta.

A cotação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Prazo de validade da proposta;
- Valor unitário de cada cesta básica, incluindo entrega, transporte e todos os demais custos operacionais.
- Dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço e contato).

A empresa deverá estar de acordo com o plano de logística de distribuição compatível com as necessidades da Secretaria sendo:

- O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando o caráter emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.
- A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, de acordo com as demandas da Secretaria.
- As solicitações com as respectivas quantidades de cestas serão encaminhadas semanalmente ou quinzenalmente, conforme o fluxo de distribuição da Secretaria. Em cada solicitação será enviado o cronograma de distribuição correspondente às unidades socioassistenciais.
- A entrega poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da secretaria, assegurando maior agilidade e adequação ao atendimento das famílias.
- As entregas deverão ocorrer nas seguintes unidades, ou em outras que venham a ser indicadas pela Secretaria:

CRAS Alvorada – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada

CRAS Mandacaru – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo

CRAS Iguatemi – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi

CRAS Itaipu – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial

CRAS Ney Braga – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia

CRAS Branca Vieira – Av. Tuiuti, 3375 – Pq. Residencial Branca Vieira

CRAS Santa Felicidade – Av. Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte

CRAS Morangueira – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira

CRAS Santa Clara – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara

CRAS Requião – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião

Unidade de Atendimento Floriano – Rua São João, 646 - Floriano

Unidade de Atendimento São Judas Tadeu – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras

CREAS 1 – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03

CREAS 2 – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira

UALPI – Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina

Att.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa -
SAS

Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Maringá-PR

Telefone: (44) 3127-6406

 **Modelo de orçamento.docx**
6 MB

De : SASC - Diretoria de Assistência Social
<sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

Qui, 08 de Jan de 2026 10:34

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Para : marcelo@atacadomaringa.com.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta comercial referente ao fornecimento de Cestas Básicas de alimentos, a serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

A presente solicitação tem como objetivo obter orçamento unitário por cesta, bem como o valor global considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, devendo tais informações constar de forma clara e destacada na proposta.

A cotação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Prazo de validade da proposta;
- Valor unitário de cada cesta básica, incluindo entrega, transporte e todos os demais custos operacionais.
- Dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço e contato).

A empresa deverá estar de acordo com o plano de logística de distribuição compatível com as necessidades da Secretaria sendo:

- O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando o caráter emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.
- A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, de acordo com as demandas da Secretaria.
- As solicitações com as respectivas quantidades de cestas serão encaminhadas semanalmente ou quinzenalmente, conforme o fluxo de distribuição da Secretaria. Em cada solicitação será enviado o cronograma de distribuição correspondente às unidades socioassistenciais.
- A entrega poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da secretaria, assegurando maior agilidade e adequação ao atendimento das famílias.
- As entregas deverão ocorrer nas seguintes unidades, ou em outras que venham a ser indicadas pela Secretaria:

CRAS Alvorada – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada

CRAS Mandacaru – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo

CRAS Iguatemi – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi

CRAS Itaipu – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial

CRAS Ney Braga – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia

CRAS Branca Vieira – Av. Tuiuti, 3375 – Pq. Residencial Branca Vieira

CRAS Santa Felicidade – Av. Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte
CRAS Morangueira – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira
CRAS Santa Clara – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara
CRAS Requião – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião
Unidade de Atendimento Floriano – Rua São João, 646 - Floriano
Unidade de Atendimento São Judas Tadeu – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras
CREAS 1 – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03
CREAS 2 – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira
UALPI – Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina


Att.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa -
SAS

Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Maringá-PR
Telefone: (44) 3127-6406

De : SASC - Diretoria de Assistência Social
<sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

Seg, 29 de Dez de 2025 10:54

 1 anexo

Assunto : SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE
ALIMENTOS

Para : marcelo@atacadomaringa.com.br

Cc : sasc_gerenciafinanceira
<sasc_gerenciafinanceira@maringa.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta comercial referente ao fornecimento de Cestas Básicas de alimentos, a serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

A presente solicitação tem como objetivo obter orçamento unitário por cesta, bem como o valor global considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, devendo tais informações constar de forma clara e destacada na proposta.

A cotação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Prazo de validade da proposta;
- Valor unitário de cada cesta básica, incluindo entrega, transporte e todos os demais custos operacionais.
- Dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço e contato).

A empresa deverá estar de acordo com o plano de logística de distribuição compatível com as necessidades da Secretaria sendo:

- O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando o caráter emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.
- A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional considerando uma previsão

de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, de acordo com as demandas da Secretaria.

- As solicitações com as respectivas quantidades de cestas serão encaminhadas semanalmente ou quinzenalmente, conforme o fluxo de distribuição da Secretaria. Em cada solicitação será enviado o cronograma de distribuição correspondente às unidades socioassistenciais.
- A entrega poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da secretaria, assegurando maior agilidade e adequação ao atendimento das famílias.
- As entregas deverão ocorrer nas seguintes unidades, ou em outras que venham a ser indicadas pela Secretaria:

CRAS Alvorada – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada

CRAS Mandacaru – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo

CRAS Iguatemi – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi

CRAS Itaipu – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial

CRAS Ney Braga – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia

CRAS Branca Vieira – Av. Tuiuti, 3375 – Pq. Residencial Branca Vieira

CRAS Santa Felicidade – Av. Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte

CRAS Morangueira – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira

CRAS Santa Clara – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara

CRAS Requião – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião

Unidade de Atendimento Floriano – Rua São João, 646 - Floriano

Unidade de Atendimento São Judas Tadeu – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras

CREAS 1 – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03

CREAS 2 – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira

UALPI – Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina

Att.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa -
SAS

Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Maringá-PR

Telefone: (44) 3127-6406

 **Modelo de orçamento.docx**

6 MB

ORÇAMENTO

A empresa J.H Gonçalves, representada neste ato pelo representante Marcelo de Souza vem através desta, apresentar a proposta de cesta Basica, conforme solicitação.

Item	Quantidade	Embalagem/Peso	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Arroz, classe longo fino, tipo 1	01	Pacote de 05 kg	16,00	16,00
Açúcar Cristal	01	Pacote de 05 kg	17,00	17,00
Feijão preto ou carioquinha, grupo a: feijão comum, tipo 1	02	Pacotes de 01 kg	7,00	14,00
Óleo de soja vegetal	02	Frascos de 900ml	8,00	16,00
Macarrão (Parafuso, espaguete, penne)	03	Pacotes de 500 g	3,00	9,00
Sal Refinado	01	Pacote de 01 kg	1,60	1,60
Fubá de milho	01	Pacote de 01 kg	3,00	3,00
Farinha de Trigo Especial	01	Pacote de 01 kg	4,00	4,00
Farinha de Mandioca Torrada	01	Pacote de 01 kg	7,00	7,00
Massa de Tomate	02	Lata ou Sachê de 340 gr	3,00	6,00
Sardinha em Conserva	01	Latas de 125 g	6,00	6,00
Biscoito de Água e Sal	01	Pacote de 400 g	6,00	6,00
Biscoito Doce (Maisena)	01	Pacote de 400 g	4,50	4,50
Café Torrado	01	Pacote de 500 g	35,00	35,00
Leite em Pó	01	Pacote de 400 g	20,00	20,00
Ervilha	01	Lata de 170 g	3,00	3,00
Milho	01	Lata de 170 g	3,50	3,50
Linguiça Salsichão	01	Embalagem de 600 g	12,00	12,00
Total				R\$183,60

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ao assinar esta proposta, a empresa declara que:

Está de acordo com todos os critérios, condições, especificações, exigências logísticas e demais orientações estabelecidas nesta solicitação de cotação.

ATM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Rua Pion. Paschoal lorenceti 259 – pq industrial – Maringá Pr
Cnpj: 72.272.149/0001-30 – insc: 74501499-20

Validade da Proposta: 10 dias

Local e data: Maringá, 08/01/2026

Assinatura e carimbo da empresa: _____



72.272.149/0001-30

ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA
E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

R. PION. PASCHOAL LORENCETI, 259
PARQUE INDUSTRIAL - CEP 87.065-210

MARINGÁ - PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/01/2026 12:47:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **72.272.149/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (Sem informação) - Justiça do Estado do Paraná

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 72272149000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 72.272.149/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:48:18 do dia 19/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2026.

Código de controle da certidão: **9CA0.580D.692A.604E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 38869787-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.272.149/0001-30**
Nome: **ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos Nº 17753/2026

Certificamos, conforme requerido por **ATACADO MARINGÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **72.272.149/0001-30**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ATACADO MARINGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ nº **72.272.149/0001-30**, situado(a) na cidade de Maringá. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Caso tenha realizado o pagamento, o prazo mínimo para compensação é de 48 horas.

Emitida em: **19/01/2026**

Válida até: **19/04/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **4C7019FE28234DDB5F97CC591108C8DA**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.272.149/0001-30
Razão Social: ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: R PIONEIRO PASCHOAL LORENCETI 259 / PARQUE INDUSTRIAL / MARINGA / PR / 87065-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011100580493728043

Informação obtida em 19/01/2026 12:56:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.272.149/0001-30

Certidão nº: 4056356/2026

Expedição: 19/01/2026, às 12:51:28

Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.272.149/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.


INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RE: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

De : FABINHO - COMERCIAL F R M LTDA.
<fabimora.mora@bol.com.br>

Seg, 05 de Jan de 2026 16:46

 1 anexo

Assunto : RE: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Para : SASC - Diretoria de Assistência Social
<sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

boa tarde,

segue cotação de preços

CORDIALMENTE,

FABINHO MORA.
COMERCIAL F R M LTDA.
44 8403 1979

<http://atacadorabi.pedidook.com.br>

De: "SASC - Diretoria de Assistência Social" <sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

Enviada: 2025/12/30 18:12:41

Para: fabimora.mora@bol.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta comercial referente ao fornecimento de Cestas Básicas de alimentos, a serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

A presente solicitação tem como objetivo obter orçamento unitário por cesta, bem como o valor global considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, devendo tais informações constar de forma clara e destacada na proposta.

A cotação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Prazo de validade da proposta;
- Valor unitário de cada cesta básica, incluindo entrega, transporte e todos os demais custos operacionais.
- Dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço e contato).

A empresa deverá estar de acordo com o plano de logística de distribuição compatível com as necessidades da Secretaria sendo:

- O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando o caráter emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.
- A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, de acordo com as demandas da Secretaria.
- As solicitações com as respectivas quantidades de cestas serão encaminhadas semanalmente ou quinzenalmente, conforme o fluxo de distribuição da Secretaria. Em cada solicitação será enviado o cronograma de distribuição correspondente às unidades socioassistenciais.
- A entrega poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da secretaria, assegurando maior agilidade e adequação ao atendimento das famílias.
- As entregas deverão ocorrer nas seguintes unidades, ou em outras que venham a ser indicadas pela Secretaria:

CRAS Alvorada – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada

CRAS Mandacaru – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo

CRAS Iguatemi – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi

CRAS Itaipu – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial

CRAS Ney Braga – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia

CRAS Branca Vieira – Av. Tuiuti, 3375 – Pq. Residencial Branca Vieira

CRAS Santa Felicidade – Av. Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte

CRAS Morangueira – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira

CRAS Santa Clara – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara

CRAS Requião – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião

Unidade de Atendimento Floriano – Rua São João, 646 - Floriano

Unidade de Atendimento São Judas Tadeu – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras

CREAS 1 – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03

CREAS 2 – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira


UALPI – Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina

Att.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa -
SAS

Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Maringá-PR

Telefone: (44) 3127-6406

 **cotacao_com._frm_assinado (1).pdf**
519 KB



Comercial F. R. M. LTDA

CNPJ: 41.676.662/0001-63 - INSC ESTADUAL 90889706-48

Rua: Avenida Das Palmeiras, 1563 Sala 01- Jardim Paris - Maringá- PR - CEP: 87083-350

FONE: 44 98403 1979 EMAIL: ADM.CFRMMGA@GMAIL.COM

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta comercial referente ao fornecimento de Cestas Básicas de alimentos, a serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

A presente solicitação tem como objetivo obter orçamento unitário por cesta, bem como o valor global considerando uma previsão de fornecimento de até **24.000** (vinte e quatro mil) unidades, devendo tais informações constar de forma clara e destacada na proposta.

A empresa deverá estar de acordo com o plano de logística de distribuição compatível com as necessidades da Secretaria sendo:

- O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando o caráter emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.
- A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, de acordo com as demandas da Secretaria.
- As solicitações com as respectivas quantidades de cestas serão encaminhadas semanalmente ou quinzenalmente, conforme o fluxo de distribuição da Secretaria. Em cada solicitação será enviado o cronograma de distribuição correspondente às unidades socioassistenciais.
- A entrega poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da secretaria, assegurando maior agilidade e adequação ao atendimento das famílias.
- As entregas deverão ocorrer nas seguintes unidades, ou em outras que venham a ser indicadas pela Secretaria:



- CRAS Alvorada – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada
- CRAS Mandacaru – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo
- CRAS Iguatemi – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi
- CRAS Itaipu – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial
- CRAS Ney Braga – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia
- CRAS Branca Vieira – Av. Tuiuti, 3375 – Pq. Residencial Branca Vieira
- CRAS Santa Felicidade – Av. Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte
- CRAS Morangueira – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira
- CRAS Santa Clara – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara
- CRAS Requião – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião
- Unidade de Atendimento Floriano – Rua São João, 646 - Floriano
- Unidade de Atendimento São Judas Tadeu – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras
- CREAS 1 – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03
- CREAS 2 – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira
- UALPI – Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina

Item	Qtd	Vlr uni.	Valor Total
Arroz classe longo fino Tipo 1 5kg	1	R\$ 19,50	R\$ 19,50
Açúcar Cristal 5kg	1	R\$ 18,80	R\$ 18,80
Feijão preto ou carioguinha Tipo 1	2	R\$ 6,30	R\$ 12,60
Óleo de Soja vegetal 900ml	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
Macarrão 500g (Parafuso,espaguete,penne)	3	R\$ 3,87	R\$ 11,61
Sal Refinado 1 kg	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30
Fubá de milho 1 kg	1	R\$ 3,95	R\$ 3,95
Farinha de Trigo Especial 1kg	1	R\$ 4,60	R\$ 4,60
Farinha de Mandioca Torrada 1kg	1	R\$ 5,80	R\$ 5,80
Extrato de Tomate 350g lata	2	R\$ 4,60	R\$ 9,20
Sardinha em Conserva 125g	1	R\$ 5,80	R\$ 5,80
Biscoito de Água e Sal 400g	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
Biscoito maisena 400g	1	R\$ 4,60	R\$ 4,60
Café em pó torrado 500g	1	R\$ 22,30	R\$ 22,30
Leite em pó integral instantaneo 400g	1	R\$ 16,20	R\$ 16,20
Ervilha lata 170g	1	R\$ 3,60	R\$ 3,60
Milho lata 170g	1	R\$ 3,60	R\$ 3,60
Linguiça Salsichão	1	R\$ 7,68	R\$ 7,68
			R\$ 180,64



Valor total da cotação R\$433.536,00 (Quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais)

Prazo de entrega : Conforme solicitação

Prazo de pagamento: Ate 20 dias

Maringá-PR 30/12/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO ROBERTO MORA
Data: 30/12/2025 15:56:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Roberto Mora
Sócio-Administrador



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/01/2026 13:13:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMERCIAL F. R. M. LTDA**
CNPJ: **41.676.662/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41676662000163

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL F. R. M. LTDA
CNPJ: 41.676.662/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:14:32 do dia 19/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2026.

Código de controle da certidão: **2469.4F04.2283.D77C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38869903-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.676.662/0001-63**
Nome: **COMERCIAL F. R. M. LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.676.662/0001-63
Razão Social: COMERCIAL F. R. M. LTDA
Endereço: AV DAS PALMEIRAS 1563 SALA 01 / JARDIM PARIS / MARINGÁ / PR / 87083-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2026 a 12/02/2026

Certificação Número: 2026011403355603355649

Informação obtida em 19/01/2026 13:23:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL F. R. M. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.676.662/0001-63
Certidão nº: 4061303/2026
Expedição: 19/01/2026, às 13:22:14
Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL F. R. M. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.676.662/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

De : Informativo MS Licitação
<informativo@mslicitacao.com.br>

Qua, 21 de Jan de 2026 13:24

 8 anexos

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Para : SASC - Diretoria de Assistência Social
<sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

Boa tarde, segue orçamento solicitado.

Favor confirmar recebimento!

att

Em 21/01/2026 10:52, SASC - Diretoria de Assistência Social escreveu:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta comercial referente ao fornecimento de Cestas Básicas de alimentos, a serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

A presente solicitação tem como objetivo obter orçamento unitário por cesta, bem como o valor global considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, devendo tais informações constar de forma clara e destacada na proposta.

A cotação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Prazo de validade da proposta;
- Valor unitário de cada cesta básica, incluindo entrega, transporte e todos os demais custos operacionais.
- Dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço e contato).

A empresa deverá estar de acordo com o plano de logística de distribuição compatível com as necessidades da Secretaria sendo:

- O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando o caráter emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.
- A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, de acordo com as demandas da Secretaria.
- As solicitações com as respectivas quantidades de cestas serão encaminhadas semanalmente ou quinzenalmente, conforme o fluxo de distribuição da Secretaria. Em cada solicitação será enviado o cronograma de distribuição correspondente às unidades socioassistenciais.

- A entrega poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da secretaria, assegurando maior agilidade e adequação ao atendimento das famílias.
- As entregas deverão ocorrer nas seguintes unidades, ou em outras que venham a ser indicadas pela Secretaria:

CRAS Alvorada – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada
CRAS Mandacaru – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo
CRAS Iguatemi – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi
CRAS Itaipu – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial
CRAS Ney Braga – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia
CRAS Branca Vieira – Av. Tuiuti, 3375 – Pq. Residencial Branca Vieira
CRAS Santa Felicidade – Av. Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte
CRAS Morangueira – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira
CRAS Santa Clara – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara
CRAS Requião – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião
Unidade de Atendimento Floriano – Rua São João, 646 - Floriano
Unidade de Atendimento São Judas Tadeu – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras
CREAS 1 – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03
CREAS 2 – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira
UALPI – Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina

Juntamente com a proposta comercial, a empresa deverá encaminhar cópia ou comprovante válido das seguintes certidões e consultas, todas dentro do prazo de validade:

- 1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS → <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>
- 2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS (Retirar para o estado sede da empresa e do estado do paraná) → <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol>
- 3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (Retirar para o Municipio sede da empresa e para o Municipio de Maringá) → <https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>
- 4) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS → <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- 5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS → <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 6) CONSULTA REGULARIDADE TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO → <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 7) CONSULTA IMPEDIDOS DE LICITAR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO → <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

Att.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Maringá-PR
Telefone: (44) 3127-6406

 **Orçamento Maringá.pdf**

329 KB

 **CND Federal.pdf**

80 KB

 **CND Estadual.pdf**

26 KB

 **CND Municipal.pdf**

598 KB

 **FGTS.pdf**

102 KB

 **CNDT.pdf**

88 KB

 **Consulta TCE.pdf**

43 KB

 **Consulta TCU.pdf**

18 KB

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

ORÇAMENTO

Cotação para fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) cestas básicas, de acordo com as demandas da Secretaria.

A empresa **ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE – MEI – CONFIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ nº 28.506.860/0001-10, com sede na Av. Pedro Taques, 4610 fundos, Cep. 87035-589, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, email informativo@mslicitação.com.br Fone: 44 3367-8721 dados bancários: Banco Inter 077 Ag. 0001 C/C 1253132-4 neste ato representada por **ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE**, portadora do R.G nº 8.084.165-5, inscrita no CPF nº 009.262.979-29, apresenta o orçamento abaixo:

Item	Quantidade	Embalagem/Peso	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Arroz, classe longo fino, tipo 1	01	Pacote de 05 kg	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Açúcar Cristal	01	Pacote de 05 kg	R\$ 18,90	R\$ 18,90
Feijão preto ou carioquinha, grupo a: feijão comum, tipo 1	02	Pacotes de 01 kg	R\$ 6,20	R\$ 12,40
Óleo de soja vegetal	02	Frascos de 900ml	R\$ 11,00	R\$ 22,00
Macarrão (Parafuso, espaguete, penne)	03	Pacotes de 500 g	R\$ 3,60	R\$ 10,80
Sal Refinado	01	Pacote de 01 kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
Fubá de milho	01	Pacote de 01 kg	R\$ 3,80	R\$ 3,80
Farinha de Trigo Especial	01	Pacote de 01 kg	R\$ 4,60	R\$ 4,60
Farinha de Mandioca Torrada	01	Pacote de 01 kg	R\$ 5,50	R\$ 5,50
Massa de Tomate	02	Lata ou Sachê de 340 gr	R\$ 4,80	R\$ 9,60
Sardinha em Conserva	01	Latas de 125 g	R\$ 5,70	R\$ 5,70
Biscoito de Água e Sal	01	Pacote de 400 g	R\$ 4,20	R\$ 4,20
Biscoito Doce (Maisena)	01	Pacote de 400 g	R\$ 4,50	R\$ 4,50

CONFIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ester Regina Schmidt Carlone – MEI - CNPJ 28.506.860/0001-10
Av. Pedro Taques, 4610 Fundos - CEP 87035-589 - Maringá/PR

Café Torrado	01	Pacote de 500 g	R\$ 21,00	R\$ 21,00
Leite em Pó	01	Pacote de 400 g	R\$ 15,80	R\$ 15,80
Ervilha	01	Lata de 170 g	R\$ 3,80	R\$ 3,80
Milho	01	Lata de 170 g	R\$ 3,80	R\$ 3,80
Linguiça Salsichão	01	Embalagem de 600 g	R\$ 9,80	R\$ 9,80
Total 177,00				

Validade da Proposta: 30 dias

Frete: CIF

Prazo de entrega: até 5 dias após aprovação

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ao assinar esta proposta, a empresa declara que:

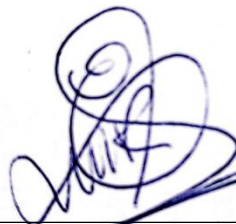
Está de acordo com todos os critérios, condições, especificações, exigências logísticas e demais orientações estabelecidas nesta solicitação de cotação.

Maringá, 21 de janeiro de 2026.

28.506.860/0001-10

**ESTER REGINA SCHIMIDT
CARLONE - MEI**

*Av. Pedro Taques, 4610, Fundos
Maringá/PR CEP 87035589*



ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE
Representante legal da proponente.
CPF: 009.262.979-29

CONFIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS

*Ester Regina Schmidt Carlone – MEI – CNPJ 28.506.860/0001-10
Av. Pedro Taques, 4610 Fundos - CEP 87035-589 - Maringá/PR*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/01/2026 12:13:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **28.506.860 ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE**
CNPJ: **28.506.860/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 28506860000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 28.506.860 ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE
CNPJ: 28.506.860/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:22 do dia 11/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2026.

Código de controle da certidão: **46E9.2C7A.AC46.2895**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38798593-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.506.860/0001-10**
Nome: **28.506.860 ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 20085/2026

Certificamos, conforme requerido por **ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE - MEI**, CPF/CNPJ nº **28.506.860/0001-10**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **28.506.860 ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE**, CPF/CNPJ nº **28.506.860 /0001-10**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **21/01/2026**

Válida até: **21/04/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **B3427E1D27BB5BE79EC3A5A483C3ACE7**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.506.860/0001-10
Razão Social: 28.506.860 ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE
Endereço: AV PEDRO TAQUES 4610 FUNDOS / JARDIM SANTA CLARA / MARINGA / PR / 87035-589

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011305135026223675

Informação obtida em 21/01/2026 12:12:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 28.506.860 ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.506.860/0001-10
Certidão n°: 4449164/2026
Expedição: 21/01/2026, às 12:12:51
Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **28.506.860 ESTER REGINA SCHIMIDT CARLONE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.506.860/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS**De :** Pedidos <pedidos@dcampalimentos.com.br>

Ter, 20 de Jan de 2026 15:26

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS 8 anexos**Para :** SASC - Diretoria de Assistência Social
<sasc_diretoriaas@maringa.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo nossa proposta de preço.

Estamos a disposição

Em 20/01/2026 14:02, SASC - Diretoria de Assistência Social escreveu:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – CESTAS DE ALIMENTOS

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta comercial referente ao fornecimento de Cestas Básicas de alimentos, a serem entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS).

A presente solicitação tem como objetivo obter orçamento unitário por cesta, bem como o valor global considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, devendo tais informações constar de forma clara e destacada na proposta.

A cotação deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Prazo de validade da proposta;
- Valor unitário de cada cesta básica, incluindo entrega, transporte e todos os demais custos operacionais.
- Dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço e contato).

A empresa deverá estar de acordo com o plano de logística de distribuição compatível com as necessidades da Secretaria sendo:

- O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, considerando o caráter emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.
- A empresa contratada deverá dispor de capacidade operacional considerando uma previsão de fornecimento de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, de acordo com as demandas da Secretaria.
- As solicitações com as respectivas quantidades de cestas serão encaminhadas semanalmente ou quinzenalmente, conforme o fluxo de distribuição da Secretaria. Em cada solicitação será enviado o cronograma de distribuição correspondente às unidades socioassistenciais.
- A entrega poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da secretaria, assegurando maior agilidade e adequação ao atendimento das famílias.

- As entregas deverão ocorrer nas seguintes unidades, ou em outras que venham a ser indicadas pela Secretaria:

CRAS Alvorada – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada
CRAS Mandacaru – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo
CRAS Iguatemi – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi
CRAS Itaipu – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial
CRAS Ney Braga – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia
CRAS Branca Vieira – Av. Tuiuti, 3375 – Pq. Residencial Branca Vieira
CRAS Santa Felicidade – Av. Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte
CRAS Morangueira – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira
CRAS Santa Clara – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara
CRAS Requião – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião
Unidade de Atendimento Floriano – Rua São João, 646 - Floriano
Unidade de Atendimento São Judas Tadeu – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras
CREAS 1 – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03
CREAS 2 – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira
UALPI – Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina

Juntamente com a proposta comercial, a empresa deverá encaminhar cópia ou comprovante válido das seguintes certidões e consultas, todas dentro do prazo de validade:

- 1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS → <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>
- 2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS (Retirar para o estado sede da empresa e do estado do paran) → <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol>
- 3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (Retirar para o Municipio sede da empresa e para o Municipio de Maring) → <https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>
- 4) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS → <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- 5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS → <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 6) CONSULTA REGULARIDADE TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO → <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 7) CONSULTA IMPEDIDOS DE LICITAR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO → <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

Att.

Secretaria Municipal de Assistncia Social, Politica sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS
Av. Joo Paulino Vieira Filho, 109, Maring-PR
Telefone: (44) 3127-6406

 **FEDERAL VENCE 12 04 2026.pdf**

77 KB

 **ESTADUAL VENCE 09 04 2026.pdf**

25 KB

 **MUNICIPAL VENCE 05 02 2026.pdf**

8 KB

 **FGTS VENCE 25 01 2026.pdf**

80 KB

 **CNDT VENCE 12 04 2026.pdf**

84 KB

 **ConsultaConsolidada_60496699000154_20-1-2026.pdf**

14 KB

 **Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.pdf**

19 KB

D. CAMP ALIMENTOS LTDA

Total	R\$ 172,57
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 24.000 UNIDADES DE CESTA BASICA	R\$ 4.141.680,00

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ao assinar esta proposta, a empresa declara que:

Está de acordo com todos os critérios, condições, especificações, exigências logísticas e demais orientações estabelecidas nesta solicitação de cotação.

Validade da Proposta: 90 DIAS

PAIÇANDU, 20 DE JANEIRO DE 2026

ÖÈÖÇÊ ÚÁÍŠÇ ÒP VU ÛÁ
ŠVÖÖK Ê JÎ Î JJEËËFÍ I

Öa äaj! Á a } ^ a Á ^ ÁÖÈÖÇÊ ÚÁÍŠÇ ÒP VU ÛÁ
ŠVÖÖK Ê JÎ Î JJEËËFÍ I
ÒP VU ÛÁ MÖÈÖÇÊ ÚÁÍŠÇ ÒP VU ÛÁ ŠVÖÖK Ê JÎ Î JJEËËFÍ I ÁMÖÛÁ
[MÖ] : äääaj! MÖÈÖÇÊ ÚÁÍŠÇ ÒP VU ÛÁ ŠVÖÖK Ê JÎ Î JJEËËFÍ I ÁMÖÛÁ
U ^ äe [] MÖÈÖÇÊ ÚÁÍŠÇ ÒP VU ÛÁ ŠVÖÖK Ê JÎ Î JJEËËFÍ I
ŠVÖÖK Ê JÎ Î JJEËËFÍ I

D. CAMP ALIMENTOS LTDA
MAISA DE CAMPOS NASSER

RG: 10.325.240-7 SSP PR/ CPF: 066.416.599-09

PROPRIETARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/01/2026 14:48:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D.CAMP ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **60.496.699/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 60496699000154

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D.CAMP ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 60.496.699/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:21 do dia 14/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **EE89.5CC4.6AA1.7C00**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038602876-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **60.496.699/0001-54**

Nome: **D.CAMP ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 2739-7206-6678
Contribuinte : D.CAMP ALIMENTOS LTDA
CNPJ / CPF : 60.496.699/0001-54
Inscrição : 46106828
Endereço : R: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 308 Compl.: SALA 01 - TEL. (44) 3031-5073.
Bairro : JARDIM DONA MARCELINA II, CEP: 87140-000.
Emitida em : 06/01/2026 às 10:08:55
Válida até : 05/02/2026
Observação:

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://app.grupoautomacao.com/issonline-pmpa/com.asp.iss.hautenticadocumento>).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.496.699/0001-54
Razão Social: D.CAMP ALIMENTOS LTDA
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 308 SALA 01 / JARDIM DONA MARCELI / PAICANDU / PR / 87140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2025 a 25/01/2026

Certificação Número: 2025122702206413706951

Informação obtida em 06/01/2026 10:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.CAMP ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.496.699/0001-54

Certidão nº: 61560499/2025

Expedição: 14/10/2025, às 10:38:40

Validade: 12/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D.CAMP ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.496.699/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

Nº ANEXO: 7297

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento/aquisição de cestas básicas destinados ao atendimento da demanda das unidades da Secretaria de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS.

JUSTIFICATIVA: Valor referente a contratação emergencial de empresa fornecedora de cestas básicas com a finalidade de garantir a continuidade do benefício eventual de alimentação, previsto na Resolução Municipal nº 23/2019, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, regularidade de abastecimento e plena adequação às normas vigentes, atendendo as unidades ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS, com vigência de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2026, no valor total de R\$ 4.141.680,00. Sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 1.380.560,00 para abertura de processo licitatório emergencial. Processo SEI nº 01.13.00010499/2026.20

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	4797	Cesta básica de alimentos.	UND	1	R\$ 1.380.560,00	R\$ 1.380.560,00

Nº ANEXO: 7297

Número de Reserva: Nº de Reserva: 17148

Data: 23/01/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POLITICA SOBRE

Unid. Orçamentária: 13020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 245 SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS

Programa: 0018 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENCAO A FAMILIA - FMAS

Nat. da Despesa: 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO

Reduzido: 1159

Fonte: 1000 Recursos

Saldo: R\$ 1.673.800,29

Total Reserva: R\$ 1.380.560,00

FLUXO DE APROVAÇÕES

Leandro Bravin - Aprovação pelo ordenador da despesa (23/01/2026 12:21)
 Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (23/01/2026 12:30)
 Silvio Barros - Aprovação pelo prefeito (23/01/2026 14:57)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87020-015, Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

Esta minuta pode ser utilizada para formar o Termo de Referência.
O **Termo de Referência** será utilizado nas contratações que não sejam relacionadas à engenharia.

INSTRUÇÕES GERAIS

Preencher os campos indicados com “_ _ _”.

Nos casos de perguntas sim ou não, a resposta poderá levar ao detalhamento nas próximas perguntas. Se a resposta for não, passaremos para o próximo item do mesmo nível. Exemplo:

- Se a resposta do item 1 for não, vamos para o item 2, deletando os seus subitens; e
- Se a resposta do item 1.1 for não, vamos para o item 1.2, deletando os seus subitens.

Nos demais itens que forem inaplicáveis ao caso concreto, o item deverá ser deletado.

Os textos “**escritos em verde**” contém explicações para o preenchimento daquela informação que devem ser deletadas após a inclusão.

Em alguns pontos deste TR aparecem um código # seguido de quatro letras (por exemplo: #OBJC). Ele identifica onde estão as informações que vão ser levadas para o edital, contrato e ata de registro de preços. **Não deletar esses códigos**, eles serão muito úteis para elaborar as demais peças do processo de contratação.

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.13.00010499/2026.20
- Órgão ou entidade demandante: #SECD _Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa
-
- Responsável: #RESP _ Leandro Henrique de Oliveira Bravin_
Secretário Municipal Responsável

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

_ Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas com o objetivo de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, diante da descontinuidade do benefício eventual de alimentação causada pela instabilidade operacional e pela rescisão do contrato do modelo anterior (cartão alimentação). A disponibilização temporária de cestas básicas, medida necessária para manter a proteção social das famílias atendidas e assegurar a continuidade do acesso a alimentos de forma rápida, eficaz e alinhada ao interesse público.

2.2. Natureza do objeto

- (x) Aquisição de bens
- () Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- () Sim
- (x) Não

2.5. Requisitos da contratação

Os requisitos para a contratação emergencial de empresa fornecedora de cestas básicas têm como finalidade garantir a continuidade do benefício eventual de alimentação, previsto na Resolução Municipal nº 23/2019, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, regularidade de abastecimento e plena adequação às normas vigentes. As especificações abaixo são indispensáveis para a satisfação do interesse público e estão fundamentadas nas necessidades identificadas pela Secretaria de Assistência Social, respeitando padrões de mercado e evitando qualquer forma de direcionamento indevido.

2.3.1. Capacidade técnica da empresa contratada

2.3.1.1 A empresa deverá possuir capacidade operacional e de estoque comprovada, com mão de obra capacitada e em quantidade suficiente para garantir o fornecimento contínuo e adequado das cestas básicas.

2.3.1.2 A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade que comprovem experiência prévia no fornecimento de gêneros alimentícios ou cestas básicas para órgãos públicos ou entidades assistenciais, respeitando a legislação aplicável.

2.3.1.3 Não será admitida subcontratação do objeto contratado, garantindo que a empresa seja a responsável direta pela integral execução do fornecimento.

2.3.2. Especificações dos produtos

Os itens que comporão a cesta básica deverão atender às exigências sanitárias e nutricionais, com conformidade comprovada pela rotulagem e documentação legal.

2.3.2.1 Produtos alimentícios industrializados

Os produtos deverão apresentar:

- Informação nutricional conforme legislação vigente;
- Percentual de nutrientes e identificação de eventuais restrições ou isenções;
- Ausência de sujidades, parasitas ou materiais estranhos;
- Condições adequadas de integridade, cor, odor, textura e demais características organolépticas;
- Validade mínima de **6 (seis) meses** a partir da entrega;
- Registro no órgão de inspeção sanitária correspondente (ANVISA, MAPA ou SIM/SIE/SIF);

2.3.2.2 Grãos e alimentos in natura ou minimamente processados

- Integridade, tamanho uniforme, grau de maturidade adequado e teor de umidade conforme padrões de mercado;
- Ausência de insetos, larvas, parasitas, mofo ou fermentação;
- Embalagens íntegras, lacradas e com identificação completa.

2.3.2.3 Embalagens

- Devem garantir a integridade e segurança dos produtos durante transporte e armazenamento;
- Devem apresentar data de fabricação, validade, lote e unidade de medida;
- Quando necessário, devem ser duplas ou reforçadas para evitar danos aos alimentos;
- As cestas devem ser entregues em sacos plásticos transparentes, lisos, reforçadas e padronizadas, utilizados para embalagem de produtos, mantimentos e cestas básicas, garantindo facilidade de manuseio pelas equipes.

2.3.3. Logística de entrega

2.3.3.1 A empresa deverá apresentar plano de logística compatível com as necessidades da Secretaria, contemplando prazos, rotas, armazenamento e condições adequadas de transporte.

2.3.3.2 O prazo para entrega das cestas será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, considerando a natureza emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.

2.3.3.3 As solicitações referentes às quantidades de cestas serão encaminhadas à empresa contratada semanalmente ou quinzenalmente, conforme a dinâmica de distribuição adotada pela Secretaria. Juntamente com cada solicitação, será entregue o cronograma de distribuição para as unidades socioassistenciais. A entrega mensal poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da SAS, garantindo maior agilidade e adequação ao fluxo de atendimento às famílias.

2.3.3.4 As entregas deverão ocorrer nas unidades indicadas abaixo e, caso necessário, em outras unidades indicadas pela Secretaria, em condições adequadas de higiene, transporte e conservação dos alimentos:

- **CRAS Alvorada** – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada
- **CRAS Mandacaru** – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo
- **CRAS Iguatemi** – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi
- **CRAS Itaipu** – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial
- **CRAS Ney Braga** – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia
- **CRAS Branca Vieira** – Avenida Tuiuti, 3375 – Parque Residencial Branca Vieira
- **CRAS Santa Felicidade** – Avenida Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte
- **CRAS Morangueira** – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira
- **CRAS Santa Clara** – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara
- **CRAS Requião** – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião
- **Unidade de Atendimento Floriano** – Rua São João, 646 - Floriano
- **Unidade de Atendimento São Judas Tadeu** – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras
- **CREAS 1** – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03
- **CREAS 2** – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira
- **UALPI** – Av. Alziro Zarur, 976 - Vila Vardelina

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 20 (vinte) dias após a entrega total das mercadorias e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3.4. Fiscalização e qualidade

2.3.4.1 As coordenações das unidades, em conjunto com o fiscal do contrato, acompanharão todas as etapas do fornecimento, incluindo a aceitação, a conferência dos produtos e a realização de eventuais diligências necessárias ao adequado cumprimento contratual.

2.3.4.2 Qualquer irregularidade constatada implicará na rejeição imediata do produto, cabendo à empresa a substituição sem ônus para o Município, no prazo máximo de 48 horas.

2.3.4.3 A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de responsabilidade plena pelos produtos fornecidos.

2.3.5. Conformidade legal

2.3.5.1 Os requisitos observam os princípios e determinações da Lei nº 14.133/2021, incluindo planejamento, transparência, competitividade e impessoalidade da contratação.

2.3.5.2 Não será exigida garantia contratual, conforme previsto na legislação, sem prejuízo da responsabilização da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

2.3.5.3 Somente serão aceitos os produtos especificados no presente Estudo Técnico Preliminar, não sendo admitidas substituições sem prévia autorização da Secretaria.

2.3.6. Política de responsabilidade social

2.3.6.1 A empresa deverá apresentar política ou ações demonstráveis de responsabilidade social relacionadas à segurança alimentar, sustentabilidade ou combate à fome, reforçando o alinhamento com os objetivos da Assistência Social.

2.6. Quantificação da necessidade

A estimativa da necessidade considera o conjunto de fatores que influenciam a demanda pelo benefício eventual de alimentação, incluindo o número atual de famílias em situação de pobreza acompanhadas pelos CRAS, a demanda emergencial identificada pelas equipes técnicas, o período de transição decorrente da rescisão contratual do modelo anterior via cartão alimentação e o aumento sazonal da vulnerabilidade, especialmente durante as férias escolares, quando há redução do acesso à alimentação escolar. Atualmente, o Município de Maringá acompanha 28.274 pessoas em situação de pobreza, correspondentes a 12.017 famílias com renda per capita de até R\$ 218,00 de acordo com os dados da proteção social básica, público que compõe o contingente potencialmente necessitado de suporte emergencial para garantia da segurança alimentar.

Essa estimativa dimensiona, de forma ampla, a população vulnerável que pode requerer o benefício, servindo apenas como referência para a compreensão da necessidade social a ser atendida, e não como indicação da quantidade final do objeto a ser contratado. Trata-se, portanto, da mensuração da necessidade a ser suprida, considerando o risco de agravamento da insegurança alimentar e a obrigação do Município de assegurar resposta imediata às famílias em situação de vulnerabilidade acentuada.

2.7. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

- () Sim
(x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Com base no levantamento de mercado realizado e nas alternativas analisadas, definiu-se que a solução mais adequada, eficaz e viável para assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação em caráter emergencial é a aquisição de cestas básicas físicas, compostas por itens alimentares não perecíveis de primeira necessidade. Nesta etapa, descrevem-se de forma clara e detalhada as especificações da solução a ser contratada, incluindo a composição padronizada da cesta, os requisitos de qualidade dos produtos, a forma de embalagem, os prazos de entrega, a logística de distribuição e todas as condições essenciais para a correta formação de preço pelos fornecedores.

A cesta básica deverá ser fornecida integralmente montada, com itens previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando parâmetros de segurança alimentar, qualidade nutricional e conformidade com as diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. As entregas devem ocorrer de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos, diretamente nas unidades socioassistenciais, garantindo agilidade, rastreabilidade e plena capacidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, sem risco de descontinuidade do benefício.

3.1.1. Especificação técnica da cesta básica

A cesta deverá conter, minimamente, os seguintes itens alimentares, devidamente embalados, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de transporte e armazenamento:

Item	Quantidade	Embalagem/Peso	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Arroz, classe longo fino, tipo1	01	Pacote de 05 kg	17,60	17,60
Açúcar Cristal	01	Pacote de 05 kg	17,60	17,60
Feijão preto ou carioca, grupo a: feijão comum, tipo 1	02	Pacotes de 01 kg	5,99	11,98
Óleo de soja vegetal	02	Frascos de 900ml	7,88	15,76
Macarrão (parafuso, espaguete, pene)	03	Pacotes de 500 g	3,99	11,97
Sal Refinado	01	Pacote de 01 kg	2,44	2,44
Fubá de milho	01	Pacote de 01 kg	3,50	3,50
Farinha de Trigo Especial	01	Pacote de 01 kg	4,50	4,50

Farinha de Mandioca Torrada	01	Pacote de 01 kg	5,50	5,50
Massa de Tomate	02	Lata ou Sachê de 340 g	4,70	9,40
Sardinha em Conserva	01	Latas de 125 g	5,50	5,50
Biscoito de Água e Sal	01	Pacote de 400 g	3,99	3,99
Biscoito Doce (Maisena)	01	Pacote de 400 g	3,99	3,99
Café Torrado	01	Pacote de 500 g	27,88	27,88
Leite em Pó	01	Pacote de 400 g	14,98	14,98
Ervilha	01	Lata de 170g	3,88	3,88
Milho	01	Lata de 170g	3,88	3,88
Linguiça Salsichão	01	Embalagem de 600 g	8,22	8,22
			TOTAL	172,57

Os itens deverão atender às normas sanitárias, estar devidamente rotulados, com validade mínima de 90 dias no momento da entrega.

3.1.2. Forma de entrega e logística

- As cestas deverão ser entregues prontas, embaladas e lacradas.
- O fornecedor será responsável pela entrega direta em cada unidade socioassistencial, conforme endereços listados no item 2.3.3.
- As entregas ocorrerão sob demanda, mediante solicitação da Secretaria, podendo ser realizadas em dias úteis, no período das 8h às 16h.
- Entregas emergenciais poderão ser solicitadas em situações excepcionais, considerando a natureza do benefício.

3.1.3. Estimativa de quantitativo

Em conformidade com a Resolução nº 32, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que aprovou a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2025, a presente contratação considera a ampliação do quantitativo do benefício eventual de caráter alimentar, em razão do aumento da demanda identificada pela rede socioassistencial do Município.

Dessa forma, estima-se a contratação de até 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de cestas básicas, a serem distribuídas ao longo de um período de até 12 (doze) meses, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

3.2. Resultados pretendidos

A contratação proposta tem como resultados pretendidos assegurar o atendimento imediato e contínuo às famílias em situação de insegurança alimentar, garantindo que o benefício eventual não seja interrompido, inclusive em períodos de maior vulnerabilidade, como as férias escolares. Busca-se oferecer uma resposta emergencial eficaz diante da interrupção do modelo anterior via cartão alimentação, restabelecendo rapidamente a regularidade do atendimento. Almeja-se, ainda, promover maior eficiência operacional, com entregas ágeis, produtos padronizados e logística compatível com as demandas da rede socioassistencial, assegurando economicidade e o adequado aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade.

A contratação também tem como objetivo ampliar a transparência e o controle sobre as entregas, fortalecer a rastreabilidade do benefício e garantir padrões adequados de qualidade e segurança alimentar, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Tais resultados permitirão avaliar, de forma objetiva, o desempenho contratual e orientar futuras renovações ou ajustes necessários, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados e para a prevenção do agravamento da fome e da vulnerabilidade entre os grupos prioritários atendidos pelo SUAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de cestas básica	24.000	R\$ 172,57	R\$ 4.141.680,00

3.3. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Entrega imediata após assinatura do contrato.

3.4. **Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO**

_ Imediato em até 05 dias após a entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

3.5. **Local de entrega ou execução #LEEX**

As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades indicadas, tais como **CRAS Alvorada, CRAS Mandacaru, CRAS Iguatemi, CRAS Itaipu, CRAS Ney Braga, CRAS Branca Vieira, CRAS Santa Felicidade, CRAS Morangueira, CRAS Santa Clara, CRAS Requião, Unidade de Atendimento Florianópolis, Unidade de Atendimento São Judas Tadeu, CREAS 1, CREAS 2 e UALPI.**

3.6. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

- Sim
 Não

4. **É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD**

- Sim
 Não

4.1. **É um caso de inexigibilidade de licitação?**

- Sim
 Não

4.2. **É uma licitação dispensada?**

- Sim
 Não

4.3. **É uma licitação dispensável?**

- Sim
 Não

As licitações dispensáveis são somente os casos de contratação direta em que o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação sem realizar a licitação.

4.3.1. **Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?**

- Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

- () Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. **Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE**
_46.39-7 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral _ _

4.3.3. **Qual a justificativa para seleção do fornecedor?**

_ _ O menor valor apresentado entre os orçamentos coletados _ _

5. **EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

- Sim
- Não

5.1. **Rito de seleção #MDLI**

- Dispensa de licitação.
- Inexigibilidade de licitação.
- Concorrência.
- Pregão.
- Leilão.
- Concurso.
- Diálogo competitivo.

5.1.1. **Forma da seleção #FDSE**

- Presencial
- Eletrônica

5.1.1.1. **Justificativa para a forma de seleção**

A presente contratação será realizada por contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo como finalidade assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação, por meio do fornecimento emergencial de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

A medida se justifica diante da rescisão e da instabilidade operacional do modelo anterior, o que gerou risco concreto de interrupção de um serviço público essencial. Nessa conjuntura, a Administração Municipal tem o dever legal de adotar providências imediatas para garantir o atendimento à população, não sendo possível aguardar a conclusão do procedimento licitatório definitivo sem prejuízo social relevante.

A opção pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, visa assegurar celeridade, eficiência administrativa e proteção do interesse público, considerando o caráter emergencial e temporário da contratação, que permanecerá vigente até a conclusão e homologação do novo processo licitatório regular.

5.2. **Critério de julgamento #CDJU**

5.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, por se tratar da forma mais objetiva de garantir economicidade, transparência e controle administrativo na contratação direta.

Não será realizada etapa competitiva de lances. A escolha do fornecedor será feita com base em cotações prévias de preços,

formalmente obtidas e analisadas, as quais subsidiaram a formação do preço estimado e permitiram identificar a proposta mais vantajosa para o Município.

Assim, a contratação direta por dispensa de licitação, com julgamento pelo menor preço, mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade do serviço, a viabilidade econômica da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5.2.2.

- Menor preço.
- Maior desconto.
- Técnica e preço.
- Maior retorno econômico.
- Melhor técnica ou conteúdo artístico.
- Maior lance.

—

5.3. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

- Sim, rito com habitação antecipada
- Não, rito procedimental comum

5.3.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI

- Global
- Lote(s) de Itens
- Por Itens

5.4. Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM

Item	Código PMM	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
						Unitário	Total
1	4797	113026	Cesta básica de alimentos	uni	24.000	R\$ 172,57	R\$ 4.141.680,00

5.4.1. Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional? #PMLR

- Sim
- Não

5.4.1.1. Se sim, em qual percentual? #PPML

Não se aplica.

5.4.1.2. Qual a justificativa da prioridade na contratação de MPE local ou regional?

Não se aplica

5.5. Exigências específicas para a fase de proposta

- Existem exigências específicas.
- Não se aplica o item

5.6. Exigências específicas para a fase de habilitação

- Existem exigências específicas.
- Não se aplica o item

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

6.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

—
A contratação proposta tem como resultados pretendidos assegurar o atendimento imediato e contínuo às famílias em situação de insegurança alimentar, garantindo que o benefício eventual não seja interrompido, inclusive em períodos de maior vulnerabilidade, como as férias escolares. Busca-se oferecer uma resposta emergencial eficaz diante da interrupção do modelo anterior via cartão alimentação, restabelecendo rapidamente a regularidade do atendimento. Almeja-se, ainda, promover maior eficiência operacional, com entregas ágeis, produtos padronizados e logística compatível com as demandas da rede socioassistencial, assegurando economicidade e o adequado aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade.

A contratação também tem como objetivo ampliar a transparência e o controle sobre as entregas, fortalecer a rastreabilidade do benefício e garantir padrões adequados de qualidade e segurança alimentar, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Tais resultados permitirão avaliar, de forma objetiva, o desempenho contratual e orientar futuras renovações ou ajustes necessários, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados e para a prevenção do agravamento da fome e da vulnerabilidade entre os grupos prioritários atendidos pelo SUAS.

6.2. Forma de execução do contrato #FECO

- Fornecimento imediato.
- Fornecimento continuado.
- Prestação de serviço imediato.
- Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

12 meses

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- Sim
- Não

7.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

- Sim
- Não

7.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

- Sim
- Não

7.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

As coordenações das unidades, em conjunto com o fiscal do contrato, acompanharão todas as etapas do fornecimento, incluindo a aceitação, a conferência dos produtos e a realização de eventuais diligências necessárias ao adequado cumprimento contratual.

Qualquer irregularidade constatada implicará na rejeição imediata do produto, cabendo à empresa a substituição sem ônus para o Município, no prazo máximo de 48 horas.

A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de responsabilidade plena pelos produtos fornecidos.

7.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

A empresa deverá apresentar política ou ações demonstráveis de responsabilidade social relacionadas à segurança alimentar, sustentabilidade ou combate à fome, reforçando o alinhamento com os objetivos da Assistência Social.

Observando os princípios e determinações da Lei nº 14.133/2021, incluindo planejamento, transparência, competitividade e impessoalidade da contratação.

Cumprir os requisitos e produtos especificados no presente Estudo Técnico Preliminar, não sendo admitidas substituições sem prévia autorização da Secretaria.

7.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

- Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas;
- Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto/serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto/serviço, determinando o que for necessário à sua regularização, para ser substituído; Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto/serviço;
- Impedir que terceiros executem o objeto/serviço;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento;
- Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF); Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Existem requisitos posteriores à execução?

- Sim
 Não

7.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Aqui devemos apontar quais as penalidades poderão ser aplicadas no contrato. Atenção: a sugestão geral de penalidades **DEVE** ser alterada/ajustada nos casos em que for incompatível com o objeto, em razão do tamanho do contrato, do tipo, dos prazos, da urgência etc.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
--	-------------------	------------	------------

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. **Matriz de alocação de risco contratual #MARC**

Aqui será construída a matriz de alocação de risco contratual, com base no modelo apresentado, que pode ser usado em casos gerais ou com informações complementares.

Além da matriz de risco, poderá ser previsto que o contratado terá a obrigação de contratar seguros obrigatórios, nos casos em que se mostrar eficiente a proteção de um risco por meio dessa modalidade de garantia.

Os textos em preto podem ser adotados em todos os casos, por serem gerais, e os textos em cinza e itálico são exemplos de itens que podem ser adicionados, para casos específicos, quando necessários.

Este elemento somente será utilizado para a contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada onde deverá conter o anteprojeto de engenharia. Nos demais casos, ele será opcional.

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

7.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- () Será permitida a subcontratação
 (x) Será vedada a subcontratação

7.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

_Não será permitida _

7.8.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

_ Não se aplica

8. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

_O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 20 (vinte) dias após a entrega total das mercadorias e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. _ _

8.2. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

- () Sim
 (x) Não

8.3. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

- () Sim
 (x) Não

8.4. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV**

- Sim
 Não

9. **É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

- Sim
 Não

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. **Valor estimado total da contratação: #VETC**

_O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.141.680,00 (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

10.2. **Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

22 de janeiro de 2026

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

- Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
 Existe previsão orçamentária.
 Não há previsão orçamentária.
 Previsão orçamentária insuficiente.

11.2. **Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS	1000	13.020.08.245.0018.2.087.3.3.90.32.00.00

12. **NOMEAÇÕES**

12.1. **Equipe de Apoio:**

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Daniel Chicarelle	Fernando Oswaldo Ribeiro	Giovana Cogo Santiago
Cargo	Assistente Social	Assistente Social	Agente Administrativo
Matrícula	36980	44115	47254
Secretaria/Pasta Interessada	SAS	SAS	SAS
Local SEI	GSAS	GSAS	GPSB
Telefone/Ramal	6405	6405	6440

12.2. **Gestor e Fiscais da Execução:**

--

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS

	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Amanda Ribeiro de Oliveira	Geferson de Almeida Gonçalves	Carlos Alberto de Souza Junior
Cargo	Educadora de Base	Nutricionista	Auxiliar Administrativo
Matrícula	45683	41980	20700
Secretaria interessada	SAS	SAS	SAS
Local SEI	NCSAS	CSAN	GLIN
Telefone/Ramal	6413	6438	6411
E-mail	sas_contratos@maringa.pr.gov.br	sasc_nutricao@maringa.pr.gov.br	sasc_infraestrutura@maringa.pr.gov.br

13. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 23 de janeiro de 2026.

Leandro Henrique de Oliveira Bravin.

Indicar o nome e o cargo do responsável pela aprovação deste TR, que é a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 27/01/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 27/01/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Correia de Araujo Neto, Gerente de Proteção Social Básica**, em 27/01/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 27/01/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 27/01/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 27/01/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7778267** e o código CRC **3E8CBB8D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87020-015, Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A presente minuta de contrato foi desenvolvida para as contratações de fornecimento de bens, prestação de serviços e execução de obras.

Na minuta do contrato que acompanha o edital da licitação, os caracteres “_ _ _” devem ser substituídos pelas informações encontradas no termo de referência.

Os campos indicados com o código # seguido de quatro letras devem ser preenchidos com as informações disponíveis no termo de referência com o mesmo código. Exemplo, nesta minuta do contrato, no lugar onde consta “#PVCO” escrever qual é o prazo de vigência do contrato, informação que está indicada com o código “#PVCO” no Termo de Referência. Após o preenchimento o código pode ser deletado desta minuta.

Os textos que estão **realçados em cinza**, deverão ser excluídos caso não se apliquem ao caso concreto, os que ficarem, é preciso retirar o realce em cinza.

No contrato que será firmado com o contratado, os caracteres “.....” devem ser substituídos pelas informações encontradas no processo licitatório e/ou na proposta do contratado. Na minuta que acompanha o edital devem ser mantidos os caracteres “.....”.

Os textos “*escritos em cinza e itálico*” são exemplos que devem ser deletados após o preenchimento. Os exemplos são aleatórios para cada item, não havendo, necessariamente, correlação entre os exemplos de itens diferentes.

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **TIAGO RENAN BARROS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Leandro Henrique de Oliveira Bravin, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. e CPF nº., doravante denominada **contratada;**

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº – Licitação nº**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas. #OBJC, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº e ao Processo Administrativo nº 01.13.00010499/2026.20#NSEI, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023**TIAGO RENAN BARROS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Leandro Henrique de Oliveira Bravin, doravante denominado **CONTRATANTE; e** #NESP

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses #PVCO dias, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é Dispensa Emergencial_ #RDEC

4.1.1. Justificativa do regime de execução: a aquisição emergencial de cestas básicas, em caráter temporário e excepcional, apresenta-se como alternativa viável e necessária para evitar a descontinuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade. As cestas devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 11.936/2024, que define parâmetros de composição alinhados ao Guia Alimentar para a População Brasileira,

incorporando princípios de cultura alimentar, diversidade, sustentabilidade e qualidade nutricional. Ressaltamos que o processo licitatório até então vigente, teve a sua publicação de rescisão em 18/12/2025, havendo a necessidade de suprir a segurança alimentar da população atendida. Considerando que não há tempo hábil para a realização do pregão ou registro de preços, a Dispensa de Licitação se faz necessário devido a urgência da necessidade. _#JRDE

4.2. A forma de execução deste contrato é por 12 meses a contar da data de assinatura deste Contrato. _#FEC

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O prazo para entrega das cestas será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento

5.2. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades indicadas, tais como **CRAS Alvorada, CRAS Mandacaru, CRAS Iguatemi, CRAS Itaipu, CRAS Ney Braga, CRAS Branca Vieira, CRAS Santa Felicidade, CRAS Morangueira, CRAS Santa Clara, CRAS Requião, Unidade de Atendimento Floriano, Unidade de Atendimento São Judas Tadeu, CREAS 1, CREAS 2 e UALPI.**

5.3. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.4. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 13.020.08.245.0018.2.087.3.3.90.32.00.00 #ROPC

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.141.680,00 (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto na legislação, sem prejuízo da responsabilização da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

8.2. Somente serão aceitos os produtos especificados no presente Estudo Técnico Preliminar, não sendo admitidas substituições sem prévia autorização da Secretaria.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 20 #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.7. A nota fiscal deverá ser emitida conforme especificado no relatório do instrumento de medição de resultado ou remuneração variável, já com o valor devidamente ajustado.

10. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

___ #MARC

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

11.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

11.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

11.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

11.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

11.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

11.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

- 12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 12.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 12.1.6. A empresa deverá apresentar política ou ações demonstráveis de responsabilidade social relacionadas à segurança alimentar, sustentabilidade ou combate à fome, reforçando o alinhamento com os objetivos da Assistência Social.
- 12.1.7. Observando os princípios e determinações da Lei nº 14.133/2021, incluindo planejamento, transparência, competitividade e impessoalidade da contratação.
- 12.1.8. Cumprir os requisitos e produtos especificados no presente Estudo Técnico Preliminar, não sendo admitidas substituições sem prévia autorização da Secretaria.
- 12.1.9. Fornecer as cestas básicas integralmente montadas, contendo todos os itens que constam no Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 12.2. Garantir que todos os produtos possuam **validade mínima 6 (seis) meses** no momento da entrega e atendam às normas da ANVISA, MAPA ou órgãos de inspeção sanitária.
- 12.3. Utilizar embalagens de sacos plásticos transparentes, reforçadas e padronizadas, que garantam a integridade dos alimentos durante o transporte.
- 12.4. Possuir **capacidade técnica e operacional** comprovada para o fornecimento contínuo, sendo vedada a subcontratação do objeto.
- 12.5. Substituir, sem ônus para o Município, qualquer produto que apresente irregularidade ou sujidade, no prazo máximo de **48 horas**.
- 12.5.1. #OEDC

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Constituem obrigações do contratante:
 - 13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
 - 13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - 13.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - 13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
 - 13.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
 - 13.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 13.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das

obrigações por parte do contratado;

13.1.8. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas;

13.1.9. Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

13.1.10.Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto/serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

13.1.11.Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto/serviço, determinando o que for necessário à sua regularização, para ser substituído; Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto/serviço;

13.1.12.Impedir que terceiros executem o objeto/serviço;

13.1.13.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento;

13.1.14.Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

13.1.15.Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF); Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa. #OEDM

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por Geferson de Almeida Gonçalves, e-mail: sasc_nutricao@maringa.pr.gov.br e a gestão do contrato por Amanda Ribeiro de Oliveira, e-mail: sas_contratos@maringa.pr.gov.br, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

15. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

15.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
--	-------------------	------------	------------

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

16.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

17.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

18.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

18.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

18.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

18.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

18.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

18.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

18.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

18.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

18.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

18.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

18.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

18.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

18.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

18.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

18.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

18.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações

contratuais e legais;

18.1.7.10 apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

18.1.7.11 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

18.1.7.12 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

18.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1. Em até 20 dias após o recebimento da completa execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo preposto do município e atestado pelo fiscal.

19.2. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

19.3. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

19.4. considerado tacitamente recebido.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

20.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

20.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

21. FORO

21.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 27/01/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 27/01/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Correia de Araujo Neto, Gerente de Proteção Social Básica**, em 27/01/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 27/01/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 27/01/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 27/01/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7778285 e o código CRC 97C5FD58.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87020-015, Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Dispensa Emergencial.

Valor Estimado: R\$ 4.141.680,00 (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

Finalidade: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas com o objetivo de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, diante da descontinuidade do benefício eventual de alimentação causada pela instabilidade operacional e pela rescisão do contrato do modelo anterior (cartão alimentação). A disponibilização temporária de cestas básicas, medida necessária para manter a proteção social das famílias atendidas e assegurar a continuidade do acesso a alimentos de forma rápida, eficaz e alinhada ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 27/01/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 27/01/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Correia de Araujo Neto, Gerente de Proteção Social Básica**, em 27/01/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 27/01/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 27/01/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 27/01/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7796282** e o código CRC **B2ABEC15**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.13.00010499/2026.20 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 29/01/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 29/01/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7803514** e o código CRC **266C0D1B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

Solicitamos parecer Referente ao Processo 01.13.00010499/2026.20, cujo objetivo se refere à Dispensa emergencial - Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas com o objetivo de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, diante da descontinuidade do benefício eventual de alimentação causada pela instabilidade operacional e pela rescisão do contrato do modelo anterior (cartão alimentação). A disponibilização temporária de cestas básicas, medida necessária para manter a proteção social das famílias atendidas e assegurar a continuidade do acesso a alimentos de forma rápida, eficaz e alinhada ao interesse público.

Embasado pelo Estudo Técnico Preliminar 7778311 e Termo de referência Arts. 74 e 75 7778267.

Informamos que as certidões estão disponíveis nos anexos da proposta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 30/01/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **7824199** e o código CRC **4ABFF5B3**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7824199



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta
Diretoria de Núcleos Jurídicos
Gerência de Processos da PROGE
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 136/2026 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.13.00010499/2026.20

INTERESSADO: Núcleo de Execução Financeira, Gerência Administrativa e Financeira da SAS,
Assessoria de Gabinete da SAS

ASSUNTO: **Contratação emergencial de serviço – Art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**

RELATÓRIO

Trata-se, de solicitação de análise e parecer quanto à dispensa de licitação por emergência, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando à “Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas com o objetivo de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, diante da descontinuidade do benefício eventual de alimentação causada pela instabilidade operacional e pela rescisão do contrato do modelo anterior (cartão-alimentação). A disponibilização temporária de cestas básicas, medida necessária para manter a proteção social das famílias atendidas e assegurar a continuidade do acesso a alimentos de forma rápida, eficaz e alinhada ao interesse público.”, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa apresentada para a pretendida contratação encontra-se contida no item 2.5 do Termo de Referência (7778267), na qual se afirma que:

“A contratação emergencial de empresa fornecedora de cestas básicas têm como finalidade garantir a continuidade do benefício eventual de alimentação, previsto na Resolução Municipal nº 23/2019, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, regularidade de abastecimento e plena adequação às normas vigentes. As especificações abaixo são indispensáveis para a satisfação do interesse público e estão fundamentadas nas necessidades identificadas pela Secretaria de Assistência Social, respeitando padrões de mercado e evitando qualquer forma de direcionamento indevido.”

Verifica-se que, no caso dos autos, acompanha o procedimento administrativo: i) Estudo Técnico Preliminar (7717926); ii) Termo de Referência (7778267); iii) minuta do contrato (7778285); (iv) pedido (7796282) e autorização para a realização da contratação (7796282); v) orçamentos (7751491, 7778156, 7778160 e 7778169); vi) solicitação de despesa (7794406) e (viii) certidões negativas e demais documentos da empresa a ser contratada.

Eis o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se ressaltar que as orientações jurídicas, nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço, escolha do fornecedor ou executante, enquadramento na situação fática à hipótese legal de contratação direta e demais providências orçamentárias.

I. DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR:

Segundo determina a Carta Constitucional, a Administração Pública deve contratar através de procedimento licitatório, assegurando os princípios constitucionais e infraconstitucionais que balizam o tema, notadamente os da economicidade e eficiência, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos do Erário.

Observe-se o teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

As contratações devem ser precedidas de licitação que assegurem a participação do maior número de interessados, contemplando a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

II. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO – Art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21

Em que pese a regra geral seguir o processo licitatório, a própria Constituição traz a possibilidade de exceção, limitando a presunção de que a prévia licitação sempre proporciona a melhor contratação.

Nesse sentido, a nova lei de licitações traz hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível, ou seja, situações em que a contratação se dá diretamente.

In casu, ao que parece pretende-se o enquadramento da presente situação como dispensa emergencial, prevista no artigo 75, VIII, da Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Acerca de tal dispositivo legal trazemos os ensinamentos, proferidos à luz da Lei n.º 8.666/93 – mas que continuam plenamente aplicáveis a nova Lei – de Marçal Justen Filho¹:

Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV)

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que se dispões a contratar, o Estado visa evitar um dano potencial a algum bem ou interesse. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo focado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

(...)

O conceito de emergência

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

(...)

Pressupostos da contratação direta

Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.

(...)

Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano

Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Suponha-se, por exemplo, uma aquisição de medicamentos a ser efetivada pela Administração Pública. Colocada a questão em termos gerais, nunca caberia a licitação. Sempre seria possível argumentar que a demora na aquisição de medicamentos traria prejuízos à saúde pública. Como decorrência, a aquisição de

medicamentos nunca se sujeitaria a prévia licitação. A solução é claramente equivocada, eis que o fundamental consiste na relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada. Em muitos casos, a Administração dispõe de tempo suficiente para realizar a licitação e promover o contrato que atenderá à necessidade. O problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para adquirir os remédios. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração deve indicar as quantidades necessárias de medicamentos para atender aos doentes e as quantidades de que dispõe em estoque.

(...)

A expressão “prejuízo” deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

Isso posto, em entendendo a Autoridade que estarão preenchidos tais requisitos, possível se pensar em prosseguir com a contratação do modo como solicitado por meio do aludido dispositivo legal.

III. ESPECIFICIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.13.00010499/2026.20

No presente caso, consta no Termo de Referência (7778267) a justificativa para a urgência da contratação: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas com o objetivo de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, diante da descontinuidade do benefício eventual de alimentação causada pela instabilidade operacional e pela rescisão do contrato do modelo anterior (cartão alimentação). A disponibilização temporária de cestas básicas, medida necessária para manter a proteção social das famílias atendidas e assegurar a continuidade do acesso a alimentos de forma rápida, eficaz e alinhada ao interesse público.”

Destaca-se que a jurisprudência da Corte de Contas outrora tratou de indicar que se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar (TCU, Acórdão 1022/2013-Plenário).

De outro sentido, porém, cumpre alertar que a mesma Corte já tratou de indicar que é irregular a contratação tida como emergencial, por dispensa de licitação, sempre que não esteja presente o elemento da imprevisibilidade dos acontecimentos futuros, pois, nesses casos, restam demonstradas a falta de planejamento e a desídia administrativa por parte do gestor público (Acórdão 1030/2008-Plenário), razão pela qual esta Procuradoria entende que, em sendo o caso, não se pode afastar eventual abertura de processo para apuração de responsabilidade funcional.

Vale destacar que, se a situação persistir e houver a necessidade de uma nova contratação emergencial, o que certamente pode ser evitado caso o regular procedimento licitatório seja levado a efeito, poderá restar caracterizado o que se denomina de “emergência fabricada”, o que deverá ensejar responsabilização dos agentes causadores.

Outrossim, deverá a proponente gozar de habilitação trabalhista e fiscal, em observância ao art. 68 da Lei 14.133/2021 e art. 193 do CTN. Apesar da averiguação de tal documentação caber à Secretaria competente, verifica-se, a princípio, que as referidas certidões encontram-se acostadas aos autos.

IV. REQUISITOS ESSENCIAIS – Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021

Em todo e qualquer caso, para que se prossiga com a contratação deverá ser observado o disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Considerando o ora atestado, bem como a essencialidade do objeto em questão, são as orientações que cabem. Diante do exposto, **feitas as considerações jurídicas acima**, caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação nos termos pretendidos.

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é **meramente opinativo**, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes.

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER PROGE N.º 136/2025-NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho – 18º ed. rev., atual e ampl. - São Paulo: ThomsonReuters Brasil 2019 - Página 485 e seguintes.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bosio, Procurador(a) Municipal**, em 02/02/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 05/02/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7837867** e o código CRC **4461224C**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7837867



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87020-015, Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.13.00010499/2026.20
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa
- Responsável: #RESP Leandro Henrique de Oliveira Bravin

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Aquisição de cestas básicas sob forma de auxílio alimentação (benefício eventual), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (Item 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)) .

2.2. Natureza do objeto

- Aquisição de bens
- Serviço comum
- Serviço comum de engenharia
- Serviço de engenharia
- Serviço especial
- Execução de obra
- Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo SEI nº 01.13.00010499/2026.20.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- Sim
- Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Lei nº 8.742/1993, Lei Federal nº 11.346/2006, Lei municipal nº 11.594/2010, Lei Municipal nº 10.445/2017 e Resolução COMAS nº 23/2019.

2.5. Justificativa da contratação

A alimentação adequada constitui direito humano fundamental, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), impondo ao poder público o dever de adotar medidas efetivas para garantir o acesso regular e imediato a alimentos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

No âmbito da Política de Assistência Social, o atendimento às situações de insegurança alimentar materializa-se, de forma prioritária, por meio da concessão do benefício eventual de alimentação, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e regulamentado no âmbito municipal, constituindo instrumento de proteção social imediata, destinado a prevenir e mitigar riscos sociais decorrentes da ausência de meios mínimos de subsistência. A identificação dessas situações é realizada pelas equipes dos CRAS, CREAS, Centro POP e demais serviços do SUAS, com base em avaliação técnica, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e do atendimento não investigativo, conforme a NOB/SUAS.

Verificou-se no Município de Maringá o agravamento expressivo das situações de insegurança alimentar, especialmente nos territórios mais vulneráveis, conforme registros das equipes socioassistenciais e manifestações de instituições comunitárias e acadêmicas. Relatos reiterados indicam que diversas famílias passaram a enfrentar restrições severas no acesso à alimentação diária, com impacto direto sobre crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, situação que se intensifica em períodos de maior fragilidade social, como finais de semana e férias escolares.

Paralelamente a esse aumento da demanda, ocorreu a descontinuidade do modelo vigente de concessão do benefício eventual de alimentação, operacionalizado por meio de cartão alimentação, em razão da instabilidade operacional e da rescisão contratual, o que inviabilizou a continuidade do atendimento. Tal circunstância ocasionou a suspensão involuntária do benefício e a impossibilidade de resposta imediata às demandas emergenciais, expondo as famílias a risco concreto e imediato de privação alimentar.

A impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório ordinário, diante da urgência instalada, caracteriza situação excepcional em que a demora administrativa implicaria dano irreparável ou de difícil reparação, com comprometimento direto de direito fundamental. Trata-se, portanto, de cenário em que a ausência de resposta imediata do poder público produziria agravamento das vulnerabilidades sociais e violação do mínimo existencial, não se tratando de urgência meramente abstrata, mas de necessidade concreta, atual e comprovada pelos serviços da rede socioassistencial.

Nesse contexto, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, tornou-se necessária a readequação do meio de provisão do benefício eventual de alimentação, com vistas a assegurar sua retomada imediata. A alteração do formato inicialmente adotado não implica criação de novo benefício nem mudança de sua natureza jurídica, mas decorre da necessidade de revisar a maneira como o benefício é entregue à população, pois permitem a operacionalização do benefício por meio da entrega direta de cestas básicas até que seja encontrado novo modelo de contratação do cartão alimentação que assegure maior estabilidade e confiança na prestação de serviço.

A adoção da cesta básica como forma de concessão do benefício eventual de alimentação constitui medida necessária para recompor imediatamente o acesso a alimentos pelas famílias atingidas, enquanto novas ações estão sendo construídas para que se restabeleçam as condições administrativas e operacionais para a regularização do modelo ordinário de concessão do benefício. A medida revela-se adequada e proporcional, por ser apta a evitar o dano iminente, vinculada diretamente à finalidade pública pretendida.

Ressalta-se que a não adoção dessa providência implicaria a continuidade da interrupção do benefício eventual de alimentação, com consequências graves, tais como o agravamento da insegurança alimentar, a ampliação da exposição a riscos sociais, o aumento da demanda reprimida nos serviços socioassistenciais e a intensificação de violações de direitos fundamentais, especialmente entre os grupos mais vulneráveis.

Diante disso, justifica-se a contratação emergencial para fornecimento de cestas básicas como medida legalmente amparada, tecnicamente adequada e socialmente indispensável, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação, garantir resposta imediata à situação de urgência instalada e preservar o mínimo existencial das famílias atendidas pelo Sistema Único de Assistência Social no Município de Maringá, até a normalização do atendimento em seu formato regular.

2.6. Requisitos da contratação

A empresa fornecedora de cestas básicas têm como finalidade garantir a continuidade do benefício eventual de alimentação, previsto na Resolução Municipal nº 23/2019, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, regularidade de abastecimento e plena adequação às normas vigentes. As especificações abaixo são indispensáveis para a satisfação do interesse público e estão fundamentadas nas necessidades identificadas pela Secretaria de Assistência Social, respeitando padrões de mercado e evitando qualquer forma de direcionamento indevido.

2.6.1. Capacidade técnica da empresa contratada

2.6.1.1 A empresa deverá possuir capacidade operacional e de estoque comprovada, com mão de obra em quantidade suficiente para garantir o fornecimento contínuo e adequado das cestas básicas.

2.6.1.2 A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade que comprovem experiência prévia no fornecimento de gêneros alimentícios ou cestas básicas para órgãos públicos ou entidades assistenciais, respeitando a legislação aplicável.

2.6.1.3 Não será admitida subcontratação do objeto contratado, garantindo que a empresa seja a responsável direta pela integral execução do fornecimento.

2.6.2. Especificações dos produtos

Os itens que comporão a cesta básica deverão atender às exigências sanitárias e nutricionais, com conformidade comprovada pela rotulagem e documentação legal.

2.6.2.1 Produtos alimentícios industrializados

Os produtos deverão apresentar:

- Informação nutricional conforme legislação vigente;
- Percentual de nutrientes e identificação de eventuais restrições ou isenções;
- Ausência de sujidades, parasitas ou materiais estranhos;
- Condições adequadas de integridade, cor, odor, textura e demais características organolépticas;
- Validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da entrega;
- Registro no órgão de inspeção sanitária correspondente (ANVISA, MAPA ou SIM/SIE/SIF);

2.6.2.2 Grãos e alimentos in natura ou minimamente processados

- Integridade, tamanho uniforme, grau de maturidade adequado e teor de umidade conforme padrões de mercado;
- Ausência de insetos, larvas, parasitas, mofo ou fermentação;
- Embalagens íntegras, lacradas e com identificação completa.

2.6.2.3 Embalagens

- Devem garantir a integridade e segurança dos produtos durante transporte e armazenamento;
- Devem apresentar data de fabricação, validade, lote e unidade de medida;
- Quando necessário, devem ser duplas ou reforçadas para evitar danos aos alimentos;
- As cestas devem ser entregues em sacos plásticos transparentes, lisos, reforçadas e padronizadas, utilizados para embalagem de produtos, mantimentos e cestas básicas, garantindo facilidade de manuseio pelas equipes.

2.6.3. Logística de entrega

2.6.3.1 A empresa deverá apresentar plano de logística compatível com as necessidades da Secretaria, contemplando prazos, rotas, armazenamento e condições adequadas de transporte.

2.6.3.2 O prazo para entrega das cestas será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, considerando a natureza emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.

2.6.3.3 As solicitações referentes às quantidades de cestas serão encaminhadas à empresa contratada semanalmente ou quinzenalmente, conforme a dinâmica de distribuição adotada pela Secretaria. Juntamente com cada solicitação, será entregue o cronograma de distribuição para as unidades socioassistenciais. A entrega mensal poderá ser fracionada, de acordo com as necessidades operacionais da SAS, garantindo maior agilidade e adequação ao fluxo de atendimento às famílias.

2.6.3.4 As entregas deverão ocorrer nas unidades indicadas abaixo e, caso necessário, em outras unidades indicadas pela Secretaria, em condições adequadas de higiene, transporte e conservação dos alimentos:

- **CRAS Alvorada** – Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 819 - Jardim Alvorada
- **CRAS Mandacaru** – Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 117 – Jardim Monte Carlo
- **CRAS Iguatemi** – Rua João Masiero, 603 – Conjunto Albino Meneguetti – Iguatemi
- **CRAS Itaipu** – Rua Lobélia, 243 – Parque Industrial
- **CRAS Ney Braga** – Rua Bem Te Vi, 1298 – Jardim Califórnia
- **CRAS Branca Vieira** – Avenida Tuiuti, 3375 – Parque Residencial Branca Vieira
- **CRAS Santa Felicidade** – Avenida Cerro Azul, 3930 - Jardim Novo Horizonte
- **CRAS Morangueira** – Rua Haiti, 808 – Vila Morangueira
- **CRAS Santa Clara** – Rua Pioneiro Alfredo José da Costa, 759 – Jardim Santa Clara
- **CRAS Requião** – Rua Maria Paulina Palma, 453 - Conj. Hab. Requião

- **Unidade de Atendimento Floriano** – Rua São João, 646 - Floriano
- **Unidade de Atendimento São Judas Tadeu** – Rua Flamboyant, 1214 - Parque das Palmeiras
- **CREAS 1** – Rua Furtado de Mendonça, 613 - Zona 03
- **CREAS 2** – Rua Caracas, 110 - Vila Morangueira
- **UALPI** – Av. Alziro Zarur, 976 - Vila Vardelina

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 20 (vinte) dias após a entrega total das mercadorias e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.6.4. Fiscalização e qualidade

2.6.4.1 As coordenações das unidades, em conjunto com o fiscal do contrato, acompanharão todas as etapas do fornecimento, incluindo a aceitação, a conferência dos produtos e a realização de eventuais diligências necessárias ao adequado cumprimento contratual.

2.6.4.2 Qualquer irregularidade constatada implicará na rejeição imediata do produto, cabendo à empresa a substituição sem ônus para o Município, no prazo máximo de 48 horas.

2.6.4.3 A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de responsabilidade plena pelos produtos fornecidos.

2.6.5. Conformidade legal

2.6.5.1 Os requisitos observam os princípios e determinações da Lei nº 14.133/2021, incluindo planejamento, transparência, competitividade e impessoalidade da contratação.

2.6.5.2 Não será exigida garantia contratual, conforme previsto na legislação, sem prejuízo da responsabilização da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

2.6.5.3 Somente serão aceitos os produtos especificados no presente Estudo Técnico Preliminar, não sendo admitidas substituições sem prévia autorização da Secretaria.

2.6.6. Política de responsabilidade social

2.6.6.1 A empresa deverá apresentar política ou ações demonstráveis de responsabilidade social relacionadas à segurança alimentar, sustentabilidade ou combate à fome, reforçando o alinhamento com os objetivos da Assistência Social.

2.7. Análise dos riscos da contratação

As contratações públicas estão sujeitas a riscos inerentes às fases de planejamento, execução e fiscalização contratual, os quais podem comprometer o alcance do interesse público, gerar prejuízos à Administração e afetar diretamente os usuários finais da política pública. A identificação prévia desses riscos permite a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, reduzindo a probabilidade de ocorrência de falhas e minimizando eventuais impactos negativos.

No presente caso, trata-se de contratação emergencial para aquisição de gêneros alimentícios, sob a forma de cestas básicas, destinadas à concessão do benefício eventual de alimentação no âmbito da Política de Assistência Social. Embora o objeto possua relativa simplicidade do ponto de vista técnico, a contratação envolve elevada sensibilidade social, uma vez que está diretamente relacionada à garantia do direito humano à alimentação adequada e à proteção imediata de famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim, faz-se necessária a análise dos principais riscos associados à contratação e à execução do contrato.

Os principais riscos identificados são:

- a) Risco de fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas e sanitárias, tais como produtos vencidos, com embalagens danificadas, sem registro nos órgãos competentes ou em condições inadequadas de conservação, o que pode comprometer a segurança alimentar e a saúde dos beneficiários.
- b) Risco de atraso na entrega das cestas básicas, em razão de falhas logísticas, indisponibilidade de estoque ou incapacidade operacional da empresa contratada, o que poderia resultar na interrupção ou demora na concessão do benefício eventual de alimentação, agravando situações de insegurança alimentar.
- c) Risco de fornecimento irregular ou quantitativo inferior ao contratado, impactando o planejamento da distribuição pelas unidades socioassistenciais e dificultando o atendimento da demanda emergencial identificada pelos serviços do SUAS.
- d) Risco de inadequação no transporte e armazenamento dos gêneros alimentícios, especialmente quanto às condições de higiene, acondicionamento e conservação, podendo ocasionar perda de qualidade dos produtos, contaminação ou invalidação para consumo.
- e) Risco de falhas na fiscalização e no acompanhamento contratual, que poderiam permitir a continuidade de irregularidades no fornecimento sem a devida correção, comprometendo a efetividade da contratação.

Para mitigar os riscos identificados, foram previstas as seguintes medidas:

- I. Definição clara e detalhada das especificações dos produtos, dos padrões de qualidade, validade mínima, requisitos sanitários e condições de embalagem, conforme descrito neste Termo de Referência;
- II. Exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional da empresa contratada, incluindo experiência prévia no fornecimento de gêneros alimentícios ou cestas básicas;
- III. Estabelecimento de prazos de entrega compatíveis com a natureza emergencial da contratação, bem como a possibilidade de entregas fracionadas, conforme a necessidade operacional da Secretaria;
- IV. Previsão de rejeição imediata dos produtos em desconformidade e obrigatoriedade de substituição pela contratada, sem ônus para o Município, no prazo máximo estabelecido;
- V. Atuação contínua das coordenações das unidades socioassistenciais e do fiscal do contrato no acompanhamento, conferência e ateste das entregas, garantindo o controle da execução contratual;
- VI. Responsabilização integral da contratada por quaisquer danos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Considerando a natureza do objeto, o valor envolvido e a urgência da contratação, a análise de riscos foi realizada de forma compatível com o grau de complexidade do contrato, não sendo necessária a elaboração de matriz de risco específica. As medidas previstas mostram-se suficientes e proporcionais para prevenir, mitigar e gerenciar os riscos identificados, assegurando a adequada execução contratual e a efetiva continuidade do benefício eventual de alimentação.

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

- Sim
- Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

- Sim
- Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- Sim
- Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Com base no levantamento de mercado realizado e nas alternativas analisadas, definiu-se que a solução mais adequada, eficaz e viável para assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação em caráter emergencial é a aquisição de cestas básicas físicas, compostas por itens alimentares não perecíveis de primeira necessidade. Nesta etapa, descrevem-se de forma clara e detalhada as especificações da solução a ser contratada, incluindo a composição padronizada da cesta, os requisitos de qualidade dos produtos, a forma de embalagem, os prazos de entrega, a logística de distribuição e todas as condições essenciais para a correta formação de preço pelos fornecedores.

A cesta básica deverá ser fornecida integralmente montada, com itens previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando parâmetros de segurança alimentar, qualidade nutricional e conformidade com as diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. As entregas devem ocorrer de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos, diretamente nas unidades socioassistenciais, garantindo agilidade, rastreabilidade e plena capacidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, sem risco de descontinuidade do benefício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de cestas básica	24.000	R\$ 172,57	R\$ 4.141.680,00

3.1.1. Especificação técnica da cesta básica

A cesta deverá conter, minimamente, os seguintes itens alimentares, devidamente embalados, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de transporte e armazenamento:

Item	Quantidade	Embalagem/Peso	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Arroz, classe longo fino, tipo1	01	Pacote de 05 kg	17,60	17,60
Açúcar Cristal	01	Pacote de 05 kg	17,60	17,60
Feijão preto ou cariquinha, grupo a: feijão comum, tipo 1	02	Pacotes de 01 kg	5,99	11,98
Oleo de soja vegetal	02	Frascos de 900ml	7,88	15,76
Macarrão (parafuso, espaguete, pene)	03	Pacotes de 500 g	3,99	11,97
Sal Refinado	01	Pacote de 01 kg	2,44	2,44
Fubá de milho	01	Pacote de 01 kg	3,50	3,50
Farinha de Trigo Especial	01	Pacote de 01 kg	4,50	4,50
Farinha de Mandioca Torrada	01	Pacote de 01 kg	5,50	5,50
Massa de Tomate	02	Lata ou Sachê de 340 g	4,70	9,40
Sardinha em Conserva	01	Latas de 125 g	5,50	5,50
Biscoito de Água e Sal	01	Pacote de 400 g	3,99	3,99
Biscoito Doce (Maisena)	01	Pacote de 400 g	3,99	3,99
Café Torrado	01	Pacote de 500 g	27,88	27,88
Leite em Pó	01	Pacote de 400 g	14,98	14,98
Ervilha	01	Lata de 170g	3,88	3,88
Milho	01	Lata de 170g	3,88	3,88
Linguiça Salsichão	01	Embalagem de 600 g	8,22	8,22
			TOTAL	172,57

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Entrega imediata após assinatura do contrato.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

O prazo para entrega das cestas será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, considerando a natureza emergencial da contratação e a urgência das demandas socioassistenciais.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

- As cestas deverão ser entregues prontas, embaladas e lacradas.
- O fornecedor será responsável pela entrega direta em cada unidade socioassistencial, conforme endereços listados no item 2.6.3.
- As entregas ocorrerão sob demanda, mediante solicitação da Secretaria, podendo ser realizadas em dias úteis, no período das 8h às 16h.
- Entregas emergenciais poderão ser solicitadas em situações excepcionais, considerando a natureza do benefício.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

- () Sim
(X) Não

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

- Sim
 Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

- Sim
 Não

4.2. É uma licitação dispensada?

- Sim
 Não

4.3. É uma licitação dispensável?

- Sim
 Não

4.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

- Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

() Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

() Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE

Nível	Código	Descrição
Seção	G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão	46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E BICICLETAS
Grupo	46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
Classe	46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Subclasse	46.39-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4.3.3. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

O fornecedor será selecionado com base na proposta de menor valor, desde que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência e cumpra os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos, conforme a pesquisa apresentada na Planilha de Formação de Preços.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim

Não

5.1. Rito de seleção #MDLI

Dispensa de licitação.

Inexigibilidade de licitação.

Concorrência.

Pregão.

Leilão.

Concurso.

Diálogo competitivo.

5.1.1. Forma da seleção #FDSE

Presencial

Eletrônica

Dispensa pelo menor preço, sem etapa de lances.

5.1.1.1. Justificativa para o rito de seleção (modalidade)

A presente contratação será realizada por contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo como finalidade assegurar a continuidade do benefício eventual de alimentação, por meio do fornecimento emergencial de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

A medida se justifica diante da rescisão e da instabilidade operacional do modelo anterior, o que gerou risco concreto de interrupção de um serviço público essencial. Nessa conjuntura, a Administração Municipal tem o dever legal de adotar providências imediatas para garantir o atendimento à população, não sendo possível aguardar a conclusão do procedimento licitatório definitivo sem prejuízo social relevante.

A opção pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, visa assegurar celeridade, eficiência administrativa e proteção do interesse público, considerando o caráter emergencial e temporário da contratação, que permanecerá vigente até a

conclusão e homologação do novo processo licitatório regular.

5.1.1.2. Justificativa para a forma de seleção

O menor preço foi adotado exclusivamente para fins de padronização administrativa e controle interno, atendendo ao §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a preferência por meios eletrônicos, inclusive para contratações diretas com seleção. Contudo, não haverá sessão pública, registro de propostas no PNCP, nem disputa por lances, já que os fornecedores foram definidos com base em cotações prévias recebidas e validadas por meio da planilha de formação de preços. A contratação será feita com adjudicação direta ao fornecedor com menor preço por item, observando os princípios da vantajosidade e do interesse público, conforme permitido pelo modelo de dispensa de licitação com seleção simplificada.

5.2. Critério de julgamento #CDJU

- Menor preço.
- Maior desconto.
- Técnica e preço.
- Maior retorno econômico.
- Melhor técnica ou conteúdo artístico.
- Maior lance.

5.3. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

- Sim, rito com habitação antecipada
- Não, rito procedimental comum

5.4. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE

- Sem benefícios para MPE (Ampla Concorrência - Geral), aplicando-se desempate ficto, e prazo para regularidade fiscal **(estes contudo, não se aplicam às licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R\$ 4.800.000,00)**.
- Licitação exclusiva para MPE.
- Benefícios diferentes por item (itens destinados à Ampla Concorrência e itens Exclusivos MPEs, conforme indicado no Anexo I).

5.4.1. Justificativa para a não aplicação dos Benefícios MPEs

Considerando que a contratação foi realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 42, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, não se mostra aplicável a divisão do objeto em lotes destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como à ampla concorrência.

Ressalta-se que, nos procedimentos de dispensa, a Administração Pública deve observar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, realizando pesquisa de mercado com fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido. No caso em tela, foram solicitados orçamentos a diversas empresas, tendo sido selecionada aquela que apresentou o menor preço, atendendo integralmente às especificações técnicas e às condições exigidas pela Administração.

A eventual divisão do objeto em lotes não traria vantagem competitiva ou econômica, podendo, ao contrário, resultar em aumento de custos, fragmentação da contratação e prejuízo à eficiência administrativa, sem ganhos concretos para a Administração Pública.

Dessa forma, a não divisão em lotes, inclusive entre microempresas e ampla concorrência, mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada, preservando o interesse público e assegurando a contratação mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM

Item	CATMAT	Código Elotech	Descrição	Quantitativo	Unidade de Medida	Preço Estimado	Total
1	4797	113026	Cesta básica de alimentos	24.000	unidade	R\$ 172,57	R\$ 4.141.680,00

Observação: em caso de divergências entre as descrições/especificações constantes dos códigos dos Catálogos Unificados de Materiais (CATMAT), ou de Serviços (CATSERV), e do código PMM, prevaleceram as especificações descritas no Memorial Descritivo deste Termo de referência.

5.5.1. Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato? #PMMA

Não se aplica

5.5.2. Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional? #PMLR

- () Sim
(X) Não

5.6. Exigências específicas para a fase de proposta

- () Existem exigências específicas.
(X) Não se aplica o item

5.7. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

- 5.7.1. contrato social ou instrumento equivalente;
5.7.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
5.7.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
5.7.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
5.7.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
5.7.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
5.7.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.8. Exigências específicas para a fase de habilitação

- () Existem exigências específicas.
(X) Não se aplica o item

5.9. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

- (X) Sim
() Não

5.9.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Conforme orientação da Procuradoria do Município, consignada através do parecer Despacho nº326/2023 – NLC, “embora a participação dos consórcios seja regra e deva a Administração passar a admitir em todos os processos sua participação, estabelecendo a disciplinas dos §1º e §4º do art. 15 da Lei 14.133/21, o que ora é recomendado em apreço à exigência estritamente normativa; por força da experiência, fatos e finalidade da norma, somente haverá razão de ser nas licitações com exigências de requisitos de qualificação econômico-financiera e qualificação técnica, ou que envolvam investimentos de vulto, a fim de facilitar a participação de pequenas empresas”.

5.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.10.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e

a ampla defesa.

5.10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.10.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

() Sistema de Registro de Preços

(X) Regime Contratual

6.1. Quem será o órgão gerenciador da ata de registro de preços: #OGRP

Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa

6.2. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Não se aplica, por tratar-se de demanda específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa.

6.3. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

() Sim

(X) Não

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A contratação proposta tem como resultados pretendidos assegurar o atendimento imediato e contínuo às famílias em situação de insegurança alimentar, garantindo que o benefício eventual não seja interrompido, inclusive em períodos de maior vulnerabilidade, como as férias escolares. Busca-se oferecer uma resposta emergencial eficaz diante da interrupção do modelo anterior via cartão alimentação, restabelecendo rapidamente a regularidade do atendimento. Almeja-se, ainda, promover maior eficiência operacional, com entregas ágeis, produtos padronizados e logística compatível com as demandas da rede socioassistencial, assegurando economicidade e o adequado aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade.

A contratação também tem como objetivo ampliar a transparência e o controle sobre as entregas, fortalecer a rastreabilidade do benefício e garantir padrões adequados de qualidade e segurança alimentar, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Tais resultados permitirão avaliar, de forma objetiva, o desempenho contratual e orientar futuras renovações ou ajustes necessários, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados e para a prevenção do agravamento da fome e da vulnerabilidade entre os grupos prioritários atendidos pelo SUAS.

Adicionalmente, deverá ser formalmente designado(a) servidor(a) capacitado(a) para atuar como fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a atribuição de acompanhar a execução contratual, dirimir dúvidas operacionais, registrar ocorrências, comunicar desvios e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela

contratada.

7.1.1. **Fiscalização e Monitoramento da Execução Contratual**

Para garantir o alcance dos resultados esperados com a contratação, a fiscalização contratual deverá acompanhar continuamente a execução do contrato, verificando a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas estabelecidas, bem como mantendo um canal de comunicação direto e constante com a contratada, visando à pronta resolução de eventuais ocorrências.

Caberá também à fiscalização contratual a elaboração de relatórios periódicos sobre a execução, com registros documentais e fotográficos, quando necessário, além da realização de auditorias internas sempre que pertinente, com o objetivo de assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e a conformidade com as obrigações contratuais.

Essas medidas contribuirão para a detecção precoce de falhas, adoção de medidas corretivas e contínuo aprimoramento dos procedimentos de aquisição e controle.

7.1.2. **Desempenho dos Fornecedores e Ajustes Necessários**

Conforme disposto no art. 171 da Lei nº 14.133/2021, caberá à fiscalização contratual avaliar o desempenho da contratada durante a execução do contrato, com o devido registro dos resultados obtidos. Esses registros são fundamentais para subsidiar eventuais medidas corretivas na gestão contratual, bem como para o aprimoramento dos processos de aquisição futuras.

A avaliação contínua do desempenho permitirá identificar desvios, corrigir falhas e garantir a eficiência e a qualidade no fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis, especialmente de hortifrúti, assegurando que os objetivos da contratação sejam plenamente atendidos.

7.2. **Forma de execução do contrato #FEÇO**

- Fornecimento imediato.
- Fornecimento continuado.
- Prestação de serviço imediato.
- Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2.1. **Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC**

Não se aplica.

7.3. **Prazo de vigência do contrato #PVCO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. **Existem requisitos anteriores à execução?**

- Sim
- Não

8.1.1. **Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC**

- Sim
- Não

8.1.2. **Há outros requisitos anteriores à execução**

- Sim
- Não

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, com o objetivo de atender às seguintes exigências:

- a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades.
- b) A distribuição será orientada por servidor designado pela Contratante para acompanhar a execução do contrato.
- c) Os produtos deverão ser entregues no horário e data a ser definido com a Secretaria ou entidade requisitante.

8.2.2. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos alimentos e embalagens para evitar apodrecimento e contaminações, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2.3. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da entrega do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.2.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2.7. O fiscal do contrato informará a Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

8.2.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.2.10. Após a homologação do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização da execução contratual. Esse plano conterá informações sobre as obrigações assumidas, os mecanismos e instrumentos de fiscalização adotados, as estratégias previstas para a execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, os métodos de aferição de resultados, as penalidades aplicáveis e demais aspectos relevantes à boa condução contratual.

8.2.11. A contratada deverá realizar toda e qualquer comunicação com a Administração preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), inclusive solicitações, justificativas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais tratativas contratuais.

8.2.12. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8.2.13. A contratada será responsável por realizar as entregas nos locais definidos pela Administração, conforme os quantitativos estimados no processo e o cronograma de atendimento informado pelos gestores do contrato. Eventuais dificuldades operacionais decorrentes da distância geográfica entre a sede da empresa e os pontos de entrega não eximem a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, podendo o descumprimento ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.15. Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

8.2.16. O cronograma de fornecimento será definido e encaminhado pela Contratante à Contratada após a assinatura do contrato, considerando as especificidades operacionais de cada órgão ou entidade atendida. As entregas deverão ser realizadas conforme as demandas e os prazos estabelecidos nesse cronograma, observando-se a necessidade de planejamento conjunto e comunicação prévia entre as partes. O não cumprimento injustificado do cronograma acordado poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

8.3.1. A contratada deverá realizar as entregas dos produtos conforme cronograma a ser encaminhado pela Contratante. A contratada deverá observar que a periodicidade das entregas conforme as demandas apresentadas.

8.3.2. A contratada deverá observar integralmente todas as normas sanitárias, de produção, conservação, transporte e comercialização instituídas por agências e órgãos reguladores competentes.

8.3.3. A contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. A contratada deverá responder integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou tributária.

8.3.5. A contratada deverá assumir plena responsabilidade por todas as obrigações assumidas junto a fornecedores, prestadores de serviços ou demais agentes comerciais utilizados na execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade perante terceiros.

8.3.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas para sua habilitação, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica.

8.3.7. A contratada deverá arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais análises laboratoriais exigidas pela Administração para verificação da conformidade dos produtos entregues, sem prejuízo da substituição dos produtos reprovados, se for o caso.

8.3.8. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer produtos que não estejam em perfeito estado de conservação ou que não atendam às especificações contratuais. A obrigação de reposição também se aplica em caso de entrega parcial ou ausência de entrega. O descumprimento dessa obrigação sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação.

8.3.9. A contratada deverá realizar toda e qualquer comunicação com a Administração preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), inclusive solicitações, justificativas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais tratativas contratuais.

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

8.4.1. Receber o objeto contratado nos termos, prazos, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aprovada;

8.4.2. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta da contratada;

8.4.3. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

8.4.4. Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto entregue provisoriamente com as especificações contratuais, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada na execução contratual, fixando prazo para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.4.6. Designar formalmente servidor(a) capacitado(a) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entregas, sob os aspectos quantitativos, qualitativos, sanitários e logísticos, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

8.4.8. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade constatada, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, da Prefeitura de Maringá;

8.4.9. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta-corrente, conforme condições estabelecidas em contrato e observadas todas as exigências legais aplicáveis;

8.4.10. Realizar as aquisições conforme sua necessidade e critério, dentro do limite contratado e do cronograma de entregas pactuado;

8.4.11. Elaborar e encaminhar à contratada o cronograma de entrega, após a assinatura do contrato, com a indicação das datas, locais e horários definidos por cada órgão ou unidade administrativa requisitante.

8.5. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(X) Não

8.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- Será permitida a subcontratação
 Será vedada a subcontratação

8.8.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

A subcontratação será permitida exclusivamente para os serviços de entrega, garantindo maior eficiência logística sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. No entanto, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na ata de registro de preços, incluindo a qualidade, a segurança e a conformidade dos produtos fornecidos.

Essa limitação tem como objetivo assegurar que a execução contratual atenda aos padrões exigidos, evitando riscos à rastreabilidade, conservação e manipulação inadequada dos alimentos. Dessa forma, preserva-se a transparência, a responsabilidade e o controle sobre o fornecimento, garantindo que a subcontratação não comprometa a regularidade e a segurança da entrega dos produtos.

8.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- Sim
 Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. **Formas, condições e prazo de pagamento:** #PPGT

- a) O pagamento será efetuado até 20 dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.
- b) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- d) Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os itens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- e) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.
- f) Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.
- g) O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- h) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Caso haja necessidade de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora deverá apresentar requerimento formal, acompanhado de nova Planilha de Formação de Custo por item, contendo a composição detalhada dos valores, bem como documentação comprobatória das alterações nos custos dos insumos e demais elementos que fundamentem o pedido conforme disposto na alínea a e/ou b.
- A não apresentação da Planilha de Formação de Custo e da documentação comprobatória exigida acarretará no indeferimento automático do pedido, sem possibilidade de reanálise com base em justificativas genéricas ou sem suporte documental adequado.
- A Administração analisará a solicitação com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo indeferir-la caso os documentos apresentados não justifiquem o reequilíbrio requerido. A revisão dos preços registrados só será concedida mediante decisão formal da Administração.

Por fim, destaca-se que eventuais pleitos de reajuste de preços, caso previstos no edital, serão submetidos à análise da equipe técnica responsável. Entretanto, sua aplicação estará condicionada à comprovação de que os valores atualizados permanecem compatíveis com os praticados no mercado e continuam vantajosos para a Administração.

9.1.1. **Índice de reajuste ou repactuação dos insumos** #IRIN

Os serviços/bens serão reajustados conforme índice INPC – IBGE.

9.2. **Haverá Instrumento de Medição de Resultado?** #HIMR

- Sim
- Não

9.3. **Haverá Remuneração Variável?** #HRVA

- Sim
- Não

9.4. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV**

- () Sim
(X) Não

9.5. **Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP**

9.5.1. O recebimento dos produtos será considerado provisório até a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato. Esta verificação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da comunicação formal da conclusão da entrega pela contratada ao fiscal do contrato.

9.5.2. Constatados vícios, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratuais, o recebimento será recusado, mediante justificativa formal, da qual será dada ciência à contratada. Neste caso, a contratada deverá repor os produtos recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, arcando com todos os encargos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.3. Caso a verificação de conformidade não seja formalmente realizada no prazo estipulado, o recebimento será reputado como definitivo, sem prejuízo de responsabilidade por eventuais vícios ocultos identificados posteriormente.

9.6. **Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

9.6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da conclusão da entrega pela contratada.

9.6.2. Caso não haja manifestação da Administração até o término do prazo acima, o recebimento será considerado definitivo, sem prejuízo da responsabilização posterior da contratada por vícios ocultos ou defeitos identificados após a aceitação.

9.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade pela correta execução do objeto, incluindo aspectos de qualidade, segurança, regularidade sanitária e atendimento às especificações técnicas.

10. **É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

- () Sim
(X) Não

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. **Valor estimado total da contratação: #VETC**

a) O valor máximo da Licitação foi fixado de acordo com os parâmetros estabelecidos em planilha anexo a este processo, e é de **R\$ 4.141.680,00 (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo que os valores máximos de item são os acima estabelecidos, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados;

b) Para a formação dos preços máximos foi realizada pesquisa de mercado diretamente com fornecedores do ramo, considerando exclusivamente cotações obtidas junto a empresas privadas previamente identificadas como potenciais fornecedoras. A pesquisa foi conduzida com base nos critérios de vantajosidade, adequação ao objeto e representatividade de mercado, conforme orientação do Tribunal de Contas e em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os preços obtidos serviram de base para fixação dos valores máximos aceitáveis, conforme planilhas e relatórios anexos ao processo.

c) A metodologia para definição do preço máximo de cada item foi justificada na planilha de preço.

d) No valor global da proposta deverão estar incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, necessários à execução integral do objeto contratado, incluindo tributos, frete, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos, utilização de equipamentos, bem como eventuais despesas decorrentes de substituições, trocas ou complementações durante a vigência contratual.

11.2. **Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

26 de janeiro de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

- () Sim
(X) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(X) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS	1000	13.020.08.245.0018.2.087.3.3.90.32.00.00

13. NOMEAÇÕES

13.1. Equipe de Apoio:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Daniel Chicarelle	Fernando Oswaldo Ribeiro	Giovana Cogo Santiago
Cargo	Assistente Social	Assistente Social	Agente Administrativo
Matrícula	36980	44115	47254
Secretaria/Pasta Interessada	SAS	SAS	SAS
Local SEI	GSAS	GSAS	GPSB
Telefone/Ramal	6405	6405	6440

13.2. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Amanda Ribeiro de Oliveira	Geferson de Almeida Gonçalves	Carlos Alberto de Souza Junior
Cargo	Educadora de Base	Nutricionista	Auxiliar Administrativo
Matrícula	45683	41980	20700
Secretaria interessada	SAS	SAS	SAS
Local SEI	NCSAS	CSAN	GLIN

Telefone/Ramal	6413	6438	6411
E-mail	sas_contratos@maringa.pr.gov.br	sasc_nutricao@maringa.pr.gov.br	sasc_infraestrutura@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 03 de fevereiro de 2026.

Leandro Henrique de Oliveira Bravin

Secretário Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 05/02/2026, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 06/02/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Correia de Araujo Neto, Gerente de Proteção Social Básica**, em 06/02/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 06/02/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 06/02/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 06/02/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7880371** e o código CRC **D1061DF9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

Ao Núcleo de Licitações e Contratos

Encaminha-se o presente processo ao Núcleo de Licitações e Contratos para ciência e nova análise.

Após a emissão do Parecer nº 136/2026 (SEI nº 7837867), foi realizada análise interna do Termo de Referência (Arts. 74 e 75) (Sem efeito) (7778267), oportunidade em que se verificou a necessidade de sua reformulação, a fim de adequá-lo integralmente às orientações, recomendações e ao padrão adotado por esse Núcleo, bem como às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e normativas municipais aplicáveis.

Diante disso, procedeu-se à elaboração de novo Termo de Referência (Arts. 74 e 75) (7880371), com ajustes estruturais, complementação de informações, reorganização dos itens e correção da numeração sequencial, visando sanar as inconsistências anteriormente apontadas e conferir maior clareza, completude e aderência técnica ao documento.

Para subsidiar a reanálise, segue tabela comparativa contendo os principais apontamentos das alterações realizadas entre o Termo de Referência originalmente analisado e a versão reformulada, indicando de forma objetiva os itens alterados, incluídos, reorganizados ou suprimidos.

Item / Numeração	TR nº 7778267 (sem efeito)	TR nº 7880371	Diferenças
1. Dados Gerais	Apresenta dados básicos do processo e do órgão demandante.	Mantém os dados básicos, com atualização de processo, data e ajustes formais.	Há atualização administrativa e padronização conforme modelo municipal.

Item / Numeração	TR nº 7778267 (sem efeito)	TR nº 7880371	Diferenças
2. Conceituação do Objeto	Descrição do objeto apresentada de forma sucinta, com menor detalhamento técnico.	Descrição ampliada, contextualizada e alinhada à finalidade pública e ao interesse social.	Atende de forma mais adequada ao padrão municipal, detalhando finalidade, alcance e justificativa do objeto.
2.2 Natureza do Objeto	Identifica corretamente como aquisição de bens.	Mantém a identificação como aquisição de bens.	Sem divergência material, apenas ajustes formais.
2.3 Fundamentação da Contratação	Fundamentação genérica, com remissão simples ao Estudo Técnico Preliminar.	Reformulação, com correlação clara entre ETP, objeto e necessidade administrativa.	Atende ao detalhamento necessário.
2.5 Requisitos da Contratação	Apresenta requisitos, porém de forma resumida e sem detalhamento operacional completo.	Requisitos ampliados, com detalhamento técnico, sanitário, operacional e logístico.	Atende ao necessário.
4. Contratação Direta – Enquadramento Legal	Indica licitação dispensável, com marcação do art. 75, inciso VI.	Indica licitação dispensável, porém com revisão do enquadramento e marcação do art. 75, inciso VIII.	Alteração relevante de enquadramento legal.
4.3.1 Hipótese Legal do Art. 75	Seleciona o inciso VI, sem aprofundamento justificativo.	Seleciona o inciso VIII, com melhor aderência ao contexto fático e normativo.	Mudança de fundamento legal para o correto enquadramento.
4.3.2 CNAE	Indica apenas o código 46.39-7, de forma genérica.	Apresenta CNAE completo, com seção, divisão, grupo, classe e subclasse.	Atende ao necessário.
4.3.3 Justificativa da Seleção do Fornecedor	Indica apenas “menor valor apresentado”.	Justificativa detalhada, vinculando menor valor, atendimento técnico e pesquisa de preços.	O TR anterior não apresenta justificativa técnica suficiente.
5. Necessidade de Edital	Indica necessidade de edital, sem maiores detalhes procedimentais.	Melhor organização textual e elementos.	Ajuste formal e de clareza.
Matriz de Risco	Apresenta matriz de risco simplificada.	Apresenta matriz de risco mais completa.	
Subcontratação	Veda a subcontratação, sem justificativa técnica aprofundada.	Permite subcontratação parcial (logística), com justificativa detalhada e limites claros.	Diferença material relevante, com impacto direto na execução contratual.
Formas e Condições de Pagamento	Prevê pagamento em até 20 dias, sem detalhamento adicional.	Mantém pagamento, com detalhamento complementar e padronização.	Ajuste de forma e detalhamento.

Item / Numeração	TR nº 7778267 (sem efeito)	TR nº 7880371	Diferenças
Índice de Reajuste	Não especifica índice de reajuste.	Define expressamente o INPC/IBGE.	Ausência de item obrigatório solucionada.
Fiscalização e Gestão do Contrato	Menção genérica à fiscalização.	Define fiscalização, monitoramento, atribuições e relatórios.	Maior detalhamento.
Previsão Orçamentária	Informação não claramente estruturada.	Apresenta previsão orçamentária, rubrica e fonte de recursos.	Solucionada falha.

Dessa forma, solicita-se o apoio desse Núcleo para a realização de nova análise, considerando as modificações apresentadas no novo TR e as melhorias nele realizadas à luz das orientações apontadas no Parecer nº 136/2026.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 05/02/2026, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 06/02/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Correia de Araujo Neto, Gerente de Proteção Social Básica**, em 06/02/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 06/02/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 06/02/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 06/02/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7850388** e o código CRC **784A2AFA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta
Diretoria de Núcleos Jurídicos
Gerência de Processos da PROGE
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

Despacho nº 30/2026-NLC

Ao Núcleo de Contrato da SAS

O presente procedimento – Aquisição de cestas básicas sob forma de auxílio alimentação (benefício eventual), já foi objeto de exame desta Núcleo de Licitações e Contratos (NLC) da Procuradoria-Geral do Município, através do Parecer nº 136/2026-NLC (7837867), onde opinou-se pela viabilidade jurídica da contratação, emergencial com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, tendo sido apontadas as recomendações pertinentes.

Quanto as informações de alteração no Termo de Referência do Mov. 7778267, que passou a ficar sem efeito, em função do Novo Termo de Referência lançado no mov. 7880371, contudo, em especial o equívoco do termo (já sem efeito) que previa a contratação com amparo no Art. 75, VI, foi devidamente corrigida para o inciso VIII - emergencial, no novo e final termo, mas que o próprio parecer jurídico, já foi exarado com amparo na contratação emergencial.

Quanto ao demais pontos, e o Novo termo de referência (7880371) tenha ficado mais completo (acrescentando-se diversos itens, p. ex. legislação especial; Fiscalização e qualidade, conformidade legal entre outros) , isto é, o motivo permanece (instabilidade/rescisão do modelo anterior), mas o NOVO reorganiza: separa Justificativa em item próprio e amarra com “legislação especial” e mais adequado, **contudo, não resulta em alterações significativas que necessitam lançamento de novo parecer jurídico.**

at.te

Ao Procurador-Geral para ciência/aprovação e/ou manifestação



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bosio, Procurador(a) Municipal**, em 06/02/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7893068** e o código CRC **8349177E**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7893068



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

Declaro ciência ao Despacho nº 30/2026-NLC 7893068, referente ao Processo nº 01.13.00010499/2026.20, cujo objetivo se refere à Dispensa emergencial - Aquisição de cestas básicas sob forma de auxílio alimentação (benefício eventual).

Embasado pelo Estudo Técnico Preliminar 7778311 e Termo de referência Arts. 74 e 7880371.

Não há exigências específicas no despacho, dessa forma, entende-se que o procedimento encontra-se devidamente amparado na legislação vigente e fundamentado tecnicamente.

Enviamos para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 09/02/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Correia de Araujo Neto, Gerente de Proteção Social Básica**, em 09/02/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 09/02/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 09/02/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 09/02/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 09/02/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7896313** e o código CRC **DF7B3381**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

À Sec. Municipal de Assistência Social

I. Desde logo verifica-se o seguinte:

- Ausente documentos da empresa que ofertou o menor orçamento;

II. Ausente diligências quanto à existência de restrição de contratar das empresas através dos links [TCU](#) (CNPJ) e [TCE](#) (CNPJ e CPF), conforme [Caderno de Normas Licitatórias](#);

III. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 11/02/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7925271** e o código CRC **3AF00F79**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

À NCSAS

Complementando o despacho 7925271, também faz necessário que o anexo 7297 do OXY contenha as mesmas quantidades e valores do TR, devendo estar finalizado.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 11/02/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7925713** e o código CRC **54BAA9C4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

À GLIC

Em atenção ao despacho: 7925271

Informamos que as documentações encontram-se disponíveis nos anexos das propostas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 11/02/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7925929** e o código CRC **A56942C3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

À GLIC

Complementando o despacho 7925929, segue em anexo 7927007 as documentações atualizadas, que haviam vencido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 11/02/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7927287** e o código CRC **84C554AC**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7927287



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Sala 01, Ed. Monte Sinai - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: (44) 3221-6435 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

À GLIC

Esclareço que o quantitativo de itens está de acordo com o valor total da licitação.

No que diz respeito ao valor da reserva, por se tratar de demanda emergencial sem previsão orçamentária específica para tanto, por orientação da SEFAZ (7700473) foi providenciado o valor referente ao primeiro quadrimestre, utilizando a dotação prevista para o cartão alimentação cujo contrato foi rescindido em 12/2025, conforme Resolução 49/2025 COMAS (7702453), sendo que posteriormente haverá uma avaliação pela SEFAZ acerca da necessidade de suplementação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 11/02/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7931532** e o código CRC **30757980**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

À GEAFI

Conforme informado no despacho 7925713, o anexo 7297 OXY precisa de adequação, pois não está de acordo com o TR em seus quantitativos, vejamos: no TR consta 24.000 x 172,57 = R\$ 4.141.680,00, já no anexo consta 1x R\$ 1.380.560,00:

Quantidade	Valor Unitário	Total
1,0000	R\$ 1.380.560,0000	R\$ 1.380.560,0000
Valor Total:	R\$ 1.380.560,0000	
Valor Total Geral:	R\$ 1.380.560,0000	

Ainda faz necessário:

- juntar o contrato social da empresa para atualização do cadastro;
- juntar a CND de Maringá;
- assinatura do responsável legal na declaração unificada.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Alexandre de Miranda Batista, Diretor(a) de Licitações**, em 12/02/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7934825** e o código CRC **6D3F0A32**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

Nº ANEXO: 7297

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento/aquisição de cestas básicas destinados ao atendimento da demanda das unidades da Secretaria de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS.

JUSTIFICATIVA: Valor referente a contratação emergencial de empresa fornecedora de cestas básicas com a finalidade de garantir a continuidade do benefício eventual de alimentação, previsto na Resolução Municipal nº 23/2019, assegurando padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, regularidade de abastecimento e plena adequação às normas vigentes, atendendo as unidades ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS, com vigência de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2026, no valor total de R\$ 4.141.680,00. Sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 1.380.560,00 para abertura de processo licitatório emergencial. Processo SEI nº 01.13.00010499/2026.20

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	4797	Cesta básica de alimentos.	UND	24000	R\$ 172,57	R\$ 4.141.680,00

Nº ANEXO: 7297

Número de Reserva: Nº de Reserva: 17148

Data: 23/01/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POLITICA SOBRE

Unid. Orçamentária: 13020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 245 SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS

Programa: 0018 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENCAO A FAMILIA - FMAS

Nat. da Despesa: 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO

Reduzido: 1159

Fonte: 1000 Recursos

Saldo: R\$ 1.673.800,29

Total Reserva: R\$ 1.380.560,00

FLUXO DE APROVAÇÕES

Leandro Bravin - Aprovação pelo ordenador da despesa (23/01/2026 12:21)
 Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (23/01/2026 12:30)
 Silvio Barros - Aprovação pelo prefeito (23/01/2026 14:57)



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 8150-3036-5271
Contribuinte : D.CAMP ALIMENTOS LTDA
CNPJ / CPF : 60.496.699/0001-54
Inscrição : 46106828
Endereço : R: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 308 Compl.: SALA 01 - TEL. (44) 3031-5073.
Bairro : JARDIM DONA MARCELINA II, CEP: 87140-000.
Emitida em : 11/02/2026 às 11:04:06
Válida até : 13/03/2026
Observação:

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://app.grupoautomacao.com/issonline-pmpa/com.asp.iss.hautenticadocumento>).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.496.699/0001-54
Razão Social: D.CAMP ALIMENTOS LTDA
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 308 SALA 01 / JARDIM DONA MARCELI / PAICANDU / PR / 87140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020402586413706986

Informação obtida em 11/02/2026 11:01:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 63617/2026

Certificamos, conforme requerido por **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, CPF/CNPJ nº **76.282.656/0001-06**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **60.496.699/0001-54**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **12/02/2026**

Válida até: **13/04/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **4FF0F00B6141B3C4292C2438D101785D**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

D.CAMP ALIMENTOS LTDA**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MAISA DE CAMPOS NASSER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1988, natural de Guarapuava-PR, empresária, residente e domiciliada na Rua Vereador Victo Manoel Hoffmeister, nº 106, Jardim Espanha, CEP: 87060-696 na cidade de Maringá-PR, portadora Cédula de Identidade Civil RG nº 10.325.240-7-SSP-PR expedida em 29/03/2005 e do CPF nº 066.416.599-09.

resolve constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal ("Sociedade"), nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I**NOME EMPRESARIAL, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 1ª – Denominação: A Sociedade adotará o nome empresarial de **D.CAMP ALIMENTOS LTDA**, e será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 2ª – Sede: A Sociedade terá sua sede social na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 308, Sala 01, Jardim Dona Marcelina II, CEP 87140-000.

Cláusula 3ª – Duração: A Sociedade iniciou suas atividades em 16/04/2025, tendo prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II**RAMO EMPRESARIAL**

Cláusula 4ª – Objeto social: A Sociedade tem por objeto social as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, comércio atacadista de cestas básicas, comércio varejista de produtos de higiene e limpeza, comércio varejista de embalagens e comércio varejista de artigos de áudio e vídeo.

CAPÍTULO III**CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª – Capital social: O capital social é de R\$ 90.000 (Noventa Mil Reais), dividido em 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
MAISA DE CAMPOS NASSER	90.000	90.000,00	100%
TOTAL	90.000	90.000,00	100%

Parágrafo 1º – A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

D.CAMP ALIMENTOS LTDA**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Parágrafo 2º – As quotas, bem como os direitos que estas representam, inclusive os frutos futuros, ficam gravados com a cláusula de **incomunicabilidade**, ou seja, as quotas e os direitos que representem, inclusive, sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc., não comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro e/ou companheira a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do sócio.

Parágrafo 3º – As quotas, bem como os direitos que estas representam, ficam gravados com a cláusula de **impenhorabilidade**, pela sócia, inclusive os direitos que representem na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc., ou seja, não podem ser gravadas com ônus ou dívidas ou ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa, constituindo parte do patrimônio impenhorável do sócio.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 6ª – Administração: A administração da Sociedade caberá à sócia única **MAISA DE CAMPOS NASSER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo 1º – À administradora da Sociedade compete o uso da firma e a representação da Sociedade, podendo, para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo 2º – Faculta-se, à sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª – Remuneração: A sócia administradora poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª – Desimpedimento: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, nem está

D.CAMP ALIMENTOS LTDA**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

sendo processada, nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 9ª – Esta Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia única.

**CAPÍTULO V
DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula 10ª – Exercício social e balanço patrimonial: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo, à sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único – Fica a Sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula 11ª – Resolução das quotas da sócia única em relação à Sociedade: Falecendo ou interditada a sócia única da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12ª – Dissolução e liquidação da Sociedade: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

**CAPÍTULO VI
ENQUADRAMENTO**

CLÁUSULA 13ª: A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

D.CAMP ALIMENTOS LTDA**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****CAPÍTULO VII****FORO**

Cláusula 14^a – Fica eleito o foro da sede da Sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente, a mesma assina o presente instrumento de constituição de sociedade limitada unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá (PR), 16 de Abril de 2025.

MAISA DE CAMPOS NASSER

Sócia administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D.CAMP ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06641659909	

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

(<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Ribeiro de Campos, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7927031** e o código CRC **8783CD88**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Núcleo de Contratos da SAS
Avenida João Paulino Vieira Filho, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: 3221-6438 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

Em atenção ao despacho: 7934825

Segue em anexo:

- TR 7942746
- contrato social da empresa para atualização do cadastro 7938210
- CND de Maringá 7936345
- assinatura do responsável legal na declaração unificada 7927031

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ribeiro de Oliveira, Gestor(a) de Contrato**, em 12/02/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7942853** e o código CRC **83AE0435**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Sala 01, Ed. Monte Sinai - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,
CEP 87020-015 Telefone: (44) 3221-6435 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

À NEF

Encaminhamento para resposta ao Despacho 7934825.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karen Franco Pedroni, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 12/02/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7946708** e o código CRC **0C1C6151**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7946708



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Dispensa de licitação

Valor Estimado: R\$ 4.141.680,00 (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

Finalidade: Aquisição de cestas básicas com o objetivo de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Alexandre de Miranda Batista**, **Diretor(a) de Licitações**, em 12/02/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7945162** e o código CRC **FF3A1771**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados no Termo de Referência (Arts. 74 e 75) 7880371, Certidão de Existência de dotação cesta básica (7794406), Despacho 7893068, Despacho de ciência (7896313) e Pedido de Autorização de Publicação de Disp./Inex. 7945162, fica autorizada a PUBLICAÇÃO do processo 01.13.00010499/2026.20 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Secretário(a) de Governo**, em 18/02/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/02/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7960989** e o código CRC **6AD30B13**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7960989



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75 VIII, da Lei Federal 14133/2021, e **Parecer nº. 136 (7837867)**, a contratação da empresa **D.CAMP ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 60.496.699/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto - nº 308, Jardim Dona Marcelina II, na cidade de Paçandu - PR, no valor de **R\$ 4.141.680,00** (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), referente o fornecimento de cestas básicas destinados ao atendimento da demanda das unidades da Secretaria de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.13.00010499/2026.20**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 20/02/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Secretário(a) de Governo**, em 20/02/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Prefeita Municipal**, em 20/02/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7979150** e o código CRC **E6F46398**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7979150



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.13.00010499/2026.20

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 20/02/2026 do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação 021 (7979150), por favor.

Grato

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20


SEI nº 7991553


15.1 da Ata de Registro de Preço, que lhe foi imputável a penalidade de **MULTA no valor de R\$ 26.938,20** (vinte e seis mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).


Publique-se.


Notifique-se à empresa, na pessoa de seu representante legal, para que tenha ciência desta decisão.

Maringá (PR), data da assinatura.

 Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário(a) de Logística e Compras**, em 11/02/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Secretário(a) de Governo**, em 18/02/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/02/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7891595** e o código CRC **4EFD0F9F**.

Referência: Processo nº 01.08.00077238/2025.13

SEI nº 7891595

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7936647/2026

Processo nº 01.08.00169755/2025.95

III ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2023

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **76.282.656/0001-06**, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VER HOSPITAL DO VITREO E RETINA DE MARINGÁ EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.684.155/0001-08**, estabelecida na Rua das Azaleias, nº 425, Jardim Parque do Horto, em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato de Prestação de Serviços n.º 73/2023, – Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 03 DE MARÇO DE 2026 A 02 DE MARÇO DE 2027.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 799.200,00 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

FIRMADO EM, 11 de fevereiro de 2026.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal de Maringá


TIAGO RENAN BARROS
Secretário Municipal de Governo


ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretaria Municipal de Saúde

EMERSON KENJI OYAMAGUCHI

Representante Legal

Maringá-PR, na data da assinatura digital.

 Documento assinado eletronicamente por **William de Oliveira Carvalho, Agente Administrativo(a)**, em 12/02/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7936647** e o código CRC **169E2C4**.

Referência: Processo nº 01.08.00169755/2025.95

SEI nº 7936647


ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026


Processo nº 01.08.00139795/2025.35


Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 67 (7768263)**, a contratação da **D S DE CARVALHO CASTRO & CIA LTDA**, CNPJ nº. 05.759.031/0001-44, com sede na Rodovia PR 317, 7843, Parque Industrial, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$7.250,00** (sete mil duzentos e cinquenta reais), referente à aquisição de mesas para laboratório de informática da AMTECH, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.08.00139795/2025.35**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 13 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 18/02/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Secretário(a) de Governo**, em 20/02/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7947943** e o código CRC **F70E742F**.

Referência: Processo nº 01.08.00139795/2025.35

SEI nº 7947943


ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026


Processo nº 01.08.00006258/2026.41


Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 188 (7920154)**, a contratação da **JIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 52.570.799/0001-55, com sede na Rua Gustavo Bernedti, 1114, Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, no valor de **R\$3.870,00** (três mil oitocentos e setenta reais), referente à aquisição do item ribbon cera necessária para uso em impressoras térmicas (tipo Zebra), destinado à impressão de etiquetas para identificação de tubos de coleta de amostras biológicas dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Maringá, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.08.00006258/2026.41**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 13 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário(a) de Saúde**, em 18/02/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Secretário(a) de Governo**, em 20/02/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7953408** e o código CRC **3076094B**.

Referência: Processo nº 01.08.00006258/2026.41

SEI nº 7953408


ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026


Processo nº 01.13.00010499/2026.20


Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75 VIII, da Lei Federal 14133/2021, e **Parecer nº. 136 (7837867)**, a contratação da empresa **D.CAMP ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 60.496.699/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto - nº 308, Jardim Dona Marcelina II, na cidade de Paçandu - PR, no valor de **R\$ 4.141.680,00** (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), referente o fornecimento de cestas básicas destinados ao atendimento da demanda das unidades da Secretaria de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa – SAS, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.13.00010499/2026.20**.


Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 19 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 20/02/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Secretário(a) de Governo**, em 20/02/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Prefeita Municipal**, em 20/02/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7979150** e o código CRC **E6F46398**.

Referência: Processo nº 01.13.00010499/2026.20

SEI nº 7979150